



Prefeitura Municipal de Unaí - MG

Estado de Minas Gerais



PROCESSO Nº **15355/2021**

Abertura:
01/09/2021

ENCAMINHAMENTO (FAZ)

Protocolo

Solicitante: **SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRACAO**

Código: CGC/CPF: RG:

Endereço: SEMAD PALACIO CAPIM BRANCO PRAÇA JK S/Nº, 000, CENTRO,

Telefone: E-mail:

Origem: DIVISAO DE PROTOCOLO E COMUNICACAO

REFERENCIA: ENCAMINHA PROJETO DE RETIFICAÇÃO DE PERIMETRO URBANO ELABORADO PELO ENGENHEIRO SANTIAGO MARCELO SOBRINO

MARCELO BRUNO FARAES

DIVISAO DE PROTOCOLO E COMUNICACAO

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
01 <i>SE60V</i>	<i>03-09-21</i>	13	
02 <i>Propor</i>	<i>01.09.2021.</i>	14	
03 <i>SE60V</i>	<i>03/09/21</i>	15	
04 <i>Amalegis</i>	<i>03-09-21</i>	16	
05		17	
06		18	
07 Exercício: 2021		19	
08		20	
09		21	
10		22	
11		23	
12		24	



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



02
E

CIRCULAR INTERNA

DATA: 01/09/2021

DE: Secretária municipal de Administração

PARA: Secretária Municipal de Governo

Senhor Secretário,

A administração municipal classificou como perímetro urbano e provou um desmembramento de uma parte de terras localizada na Fazenda Tamboril, lugar denominado Cabana West House, de propriedade da Imobiliária JB Ltda, através do processo administrativo nº 02205 de 16 de fevereiro de 2016 e Decreto Municipal nº 4.410 de 18 de julho de 2016.

A gleba desmembrada deu origem ao Loteamento Belvedere, aprovado pelo Decreto nº 4.447 de 26 de dezembro de 2016, que se encontra registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Unai.

Em 24 de fevereiro de 2017 a portaria nº 3.453 criou uma comissão de avaliação e acompanhamento de loteamentos.

Com a elaboração dos trabalhos técnicos solicitados pela comissão de avaliação, ficou constatado que o loteamento Belvedere em conformidade com o atual perímetro urbano abrangeu parte de área urbana e rural.

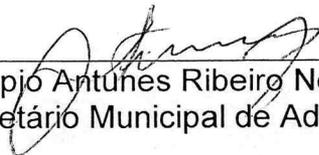
Após tratativas entre o Município de Unai, Cartório de Registro de Imóveis, Imobiliária JB Ltda e poder judiciário, ficou acordado que para ajustar a situação de fato, e que a solução viável ao caso seria uma retificação do perímetro urbano para fazer constar dentro do perímetro a parte rural que abrange o loteamento Belvedere.

Outro ponto que merece destaque, é que parte da área do aeroporto municipal, que até então se encontrava fora do perímetro urbano do município, com a retificação aqui perpetrada está sendo integrada ao referido perímetro urbano.

Portanto a presente retificação se justifica, à vista de que, erroneamente foi declarado que todo o imóvel pertencente a Imobiliária JB Ltda estaria dentro do perímetro urbano, fato que motivou a aprovação do loteamento proposto pela referente empresa, e, também, face a necessidade de que seja situado em sua integralidade o aeródromo municipal dentro do perímetro urbano.

Segue anexo, projeto de retificação de Perímetro Urbano, elaborado pelo Engenheiro Santiago Marcelo Sobrinho, para análise e encaminhamentos pertinentes.

Atenciosamente,


Olímpio Antunes Ribeiro Neto
Secretário Municipal de Administração



ENGENHARIA & TOPOGRAFIA
BASE
ENDEREÇO: RUA NIVAL JUSTINO DA COSTA Nº 57, BAIRRO CENTRO
CEP: 38110-044 - UNAI - MG
CNPJ: 20.317.944/0001-12

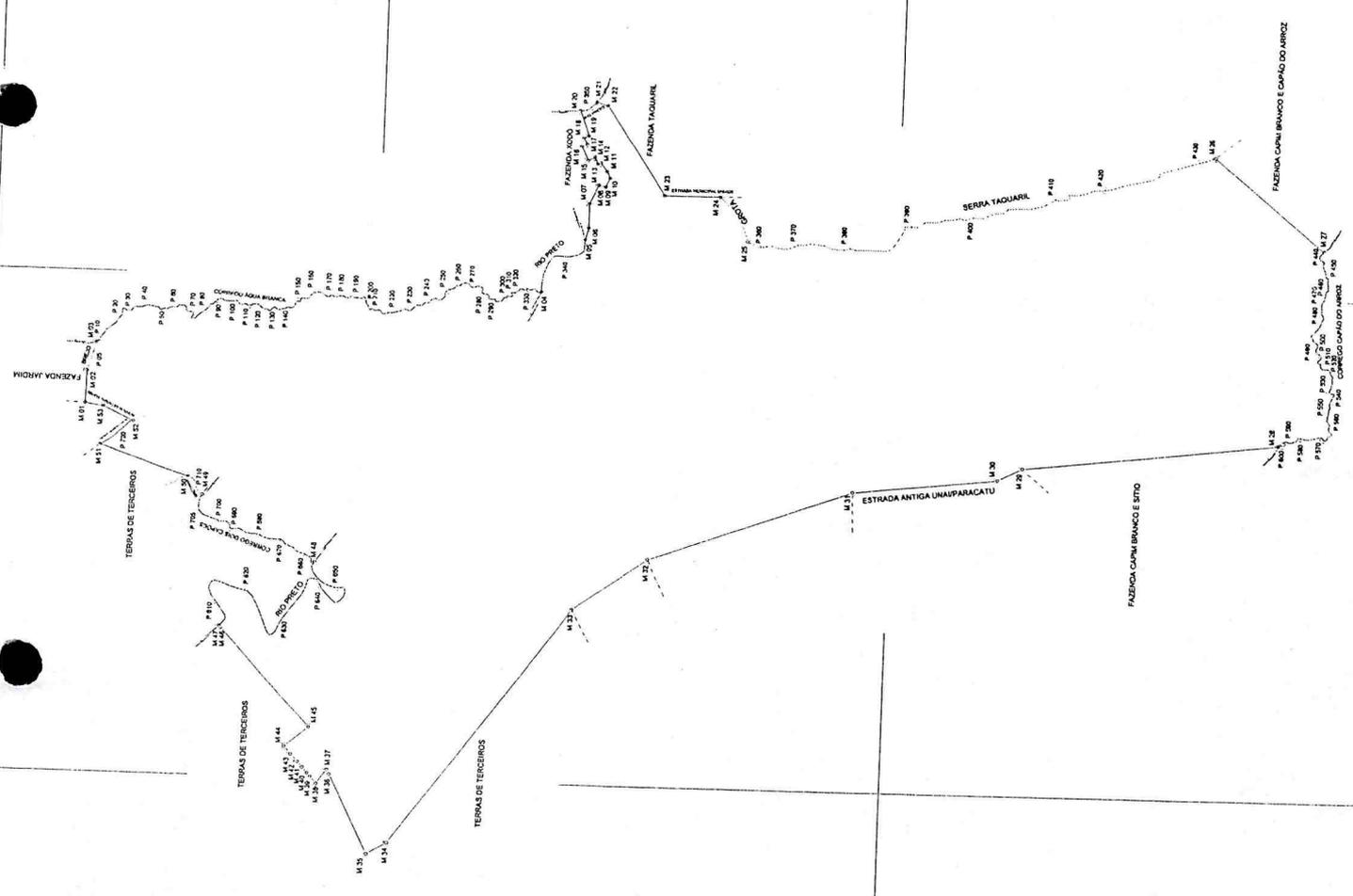
LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO
01

REFERÊNCIA: SEDE DO MUNICÍPIO DE UNAI
RESPONSÁVEL: PREFEITURA MUNICIPAL UNAI
MUNICÍPIO: UNAI
COMUNICAR: UNAI
CARTÓRIO:
MÁT./TRANSCL.:
COORDENADOR:
ÁREA TOTAL PLAN: 83,34
PERÍMETRO (m): 60.826,26
DATA: 20/05/2021
ESCALA: 1:250.000

PROPOSTA DE SERVIÇO
Nº 03/2021
VALOR ESTIMADO: R\$ 12.000,00
VALOR REALIZADO: R\$ 0,00



03
f





www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 14/11/2012

LEI Nº 2663, DE 30 DE JUNHO DE 2010.

ESTABELECE O PERÍMETRO URBANO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE UNAÍ (MG).

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO INTERINO DO CARGO DE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII, c/c o disposto no parágrafo único do artigo 88, todos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido, na forma do memorial descritivo previsto no Anexo Único desta Lei, o perímetro urbano da sede do Município de Unaí (MG).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as seguintes Leis:

I - nº 533, de 15 de outubro de 1968;

II - nº 534, de 15 de outubro de 1968;

III - nº 548, de 13 de junho de 1969;

IV - nº 574, de 7 de março de 1970;

V - nº 588, de 15 de setembro de 1970;

VI - 593, de 14 de dezembro de 1970;

VII - nº 599, de 30 de janeiro de 1971;

VIII - nº 615, de 9 de junho de 1971;

IX - nº 616, de 9 de junho de 1971;

X - nº 706, de 29 de janeiro de 1974;

XI - nº 707, de 11 de fevereiro de 1974;

XII - nº 711, de 22 de fevereiro de 1974;

XIII - nº 716, de 15 de abril de 1974;

XIV - nº 718, de 3 de junho de 1974;

Continuar



XV - nº 770, de 24 de junho de 1975;

XVI - nº 777, de 29 de julho de 1975;

XVII - nº 844, de 3 de novembro de 1976;

XVIII - nº 911, de 27 de novembro de 1979;

XIX - nº 923, de 2 de abril de 1980;

XX - nº 1.141, de 26 de junho de 1987;

XXI - nº 1.224, de 11 de julho de 1989; e

XXII - nº 1.462, de 12 de maio de 1993.

Unai, 30 de junho de 2010; 66º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO

Vice-Prefeito no exercício interino do cargo de Prefeito

JOSÉ FARIA NUNES

Secretário Municipal de Governo

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES

Assessor Municipal para Assuntos Legislativos e Administrativos

ANEXO ÚNICO

MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE UNAI

Referência: Sede do Município de Unai

Área Total: 48,96 Km² (quarenta e oito vírgula noventa e seis quilômetros quadrados)

"Partindo do Marco 01, situado no limite com a Fazenda Jardim e vértice do Bairro Santa Clara, definido pela coordenada geográfica de Latitude 16º17'04,64782" (dezesesseis graus dezessete minutos zero quatro segundos sessenta e quatro mil setecentos e oitenta e dois milésimos de segundos) a Sul e Longitude 46º54'12,02656" (quarenta e seis graus cinquenta e quatro minutos doze segundos zero dois mil seiscentos e cinquenta e seis milésimos de segundos) a Oeste, Datum Sistema de Referência Geocêntrico para a América do Sul - Sirgas/2000 - e pela coordenada plana Universal Transversa de Mercator - UTM - 8.198.633,1303mN (oito milhões cento e noventa e oito mil seiscentos e trinta e três vírgula um mil trezentos e três metros a Norte) e 296.617,6270 mL (duzentos e noventa e seis mil seiscentos e dezessete vírgula seis mil duzentos e setenta metros a Leste), referida ao meridiano central 45º WGr (quarenta e cinco graus a Oeste de Greenwich); deste, seguindo por reta com distância de 470,00m (quatrocentos e setenta metros) e Azimute Plano de 91º23'15" (noventa e um graus vinte e três minutos e quinze segundos) chega-se ao Marco 02 - 8.198.621,7488mN (oito milhões cento e noventa e oito mil seiscentos e vinte e um vírgula sete mil quatrocentos e oitenta e oito metros a Norte) e 297.087,4892mE (duzentos e noventa e sete mil zero oitenta e sete vírgula quatro mil oitocentos e noventa e dois metros a Este) -, estabelecido na Cabeceira de um brejo; deste seguindo pelo brejo abaixo, numa distância de 448,99m (quatrocentos e quarenta e oito metros e noventa e nove centímetros), até sua barra no Córrego Água Branca - 8.198.494,0110mN (oito milhões cento e noventa e oito mil quatrocentos e noventa e quatro vírgula zero cento e dez metros a Norte) e 297.512,0604mE (duzentos e noventa e sete mil quinhentos e doze vírgula zero seiscentos e quatro metros a Este) -, deste, seguindo pelo Córrego Água Branca a jusante por uma distância de 8.450,20m (oito mil quatrocentos e cinquenta metros e vinte centímetros); cruzando a rodovia estadual que demanda a Garapuava até sua barra no Rio Preto - 8.192.064,7688mN (oito milhões cento e noventa e dois mil zero sessenta e quatro vírgula sete mil seiscentos e oitenta e oito metros a Norte) e 298.463,8507mE (duzentos e noventa e oito mil quatrocentos e sessenta e três vírgula oito mil quinhentos e sete metros a Este) -, deste seguindo pelo Rio Preto abaixo, numa distância de

Continuar



1.213,18m (um mil duzentos e treze metros e dezoito centímetros), chega-se ao Marco 03 - 8.191.449,0150mN (oito milhões cento e noventa e um mil quatrocentos e quarenta e nove vírgula zero cento e cinquenta metros a Norte) e 299.259,0580mE (duzentos e noventa e nove mil duzentos e cinquenta e nove vírgula zero quinhentos e oitenta metros a Este) -, estabelecido na ponta da Serra do Taquaril, à margem direita do Rio Preto, junto à última queda d'água da cachoeira; deste seguindo por uma reta, confrontando-se com a área remanescente da Fazenda Xodó, área esta de proteção ambiental; seguindo com distância de 182,21m (cento e oitenta e dois metros e vinte e um centímetros) e Azimute Plano de 104°04'21" (cento e quatro graus zero quatro minutos e vinte e um segundos) chega-se ao Marco 04 - 8.191.404,7122mN (oito milhões cento e noventa e um mil quatrocentos e quatro vírgula sete mil cento e vinte e dois metros a Norte) e 299.435,7949mE (duzentos e noventa e nove mil quatrocentos e trinta e cinco vírgula sete mil novecentos e quarenta e nove metros a Este) -, deste seguindo com distância de 362,77m (trezentos e sessenta e dois metros e setenta e sete centímetros) e Azimute Plano de 89°31'41" (oitenta e nove graus trinta e um minutos e quarenta e um segundos) chega-se ao Marco 05 - 8.191.407,7008mN (oito milhões cento e noventa e um mil quatrocentos e sete vírgula sete mil e oito metros a Norte) e 299.798,5549mE (duzentos e noventa e nove mil setecentos e noventa e oito vírgula cinco mil quinhentos e quarenta e nove metros a Este) -, deste, seguindo com distância de 309,20m (trezentos e nove metros e vinte centímetros) e Azimute Plano de 115°45'10" (cento e quinze graus quarenta e cinco minutos e dez segundos) chega-se ao Marco 06 - 8.191.273,3582mN (oito milhões cento e noventa e um mil duzentos e setenta e três vírgula três mil quinhentos e oitenta e dois metros a Norte) e 300.077,0404mE (trezentos mil zero setenta e sete vírgula zero quatrocentos e quatro metros a Este) -, deste seguindo com distância de 100,07m (cem metros e zero sete centímetros) e Azimute Plano de 191°36'21" (cento e noventa e um graus trinta e seis minutos e vinte e um segundos) chega-se ao Marco 07 - 8.191.175,3372mN (oito milhões cento e noventa e um mil cento e setenta e cinco vírgula três mil trezentos e setenta e dois metros a Norte) e 300.056,9093mE (trezentos mil zero cinquenta e seis vírgula nove mil e noventa e três metros a Este) -, deste, seguindo com distância de 144,91m (cento e quarenta e quatro metros e noventa e um centímetros) e Azimute Plano de 113°46'25" (cento e treze graus quarenta e seis minutos e vinte e cinco segundos) chega-se ao Marco 08 - 8.191.116,9199mN (oito milhões cento e noventa e um mil cento e dezesseis vírgula nove mil cento e noventa e nove metros a Norte) e 300.189,5252mE (trezentos mil cento e oitenta e nove vírgula cinco mil duzentos e cinquenta e dois metros a Este) -, deste, seguindo com distância de 112,41m (cento e doze metros e quarenta e um centímetros) e Azimute Plano de 64°59'03" (sessenta e quatro graus cinquenta e nove minutos e zero três segundos) chega-se ao Marco 09 - 8.191.164,4566mN (oito milhões cento e noventa e um mil cento e sessenta e quatro vírgula quatro mil quinhentos e sessenta e seis metros a Norte) e 300.291,3946mE (trezentos mil duzentos e noventa e um vírgula três mil novecentos e quarenta e seis metros a Este) -, deste, seguindo com distância de 155,45m (cento e cinquenta e cinco metros e quarenta e cinco centímetros) e Azimute Plano de 52°25'13" (cinquenta e dois graus vinte e cinco minutos e treze segundos) chega-se ao Marco 10 - 8.191.259,2607mN (oito milhões cento e noventa e um mil duzentos e cinquenta e nove vírgula dois mil seiscentos e sete metros a Norte) e 300.414,5904mE (trezentos mil quatrocentos e catorze vírgula cinco mil novecentos e quatro metros a Este) -, deste, seguindo com distância de 43,58m (quarenta e três metros e cinquenta e oito centímetros) e Azimute Plano de 347°44'21" (trezentos e quarenta e sete graus quarenta e quatro minutos e vinte e um segundos) chega-se ao Marco 11 - 8.191.301,8490mN (oito milhões cento e noventa e um mil trezentos e um vírgula oito mil quatrocentos e noventa metros a Norte) e 300.405,3351mE (trezentos mil quatrocentos e cinco vírgula três mil trezentos e cinquenta e um metros a Este) -, deste, seguindo com distância de 105,07m (cento e cinco metros e zero sete centímetros) e Azimute Plano de 64°06'40" (sessenta e quatro graus zero seis minutos e quarenta segundos) chega-se ao Marco 12 - 8.191.347,7234mN (oito milhões cento e noventa e um mil trezentos e quarenta e sete vírgula sete mil duzentos e trinta e quatro metros a Norte) e 300.499,8563mE (trezentos mil quatrocentos e noventa e nove vírgula oito mil quinhentos e sessenta e três metros a Este) -, deste, seguindo com distância de 114,26m (cento e catorze metros e vinte e seis centímetros) e Azimute Plano de 334°10'34" (trezentos e trinta e quatro graus dez minutos e trinta e quatro segundos) chega-se ao Marco 13 - 8.191.450,5732mN (oito milhões cento e noventa e um mil quatrocentos e cinquenta vírgula cinco mil setecentos e trinta e dois metros a Norte) e 300.450,0837mE (trezentos mil quatrocentos e cinquenta vírgula zero oitocentos e trinta e sete metros a Este) -, deste, seguindo com distância de 230,65m (duzentos e trinta metros e sessenta e cinco centímetros) e Azimute Plano de 64°30'56" (sessenta e quatro graus trinta minutos e cinquenta e seis segundos) chega-se ao Marco 14 - 8.191.549,8117mN (oito milhões cento e noventa e um mil quinhentos e quarenta e nove

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade.

Continuar



vírgula oito mil cento e dezessete metros a Norte) e 300.658,2880mE (trezentos mil seiscentos e cinquenta e oito vírgula dois mil oitocentos e oitenta metros a Este) -; deste, seguindo com distância de 87,54m (oitenta e sete metros e cinquenta e quatro centímetros) e Azimute Plano de 154º30'56" (cento e cinquenta e quatro graus trinta minutos e cinquenta e seis segundos) chega-se ao Marco 15 - 8.191.470,7916mN (oito milhões cento e noventa e um mil quatrocentos e setenta vírgula sete mil novecentos e dezesseis metros a Norte) e 300.695,9521mE (trezentos mil seiscentos e noventa e cinco vírgula nove mil quinhentos e vinte e um metros a Este) -; deste, seguindo com distância de 116,29m (cento e dezesseis metros e vinte e nove centímetros) e Azimute Plano de 64º30'56" (sessenta e quatro graus trinta minutos e cinquenta e seis segundos) chega-se ao Marco 16 - 8.191.520,8271mN (oito milhões cento e noventa e um mil quinhentos e vinte vírgula oito mil duzentos e setenta e um metros a Norte) e 300.800,9275mE (trezentos mil oitocentos vírgula nove mil duzentos e setenta e cinco metros a Este) -; deste, seguindo com distância de 78,39m (setenta e oito metros e trinta e nove centímetros) e Azimute Plano de 154º30'56" (cento e cinquenta e quatro graus trinta minutos e cinquenta e seis segundos) chega-se ao Marco 17 - 8.191.450,0610mN (oito milhões cento e noventa e um mil quatrocentos e cinquenta vírgula zero seiscentos e dez metros a Norte) e 300.834,6575mE (trezentos mil oitocentos e trinta e quatro vírgula seis mil quinhentos e setenta e cinco metros a Este) -; deste, seguindo com distância de 400,66m (quatrocentos metros e sessenta e seis centímetros) e Azimute Plano de 70º11'31" (setenta graus onze minutos e trinta e um segundos) chega-se ao Marco 18 - 8.191.585,8324mN (oito milhões cento e noventa e um mil quinhentos e oitenta e cinco vírgula oito mil trezentos e vinte e quatro metros a Norte) e 301.211,6092mE (trezentos e um mil duzentos e onze vírgula seis mil e noventa e dois metros a Este) cravado junto ao final dos limites com a área de preservação ambiental à margem direita do Rio Preto -; deste, seguindo pelo Rio Preto abaixo, por uma distância de 284,65m (duzentos e oitenta e quatro metros e sessenta e cinco centímetros) chega-se ao Marco 19 - 8.191.347,9768mN (oito milhões cento e noventa e um mil trezentos e quarenta e sete vírgula nove mil setecentos e sessenta e oito metros a Norte) e 301.349,4090mE (trezentos e um mil trezentos e quarenta e nove vírgula quatro mil e noventa metros a Este), cravado à sua margem, junto aos limites com a Fazenda Taquaril -; deste, seguindo com distância de 170,35m (cento e setenta metros e trinta e cinco centímetros) e Azimute Plano de 196º17'55" (cento e noventa e seis graus dezessete minutos e cinquenta e cinco segundos) chega-se ao Marco 20 - 8.191.184,4695mN (oito milhões cento e noventa e um mil cento e oitenta e quatro vírgula quatro mil seiscentos e noventa e cinco metros a Norte) e 301.301,6005mE (trezentos e um mil trezentos e um vírgula seis mil e cinco metros a Este) -; deste, seguindo com distância de 1.606,99m (um mil seiscentos e seis metros e noventa e nove centímetros) e Azimute Plano de 237º00'53" (duzentos e trinta e sete graus zero zero minuto e cinquenta e três segundos) chega-se ao Marco 21 - 8.190.309,5880mN (oito milhões cento e noventa mil trezentos e nove vírgula cinco mil oitocentos e oitenta metros a Norte) e 299.953,6360mE (duzentos e noventa e nove mil novecentos e cinquenta e três vírgula seis mil trezentos e sessenta metros a Este), cravado à margem esquerda da estrada que demanda a Região do Taquaril, próximo à Estação de Tratamento de Esgoto do Serviço Municipal de Saneamento Básico - Saae -; deste, seguindo pela estrada, sentido Sul, com distância de 816,36m (oitocentos e dezesseis metros e trinta e seis centímetros) e Azimute Plano de 179º55'53" (cento e setenta e nove graus cinquenta e cinco minutos e cinquenta e três segundos) chega-se ao Marco 22 - 8.189.493,2305mN (oito milhões cento e oitenta e nove mil quatrocentos e noventa e três vírgula dois mil trezentos e cinco metros a Norte) e 299.954,6140mE (duzentos e noventa e nove mil novecentos e cinquenta e quatro vírgula seis mil cento e quarenta metros a Este), estabelecido em cima da ponte onde a estrada da Região do Taquaril cruza um "grotão" -; deste, seguindo pela grota acima, por uma distância de 720,12m (setecentos e vinte metros e doze centímetros) chega-se ao vértice estabelecido na cabeceira do "grotão", no divisor de águas da Serra do Taquaril, onde se cravou o Marco 23 - 8.189.073,6340mN (oito milhões cento e oitenta e nove mil zero setenta e três vírgula seis mil trezentos e quarenta metros a Norte) e 299.300,2310mE (duzentos e noventa e nove mil trezentos vírgula dois mil trezentos e dez metros a Este) -; deste, seguindo pelo divisor de águas da Serra do Taquaril, sentido Sul, por uma distância de 947,10m (novecentos e quarenta e sete metros e dez centímetros); chega-se ao Marco 24 - 8.188.168,9893mN (oito milhões cento e oitenta e oito mil cento e sessenta e oito vírgula nove mil oitocentos e noventa e três metros a Norte) e 299.293,3116mE (duzentos e noventa e nove mil duzentos e noventa e três vírgula três mil cento e dezesseis metros a Este) -; deste, seguindo por uma reta, limitando-se com a Fazenda Capim Branco, por uma distância de 4.556,46m (quatro mil quinhentos e cinquenta e seis metros e quarenta e seis centímetros) e Azimute Plano de 226º02'21" (duzentos e vinte e seis graus zero dois minutos e vinte e um segundos) chega-se ao Marco 25 -

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Continuar



8.185.006,0459mN (oito milhões cento e oitenta e cinco mil zero zero seis vírgula zero quatrocentos cinquenta e nove metros a Norte) e 296.013,5077mE (duzentos e noventa e seis mil zero treze vírgula cinco mil e setenta e sete metros a Este), cravado no eixo da antiga estrada que demandava de Unai a Paracatu, no local de um antigo mata-burro -, deste pela antiga estrada Unai/Paracatu, seguindo com distância de 2.490,27m (dois mil quatrocentos e noventa metros e vinte e sete centímetros), chega-se ao Marco 26 - 8.187.434,6783mN (oito milhões cento e oitenta e sete mil quatrocentos e trinta e quatro vírgula seis mil setecentos e oitenta e três metros a Norte) e 295.588,7416mE (duzentos e noventa e cinco mil quinhentos e oitenta e oito vírgula sete mil quatrocentos e dezesseis metros a Este), que se cravou em uma curva acentuada da referida estrada, nas proximidades desta com o Bairro Lúna -, deste por uma reta seguindo com distância de 3.139,72m (três mil cento e trinta e nove metros e setenta e dois centímetros) e Azimute Plano de 339°37'01" (trezentos e trinta e nove graus trinta e sete minutos e zero um segundo) chega-se ao Marco 27 - 8.190.377,8056mN (oito milhões cento e noventa mil trezentos e setenta e sete vírgula oito mil e cinquenta e seis metros a Norte) e 294.495,2010mE (duzentos e noventa e quatro mil quatrocentos e noventa e cinco vírgula dois mil e dez metros a Este), cravado no canto do tapume oriental do Aeroporto Municipal Rosival Hormidas Ulhôa -, deste, seguindo com distância de 2.982,66m (dois mil novecentos e oitenta e dois metros e sessenta e seis centímetros) e Azimute Plano de 324°41'12" (trezentos e vinte e quatro graus quarenta e um minutos e doze segundos) chega-se ao Marco 28 - 8.192.811,6657mN (oito milhões cento e noventa e dois mil oitocentos e onze vírgula seis mil seiscentos e cinquenta e sete metros a Norte) e 292.771,0819mE (duzentos e noventa e dois mil setecentos e setenta e um vírgula zero oitocentos e dezenove metros a Este), cravado junto à margem direita do Ribeirão Areia, seguindo a jusante com distância de 3.955,66m (três mil novecentos e cinquenta e cinco metros e sessenta e seis centímetros) até a sua barra à margem direita do Rio Preto - 8.193.389,6119mN (oito milhões cento e noventa e três mil trezentos e oitenta e nove vírgula seis mil cento e dezenove metros a Norte) e 294.318,4856mE (duzentos e noventa e quatro mil trezentos e dezoito vírgula quatro mil oitocentos e cinquenta e seis metros a Este) -, deste pelo Rio Preto acima, cruzando para sua margem esquerda, seguindo com distância de 3.409,83m (três mil quatrocentos e nove metros e oitenta e três centímetros) até a barra do Córrego Dois Capões - 8.195.177,0134mN (oito milhões cento e noventa e cinco mil cento e setenta e sete vírgula zero cento e trinta e quatro metros a Norte) e 294.323,8389mE (duzentos e noventa e quatro mil trezentos e vinte e três vírgula oito mil trezentos e oitenta e nove metros a Este), à sua margem esquerda, desta seguindo pelo Córrego Dois Capões acima distância de 2.240,00m (dois mil duzentos e quarenta metros) até a barra de uma "grotinha" à sua margem direita -, deste, seguindo pela "grotinha" acima, chega-se ao Marco 29 - 8.197.072,2275mN (oito milhões cento e noventa e sete mil zero setenta e dois vírgula dois mil duzentos e setenta e cinco metros a Norte) e 295.554,1506mE (duzentos e noventa e cinco mil quinhentos e cinquenta e quatro vírgula um mil quinhentos e seis metros a Este), implantado em sua cabeceira -, deste, seguindo com distância de 1.390,00m (um mil trezentos e noventa metros) e Azimute Plano de 18°36'55" (dezoito graus trinta e seis minutos e cinquenta e cinco segundos) chega-se ao Marco 30 - 8.198.389,5067mN (oito milhões cento e noventa e oito mil trezentos e oitenta e nove vírgula cinco mil e sessenta e sete metros a Norte) e 295.997,8571mE (duzentos e noventa e cinco mil novecentos e noventa e sete vírgula oito mil quinhentos e setenta e um metros a Este), cravado junto à margem da Estrada Municipal da Fatura -, deste pela estrada afora, sentido Rodovia Estadual MG-188, por uma distância de 605,70m (seiscentos e cinco metros e setenta centímetros) até seu entroncamento com a MG-188, deste seguindo pela MG-188 afora, sentido Boa Vista, numa distância de 769,35m (setecentos e sessenta e nove metros e trinta e cinco centímetros) até o Marco 01 - 8.198.633,1303mN (oito milhões cento e noventa e oito mil seiscentos e trinta e três vírgula um mil trezentos e três metros a Norte) e 296.617,6270mE (duzentos e noventa e seis mil seiscentos e dezessete vírgula seis mil duzentos e setenta metros a Leste), cravado à sua margem direita, ponto inicial da descrição deste perímetro."

ANEXO ÚNICO

MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE UNAÍ

Referência: Sede do Município de Unai

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

Área Total: 82,97 Km² (oitenta e dois vírgula noventa e sete quilômetros quadrados)

Continuar



"Partindo do Marco 01, situado no limite com a Fazenda Jardim e vértice do Bairro Santa Clara, definido pela coordenada geográfica de Latitude $16^{\circ}17'04,64782''$ (dezesesseis graus dezessete minutos zero quatro segundos sessenta e quatro mil setecentos e oitenta e dois milésimos de segundos) a Sul e Longitude $46^{\circ}54'12,02656''$ (quarenta e seis graus cinquenta e quatro minutos doze segundos zero dois mil seiscentos e cinquenta e seis milésimos de segundos) a Oeste, Datum Sistema de Referência Geocêntrico para a América do Sul - Sirgas/2000 - e pela coordenada plana Universal Transversa de Mercator - UTM - 8.198.633,1303 mN (oito milhões cento e noventa e oito mil seiscentos e trinta e três vírgula um mil trezentos e três metros a Norte) e 296.617,6270 mE (duzentos e noventa e seis mil seiscentos e dezessete vírgula seis mil duzentos e setenta metros a Leste), referida ao meridiano central $45^{\circ} W Gr$ (quarenta e cinco graus a Oeste de Greenwich); deste, seguindo por reta com distância de 470,00m (quatrocentos e setenta metros) e Azimute Plano de $91^{\circ}23'15''$ (noventa e um graus vinte e três minutos e quinze segundos) chega-se ao Marco 02 - 8.198.621,7488 mN (oito milhões cento e noventa e oito mil seiscentos e vinte e um vírgula sete mil quatrocentos e oitenta e oito metros a Norte) e 297.087,4892 mE (duzentos e noventa e sete mil zero oitenta e sete vírgula quatro mil oitocentos e noventa e dois metros a Este) -, estabelecido na Cabeceira de um brejo; deste seguindo pelo brejo abaixo, numa distância de 448,99m (quatrocentos e quarenta e oito metros e noventa e nove centímetros), até sua barra no Córrego Água Branca - 8.198.494,0110 mN (oito milhões cento e noventa e oito mil quatrocentos e noventa e quatro vírgula zero cento e dez metros a Norte) e 297.512,0604 mE (duzentos e noventa e sete mil quinhentos e doze vírgula zero seiscentos e quatro metros a Este) - ; deste, seguindo pelo Córrego Água Branca a jusante por uma distância de 8.450,20m (oito mil quatrocentos e cinquenta metros e vinte centímetros), cruzando a rodovia estadual que demanda a Garapuava até sua barra no Rio Preto - 8.192.064,7688 mN (oito milhões cento e noventa e dois mil zero sessenta e quatro vírgula sete mil seiscentos e oitenta e oito metros a Norte) e 298.463,8507 mE (duzentos e noventa e oito mil quatrocentos e sessenta e três vírgula oito mil quinhentos e sete metros a Este) - ; deste seguindo pelo Rio Preto abaixo, numa distância de 1.213,18m (um mil duzentos e treze metros e dezoito centímetros), chega-se ao Marco 03 - 8.191.449,0150 mN (oito milhões cento e noventa e um mil quatrocentos e quarenta e nove vírgula zero cento e cinquenta metros a Norte) e 299.259,0580 mE (duzentos e noventa e nove mil duzentos e cinquenta e nove vírgula zero quinhentos e oitenta metros a Este) -, estabelecido na ponta da Serra do Taquaril, à margem direita do Rio Preto, junto à última queda d'água da cachoeira; deste seguindo por uma reta, confrontando-se com a área remanescente da Fazenda Xodó, área esta de proteção ambiental, seguindo com distância de 182,21m (cento e oitenta e dois metros e vinte e um centímetros) e Azimute Plano de $104^{\circ}04'21''$ (cento e quatro graus zero quatro minutos e vinte e um segundos) chega-se ao Marco 04 - 8.191.404,7122 mN (oito milhões cento e noventa e um mil quatrocentos e quatro vírgula sete mil cento e vinte e dois metros a Norte) e 299.435,7949 mE (duzentos e noventa e nove mil quatrocentos e trinta e cinco vírgula sete mil novecentos e quarenta e nove metros a Este) - ; deste seguindo com distância de 362,77m (trezentos e sessenta e dois metros e setenta e sete centímetros) e Azimute Plano de $89^{\circ}31'41''$ (oitenta e nove graus trinta e um minutos e quarenta e um segundos) chega-se ao Marco 05 - 8.191.407,7008 mN (oito milhões cento e noventa e um mil quatrocentos e sete vírgula sete mil e oito metros a Norte) e 299.798,5549 mE (duzentos e noventa e nove mil setecentos e noventa e oito vírgula cinco mil quinhentos e quarenta e nove metros a Este) - ; deste, seguindo com distância de 309,20m (trezentos e nove metros e vinte centímetros) e Azimute Plano de $115^{\circ}45'10''$ (cento e quinze graus quarenta e cinco minutos e dez segundos) chega-se ao Marco 06 - 8.191.273,3582 mN (oito milhões cento e noventa e um mil duzentos e setenta e três vírgula três mil quinhentos e oitenta e dois metros a Norte) e 300.077,0404 mE (trezentos mil zero setenta e sete vírgula zero quatrocentos e quatro metros a Este) - ; deste seguindo com distância de 100,07m (cem metros e zero sete centímetros) e Azimute Plano de $191^{\circ}36'21''$ (cento e noventa e um graus trinta e seis minutos e vinte e um segundos) chega-se ao Marco 07 - 8.191.175,3372 mN (oito milhões cento e noventa e um mil cento e setenta e cinco vírgula três mil trezentos e setenta e dois metros a Norte) e 300.056,9093 mE (trezentos mil zero cinquenta e seis vírgula nove mil e noventa e três metros a Este) - ; deste, seguindo com distância de 144,91m (cento e quarenta e quatro metros e noventa e um centímetros) e Azimute Plano de $113^{\circ}46'25''$ (cento e treze graus quarenta e seis minutos e vinte e cinco segundos) chega-se ao Marco 08 - 8.191.116,9199 mN (oito milhões cento e noventa e um mil cento e dezesseis vírgula nove mil cento e noventa e nove metros a Norte) e 300.189,5252 mE (trezentos mil cento e oitenta e nove vírgula cinco mil duzentos e cinquenta e dois metros a Este) - ; deste, seguindo com distância de 112,41m (cento e doze metros e quarenta e um centímetros) e Azimute Plano de $64^{\circ}59'03''$ (sessenta e quatro graus cinquenta e nove minutos e zero três segundos) chega-se ao Marco 09 - 8.191.164,4566 mN (oito milhões cento e noventa e um mil cento e

Continuar



sessenta e quatro vírgula quatro mil quinhentos e sessenta e seis metros a Norte) e 300.291,3946 mE (trezentos mil duzentos e noventa e um vírgula três mil novecentos e quarenta e seis metros a Este) - ; deste, seguindo com distância de 155,45m (cento e cinquenta e cinco metros e quarenta e cinco centímetros) e Azimute Plano de 52°25'13" (cinquenta e dois graus vinte e cinco minutos e treze segundos) chega-se ao Marco 10 - 8.191.259,2607 m N (oito milhões cento e noventa e um mil duzentos e cinquenta e nove vírgula dois mil seiscentos e sete metros a Norte) e 300.414,5904 mE (trezentos mil quatrocentos e catorze vírgula cinco mil novecentos e quatro metros a Este) - ; deste, seguindo com distância de 43,58m (quarenta e três metros e cinquenta e oito centímetros) e Azimute Plano de 347°44'21" (trezentos e quarenta e sete graus quarenta e quatro minutos e vinte e um segundos) chega-se ao Marco 11 - 8.191.301,8490 mN (oito milhões cento e noventa e um mil trezentos e um vírgula oito mil quatrocentos e noventa metros a Norte) e 300.405,3351 mE (trezentos mil quatrocentos e cinco vírgula três mil trezentos e cinquenta e um metros a Este) - ; deste, seguindo com distância de 105,07m (cento e cinco metros e zero sete centímetros) e Azimute Plano de 64°06'40" (sessenta e quatro graus zero seis minutos e quarenta segundos) chega-se ao Marco 12 - 8.191.347,7234 mN (oito milhões cento e noventa e um mil trezentos e quarenta e sete vírgula sete mil duzentos e trinta e quatro metros a Norte) e 300.499,8563 mE (trezentos mil quatrocentos e noventa e nove vírgula oito mil quinhentos e sessenta e três metros a Este) - ; deste, seguindo com distância de 114,26m (cento e catorze metros e vinte e seis centímetros) e Azimute Plano de 334°10'34" (trezentos e trinta e quatro graus dez minutos e trinta e quatro segundos) chega-se ao Marco 13 - 8.191.450,5732 mN (oito milhões cento e noventa e um mil quatrocentos e cinquenta vírgula cinco mil setecentos e trinta e dois metros a Norte) e 300.450,0837 mE (trezentos mil quatrocentos e cinquenta vírgula zero oitocentos e trinta e sete metros a Este) - ; deste, seguindo com distância de 230,65m (duzentos e trinta metros e sessenta e cinco centímetros) e Azimute Plano de 64°30'56" (sessenta e quatro graus trinta minutos e cinquenta e seis segundos) chega-se ao Marco 14 - 8.191.549,8117 mN (oito milhões cento e noventa e um mil quinhentos e quarenta e nove vírgula oito mil cento e dezessete metros a Norte) e 300.658,2880 mE (trezentos mil seiscentos e cinquenta e oito vírgula dois mil oitocentos e oitenta metros a Este) - ; deste, seguindo com distância de 87,54m (oitenta e sete metros e cinquenta e quatro centímetros) e Azimute Plano de 154°30'56" (cento e cinquenta e quatro graus trinta minutos e cinquenta e seis segundos) chega-se ao Marco 15 - 8.191.470,7916 mN (oito milhões cento e noventa e um mil quatrocentos e setenta vírgula sete mil novecentos e dezesseis metros a Norte) e 300.695,9521 mE (trezentos mil seiscentos e noventa e cinco vírgula nove mil quinhentos e vinte e um metros a Este) - ; deste, seguindo com distância de 116,29m (cento e dezesseis metros e vinte e nove centímetros) e Azimute Plano de 64°30'56" (sessenta e quatro graus trinta minutos e cinquenta e seis segundos) chega-se ao Marco 16 - 8.191.520,8271 mN (oito milhões cento e noventa e um mil quinhentos e vinte vírgula oito mil duzentos e setenta e um metros a Norte) e 300.800,9275 mE (trezentos mil oitocentos vírgula nove mil duzentos e setenta e cinco metros a Este) - ; deste, seguindo com distância de 78,39m (setenta e oito metros e trinta e nove centímetros) e Azimute Plano de 154°30'56" (cento e cinquenta e quatro graus trinta minutos e cinquenta e seis segundos) chega-se ao Marco 17 - 8.191.450,0610 mN (oito milhões cento e noventa e um mil quatrocentos e cinquenta vírgula zero seiscentos e dez metros a Norte) e 300.834,6575 mE (trezentos mil oitocentos e trinta e quatro vírgula seis mil quinhentos e setenta e cinco metros a Este) - ; deste, seguindo com distância de 400,66m (quatrocentos metros e sessenta e seis centímetros) e Azimute Plano de 70°11'31" (setenta graus onze minutos e trinta e um segundos) chega-se ao Marco 18 - 8.191.585,8324 mN (oito milhões cento e noventa e um mil quinhentos e oitenta e cinco vírgula oito mil trezentos e vinte e quatro metros a Norte) e 301.211,6092 mE (trezentos e um mil duzentos e onze vírgula seis mil e noventa e dois metros a Este) cravado junto ao final dos limites com a área de preservação ambiental à margem direita do Rio Preto - ; deste, seguindo pelo Rio Preto abaixo, por uma distância de 284,65m (duzentos e oitenta e quatro metros e sessenta e cinco centímetros) chega-se ao Marco 19 - 8.191.347,9768 mN (oito milhões cento e noventa e um mil trezentos e quarenta e sete vírgula nove mil setecentos e sessenta e oito metros a Norte) e 301.349,4090 mE (trezentos e um mil trezentos e quarenta e nove vírgula quatro mil e noventa metros a Este), cravado à sua margem, junto aos limites com a Fazenda Taquaril; deste, seguindo com distância de 170,35m (cento e setenta metros e trinta e cinco centímetros) e Azimute Plano de 196°17'55" (cento e noventa e seis graus dezessete minutos e cinquenta e cinco segundos) chega-se ao Marco 20 - 8.191.184,4695 mN - oito milhões cento e noventa e um mil cento e oitenta e quatro vírgula quatro mil seiscentos e noventa e cinco metros a Norte) e 301.301,6005 mE (trezentos e um mil trezentos e um vírgula seis mil e cinco metros a Este) - ; deste, seguindo com distância de 1.606,99m (um mil seiscentos e seis metros e noventa e nove centímetros) e Azimute Plano

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Continuar



de 237°00'53" (duzentos e trinta e sete graus zero zero minuto e cinquenta e três segundos) chega-se ao Marco 21 - 8.190.309,5880 m N (oito milhões cento e noventa mil trezentos e nove vírgula cinco mil oitocentos e oitenta metros a Norte) e 299.953,6360 mE (duzentos e noventa e nove mil novecentos e cinquenta e três vírgula seis mil trezentos e sessenta metros a Este), cravado à margem esquerda da estrada que demanda a Região do Taquaril, próximo à Estação de Tratamento de Esgoto do Serviço Municipal de Saneamento Básico - Saee - ; deste, seguindo pela estrada, sentido Sul, com distância de 816,36m (oitocentos e dezesseis metros e trinta e seis centímetros) e Azimute Plano de 179°55'53" (cento e setenta e nove graus cinquenta e cinco minutos e cinquenta e três segundos) chega-se ao Marco 22 - 8.189.493,2305 mN (oito milhões cento e oitenta e nove mil quatrocentos e noventa e três vírgula dois mil trezentos e cinco metros a Norte) e 299.954,6140 mE (duzentos e noventa e nove mil novecentos e cinquenta e quatro vírgula seis mil cento e quarenta metros a Este), estabelecido em cima da ponte onde a estrada da Região do Taquaril cruza um "grotão" - ; deste, seguindo pela grota acima, por uma distância de 720,12m (setecentos e vinte metros e doze centímetros) chega-se ao vértice estabelecido na cabeceira do "grotão", no divisor de águas da Serra do Taquaril, onde se cravou o Marco 23 - 8.189.073,6340 mN (oito milhões cento e oitenta e nove mil zero setenta e três vírgula seis mil trezentos e quarenta metros a Norte) e 299.300,2310 mE (duzentos e noventa e nove mil trezentos vírgula dois mil trezentos e dez metros a Este) - ; deste, seguindo pelo divisor de águas da Serra do Taquaril, sentido Sul, por uma distância de 947,10m (novecentos e quarenta e sete metros e dez centímetros), chega-se ao Marco 24 - 8.188.168,9893 mN (oito milhões cento e oitenta e oito mil cento e sessenta e oito vírgula nove mil oitocentos e noventa e três metros a Norte) e 299.293,3116 mE (duzentos e noventa e nove mil duzentos e noventa e três vírgula três mil cento e dezesseis metros a Este) - ;deste seguindo pelo Divisor de Águas da Serra Taquaril, sentido Sul, por uma distância de 6.357,70m (seis mil trezentos e cinquenta e sete metros e setenta centímetros) chega-se ao Marco 36 - (8.182.376,1190 mN (oito milhões cento e oitenta e dois mil trezentos e setenta e seis vírgula mil cento e noventa metros a Norte) e 300.722,3390 mE (trezentos setecentos e vinte e dois vírgula três mil trezentos e noventa metros a Este), cravado na margem da estrada municipal, deste por uma reta, limitando-se com a Fazenda Capim Branco e Capão do Arroz, seguindo com distância de 2.128,05m (dois mil cento e vinte e oito metros e cinco centímetros) e Azimute Plano de 219°56'33" (duzentos e dezenove graus cinquenta e seis minutos e trinta e três centímetros) chega-se ao Marco 37 - (8.180.744,5660 mN (oito milhões cento e oitenta mil setecentos e quarenta e quatro vírgula cinco mil seiscentos e sessenta metros a Norte) e 299.356,0910 mE (duzentos e noventa e nove trezentos e cinquenta e seis vírgula novecentos e dez metros a Este) cravado na margem esquerda do Córrego Capão do Arroz, deste confrontando neste trecho pela margem esquerda do Córrego Capão do Arroz, a montante, seguindo com distância de 4.338,34m (quatro mil trezentos e trinta e oito metros e trinta e quatro centímetros) chega-se ao Marco 38 - 8.181.312,1850 mN (oito milhões cento e oitenta e um mil trezentos e doze vírgula mil oitocentos e cinquenta metros a Norte) e 296.438,8320 mE (duzentos e noventa e seis quatrocentos e trinta e oito vírgula oito mil trezentos e vinte metros a Este), cravado a sua margem, junto aos limites com a Fazenda Capim Branco e Sítio, deste confrontando neste trecho com Fazenda Capim Branco e Sítio, seguindo com distância de 3.718,27m (três mil, setecentos e dezoito metros e vinte e sete centímetros) e Azimute Plano de 353°25'54" (trezentos e cinquenta e três graus vinte e cinco minutos e cinquenta e quatro segundos), chega-se ao Marco 25 - 8.185.006,0459 mN (oito milhões cento e oitenta e cinco mil zero zero seis vírgula zero quatrocentos e cinquenta e nove metros a Norte) e 296.013,5077 mE (duzentos e noventa e seis mil zero treze vírgula cinco mil e setenta e sete metros a Este), cravado no eixo da antiga estrada que demandava de Unai a Paracatu, no local de um antigo mata-burro - ; deste pela antiga estrada Unai/Paracatu, seguindo com distância de 2.490,27m (dois mil quatrocentos e noventa metros e vinte e sete centímetros), chega-se ao Marco 26 - 8.187.434,6783 mN (oito milhões cento e oitenta e sete mil quatrocentos e trinta e quatro vírgula seis mil setecentos e oitenta e três metros a Norte) e 295.588,7416 mE (duzentos e noventa e cinco mil quinhentos e oitenta e oito vírgula sete mil quatrocentos e dezesseis metros a Este), que se cravou em uma curva acentuada da referida estrada, nas proximidades desta com o Bairro Lúna - ; deste por uma reta seguindo com distância de 3.139,72m (três mil cento e trinta e nove metros e setenta e dois centímetros) e Azimute Plano de 339°37'01" (trezentos e trinta e nove graus trinta e sete minutos e zero um segundo) chega-se ao Marco 27 - 8.190.377,8056 mN (oito milhões cento e noventa mil trezentos e setenta e sete vírgula oito mil e cinquenta e seis metros a Norte) e 294.495,2010 mE (duzentos e noventa e quatro mil quatrocentos e noventa e cinco vírgula dois mil e dez metros a Este), cravado no canto do tapume oriental do Aeroporto Municipal Rosival Hormidas Ulhôa - ; deste, seguindo com distância de 1.333,21m (hum mil trezentos e trinta e três metros e vinte e um centímetros) e Azimute Plano de

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Continuar



331°04'11" (trezentos e trinta e um graus zero quatro minutos e onze segundos) chega-se ao Marco 31 - 8.191.544,642 mN (oito milhões cento e noventa e um mil quinhentos e quarenta e quatro vírgula seiscentos e quarenta e dois metros a Norte) e 293.850,268 mE (duzentos e noventa e três mil oitocentos e cinquenta vírgula duzentos e sessenta e oito metros a Este), deste confrontando neste trecho com terras de terceiros, seguindo com as seguintes distâncias e Azimutes: 4.439,99m (quatro mil quatrocentos e trinta e nove metros e noventa e nove centímetros) e 30°40'22" (trinta graus quarenta minutos e vinte e dois segundos) chega-se ao Marco 32 - 8.194.006,383 mN (oito milhões cento e noventa e quatro mil zero zero seis vírgula trezentos e oitenta e três metros a Norte) e 290.155,224 mE (duzentos e noventa mil cento e cinquenta e cinco vírgula duzentos e vinte e quatro metros a Este), 339,03 m (trezentos e trinta e nove metros e zero três centímetros), 329°37'52" (trezentos e vinte e nove graus trinta e sete minutos e cinquenta e dois segundos) chega-se ao Marco 33 - 8.194.298,892 mN (oito milhões cento e noventa e quatro duzentos e noventa e oito vírgula oitocentos e noventa e dois metros a Norte) e 289.983,823 mE (duzentos e oitenta e nove mil novecentos e oitenta e três vírgula oitocentos e vinte e três metros a Este), 1.301,38m (hum mil trezentos e um metros e trinta e oito centímetros) e 64°23'10" (sessenta e quatro graus vinte e três minutos e dez segundos) chega-se ao Marco 34 - 8.194,861,482 mN (oito milhões cento e noventa e quatro mil oitocentos e sessenta e um vírgula quatrocentos e oitenta e dois metros a Norte) e 291.157,310 mE (duzentos e noventa e um mil cento e cinquenta e sete vírgula trezentos e dez metros a Este), 2.714,36m (dois mil setecentos e quatorze metros e trinta e seis centímetros) e 52°35'10" (cinquenta e dois graus trinta e cinco minutos e dez segundos) chega-se ao Marco 35 - 8.196.510,640 mN (oito milhões cento e noventa e seis mil quinhentos e dez vírgula seiscentos e quarenta metros a Norte) e 293.313,240 mE (duzentos e noventa e três mil trezentos e treze vírgula duzentos e quarenta metros a Este), desta pelo Rio Preto abaixo, cruzando para sua margem esquerda, seguindo com distância de 4.683,09m (quatro mil seiscentos e oitenta e três metros e zero nove centímetros) até a barra do Córrego Dois Capões - 8.195.177,0134 mN (oito milhões cento e noventa e cinco mil cento e setenta e sete vírgula zero cento e trinta e quatro metros a Norte) e 294.323,8389 mE (duzentos e noventa e quatro mil trezentos e vinte e três vírgula oito mil trezentos e oitenta e nove metros a Este), à sua margem esquerda, desta seguindo pelo Córrego Dois Capões acima distância de 2.240,00m (dois mil duzentos e quarenta metros) até a barra de uma "grotinha" à sua margem direita - ; deste, seguindo pela grotinha acima, chega-se ao Marco 29 - 8.197.072,2275 mN (oito milhões cento e noventa e sete mil zero setenta e dois vírgula dois mil duzentos e setenta e cinco metros a Norte) e 295.554,1506 mE (duzentos e noventa e cinco mil quinhentos e cinquenta e quatro vírgula um mil quinhentos e seis metros a Este), implantado em sua cabeceira - ; deste, seguindo com distância de 1.390,00m (hum mil trezentos e noventa metros) e Azimute Plano de 18°36'55" (dezoito graus trinta e seis minutos e cinquenta e cinco segundos) chega-se ao Marco 30 - 8.198.389,5067 mN (oito milhões cento e noventa e oito mil trezentos e oitenta e nove vírgula cinco mil e sessenta e sete metros a Norte) e 295.997,8571 mE (duzentos e noventa e cinco mil novecentos e noventa e sete vírgula oito mil quinhentos e setenta e um metros a Este), cravado junto à margem da Estrada Municipal da Fartura - ; deste pela estrada afora, sentido Rodovia Estadual MG-188, por uma distância de 605,70m (seiscentos e cinco metros e setenta centímetros) até seu entroncamento com a Rodovia MG-188; deste seguindo pela Rodovia MG-188 afora, sentido Boa Vista, numa distância de 769,35m (setecentos e sessenta e nove metros e trinta e cinco centímetros) até o Marco 01 - 8.198.633,1303 mN (oito milhões cento e noventa e oito mil seiscentos e trinta e três vírgula um mil trezentos e três metros a Norte) e 296.617,6270 mL (duzentos e noventa e seis mil seiscentos e dezessete vírgula seis mil duzentos e setenta metros a Leste), cravado à sua margem direita, ponto inicial da descrição deste perímetro." (Redação dada pela Lei nº 2797/2012)

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 11/03/2016



LEI N.º 2.797, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012.

Altera a Lei n.º 2.663, de 30 de junho de 2010, que “estabelece o perímetro urbano da sede do Município de Unaí (MG)” e dá outra providência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo Único da Lei n.º 2.663, de 30 de junho de 2010, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Fica vedada qualquer forma de parcelamento da área de 34,01 km² (trinta e quatro vírgula zero um quilômetros quadrados) referente ao solo acrescentado ao perímetro urbano unaiense, por intermédio desta Lei, antes da devida regulamentação do uso e da previsão legal de áreas de proteção ambiental, respeitados os dispositivos pertinentes da Lei Complementar n.º 44, de 25 de março de 2003, que dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e dá outras providências; Lei n.º 806, de 30 de março de 1976; Lei Federal n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências e Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 14 de novembro de 2012; 68º da Instalação do Município.

ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito



(Fls. 2 da Lei n.º 2.797, de 14/11/2012)

JOSÉ FARIA NUNES
Secretário Municipal de Governo

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Assessor Municipal para Assuntos Legislativos e Administrativos



(Fls. 3 da Lei n.º 2.797, de 14/11/2012)

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DA LEI N.º 2.797, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012.

“ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DA LEI N.º 2.663, DE 30 DE JUNHO DE 2011.

MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE UNAÍ

Referência: Sede do Município de Unai

Área Total: **82,97 Km²** (oitenta e dois vírgula noventa e sete quilômetros quadrados)

“Partindo do **Marco 01**, situado no limite com a Fazenda Jardim e vértice do Bairro Santa Clara, definido pela coordenada geográfica de Latitude 16°17'04,64782" (dezesseis graus dezessete minutos zero quatro segundos sessenta e quatro mil setecentos e oitenta e dois milésimos de segundos) a Sul e Longitude 46°54'12,02656" (quarenta e seis graus cinquenta e quatro minutos doze segundos zero dois mil seiscentos e cinquenta e seis milésimos de segundos) a Oeste, Datum Sistema de Referência Geocêntrico para a América do Sul – Sirgas/2000 – e pela coordenada plana Universal Transversa de Mercator – UTM – 8.198.633,1303 mN (oito milhões cento e noventa e oito mil seiscentos e trinta e três vírgula um mil trezentos e três metros a Norte) e 296.617,6270 mL (duzentos e noventa e seis mil seiscentos e dezessete vírgula seis mil duzentos e setenta metros a Leste), referida ao meridiano central 45° W Gr (quarenta e cinco graus a Oeste de Greenwich); deste, seguindo por reta com distância de 470,00m (quatrocentos e setenta metros) e Azimute Plano de 91°23'15" (noventa e um graus vinte e três minutos e quinze segundos) chega-se ao **Marco 02** – 8.198.621,7488 mN (oito milhões cento e noventa e oito mil seiscentos e vinte e um vírgula sete mil quatrocentos e oitenta e oito metros a Norte) e 297.087,4892 mE (duzentos e noventa e sete mil zero oitenta e sete vírgula quatro mil oitocentos e noventa e dois metros a Este) –, estabelecido na Cabeceira de um brejo; deste seguindo pelo brejo abaixo, numa distância de 448,99m (quatrocentos e quarenta e oito metros e noventa e nove centímetros), até sua barra no Córrego Água Branca – 8.198.494,0110 mN (oito milhões cento e noventa e oito mil quatrocentos e noventa e quatro vírgula zero cento e dez metros a Norte) e 297.512,0604 mE (duzentos e noventa e sete mil quinhentos e doze vírgula zero seiscentos e quatro metros a Este) –; deste, seguindo pelo Córrego Água Branca a jusante por uma distância de 8.450,20m (oito mil quatrocentos e cinquenta metros e vinte centímetros), cruzando a rodovia estadual que demanda a Garapuava até sua barra no Rio Preto –8.192.064,7688 mN (oito milhões cento e noventa e dois mil zero sessenta e quatro vírgula sete mil seiscentos e oitenta e oito metros a Norte) e 298.463,8507 mE (duzentos e noventa e oito mil quatrocentos e sessenta e três vírgula oito mil quinhentos e sete metros a Este) –; deste seguindo pelo Rio Preto abaixo, numa distância de 1.213,18m (hum mil duzentos e treze metros e dezoito centímetros), chega-se ao **Marco 03** – 8.191.449,0150 mN (oito milhões cento e noventa e um mil quatrocentos e quarenta e nove vírgula zero cento e cinquenta metros a Norte) e 299.259,0580 mE



(Fls. 4 da Lei n.º 2.797, de 14/11/2012)

(duzentos e noventa e nove mil duzentos e cinquenta e nove vírgula zero quinhentos e oitenta metros a Este) –, estabelecido na ponta da Serra do Taquaril, à margem direita do Rio Preto, junto à última queda d'água da cachoeira; deste seguindo por uma reta, confrontando-se com a área remanescente da Fazenda Xodó, área esta de proteção ambiental, seguindo com distância de 182,21m (cento e oitenta e dois metros e vinte e um centímetros) e Azimute Plano de $104^{\circ}04'21''$ (cento e quatro graus zero quatro minutos e vinte e um segundos) chega-se ao **Marco 04** – 8.191.404,7122 mN (oito milhões cento e noventa e um mil quatrocentos e quatro vírgula sete mil cento e vinte e dois metros a Norte) e 299.435,7949 mE (duzentos e noventa e nove mil quatrocentos e trinta e cinco vírgula sete mil novecentos e quarenta e nove metros a Este) –; deste seguindo com distância de 362,77m (trezentos e sessenta e dois metros e setenta e sete centímetros) e Azimute Plano de $89^{\circ}31'41''$ (oitenta e nove graus trinta e um minutos e quarenta e um segundos) chega-se ao **Marco 05** – 8.191.407,7008 mN (oito milhões cento e noventa e um mil quatrocentos e sete vírgula sete mil e oito metros a Norte) e 299.798,5549 mE (duzentos e noventa e nove mil setecentos e noventa e oito vírgula cinco mil quinhentos e quarenta e nove metros a Este) –; deste, seguindo com distância de 309,20m (trezentos e nove metros e vinte centímetros) e Azimute Plano de $115^{\circ}45'10''$ (cento e quinze graus quarenta e cinco minutos e dez segundos) chega-se ao **Marco 06** – 8.191.273,3582 mN (oito milhões cento e noventa e um mil duzentos e setenta e três vírgula três mil quinhentos e oitenta e dois metros a Norte) e 300.077,0404 mE (trezentos mil zero setenta e sete vírgula zero quatrocentos e quatro metros a Este) –; deste seguindo com distância de 100,07m (cem metros e zero sete centímetros) e Azimute Plano de $191^{\circ}36'21''$ (cento e noventa e um graus trinta e seis minutos e vinte e um segundos) chega-se ao **Marco 07** – 8.191.175,3372 mN (oito milhões cento e noventa e um mil cento e setenta e cinco vírgula três mil trezentos e setenta e dois metros a Norte) e 300.056,9093 mE (trezentos mil zero cinquenta e seis vírgula nove mil e noventa e três metros a Este) –; deste, seguindo com distância de 144,91m (cento e quarenta e quatro metros e noventa e um centímetros) e Azimute Plano de $113^{\circ}46'25''$ (cento e treze graus quarenta e seis minutos e vinte e cinco segundos) chega-se ao **Marco 08** – 8.191.116,9199 mN (oito milhões cento e noventa e um mil cento e dezesseis vírgula nove mil cento e noventa e nove metros a Norte) e 300.189,5252 mE (trezentos mil cento e oitenta e nove vírgula cinco mil duzentos e cinquenta e dois metros a Este) –; deste, seguindo com distância de 112,41m (cento e doze metros e quarenta e um centímetros) e Azimute Plano de $64^{\circ}59'03''$ (sessenta e quatro graus cinquenta e nove minutos e zero três segundos) chega-se ao **Marco 09** – 8.191.164,4566 mN (oito milhões cento e noventa e um mil cento e sessenta e quatro vírgula quatro mil quinhentos e sessenta e seis metros a Norte) e 300.291,3946 mE (trezentos mil duzentos e noventa e um vírgula três mil novecentos e quarenta e seis metros a Este) –; deste, seguindo com distância de 155,45m (cento e cinquenta e cinco metros e quarenta e cinco centímetros) e Azimute Plano de $52^{\circ}25'13''$ (cinquenta e dois graus vinte e cinco minutos e treze segundos) chega-se ao **Marco 10** – 8.191.259,2607 m N (oito milhões cento e noventa e um mil duzentos e cinquenta e nove vírgula dois mil seiscentos e sete metros a Norte) e 300.414,5904 mE (trezentos mil quatrocentos e catorze vírgula cinco mil novecentos e quatro metros a Este) –; deste, seguindo com distância de 43,58m (quarenta e três metros e cinquenta e oito centímetros) e Azimute Plano de $347^{\circ}44'21''$ (trezentos e quarenta e sete graus quarenta e quatro minutos e vinte e um segundos) chega-se ao **Marco 11** – 8.191.301,8490 mN (oito milhões cento e



(Fls. 5 da Lei n.º 2.797, de 14/11/2012)

noventa e um mil trezentos e um vírgula oito mil quatrocentos e noventa metros a Norte) e 300.405,3351 mE (trezentos mil quatrocentos e cinco vírgula três mil trezentos e cinquenta e um metros a Este) –; deste, seguindo com distância de 105,07m (cento e cinco metros e zero sete centímetros) e Azimute Plano de 64°06'40" (sessenta e quatro graus zero seis minutos e quarenta segundos) chega-se ao **Marco 12** – 8.191.347,7234 mN (oito milhões cento e noventa e um mil trezentos e quarenta e sete vírgula sete mil duzentos e trinta e quatro metros a Norte) e 300.499,8563 mE (trezentos mil quatrocentos e noventa e nove vírgula oito mil quinhentos e sessenta e três metros a Este) –; deste, seguindo com distância de 114,26m (cento e catorze metros e vinte e seis centímetros) e Azimute Plano de 334°10'34" (trezentos e trinta e quatro graus dez minutos e trinta e quatro segundos) chega-se ao **Marco 13** – 8.191.450,5732 mN (oito milhões cento e noventa e um mil quatrocentos e cinquenta vírgula cinco mil setecentos e trinta e dois metros a Norte) e 300.450,0837 mE (trezentos mil quatrocentos e cinquenta vírgula zero oitocentos e trinta e sete metros a Este) –; deste, seguindo com distância de 230,65m (duzentos e trinta metros e sessenta e cinco centímetros) e Azimute Plano de 64°30'56" (sessenta e quatro graus trinta minutos e cinquenta e seis segundos) chega-se ao **Marco 14** – 8.191.549,8117 mN (oito milhões cento e noventa e um mil quinhentos e quarenta e nove vírgula oito mil cento e dezessete metros a Norte) e 300.658,2880 mE (trezentos mil seiscentos e cinquenta e oito vírgula dois mil oitocentos e oitenta metros a Este) –; deste, seguindo com distância de 87,54m (oitenta e sete metros e cinquenta e quatro centímetros) e Azimute Plano de 154°30'56" (cento e cinquenta e quatro graus trinta minutos e cinquenta e seis segundos) chega-se ao **Marco 15** – 8.191.470,7916 mN (oito milhões cento e noventa e um mil quatrocentos e setenta vírgula sete mil novecentos e dezesseis metros a Norte) e 300.695,9521 mE (trezentos mil seiscentos e noventa e cinco vírgula nove mil quinhentos e vinte e um metros a Este) –; deste, seguindo com distância de 116,29m (cento e dezesseis metros e vinte e nove centímetros) e Azimute Plano de 64°30'56" (sessenta e quatro graus trinta minutos e cinquenta e seis segundos) chega-se ao **Marco 16** – 8.191.520,8271 mN (oito milhões cento e noventa e um mil quinhentos e vinte vírgula oito mil duzentos e setenta e um metros a Norte) e 300.800,9275 mE (trezentos mil oitocentos vírgula nove mil duzentos e setenta e cinco metros a Este) –; deste, seguindo com distância de 78,39m (setenta e oito metros e trinta e nove centímetros) e Azimute Plano de 154°30'56" (cento e cinquenta e quatro graus trinta minutos e cinquenta e seis segundos) chega-se ao **Marco 17** – 8.191.450,0610 mN (oito milhões cento e noventa e um mil quatrocentos e cinquenta vírgula zero seiscentos e dez metros a Norte) e 300.834,6575 mE (trezentos mil oitocentos e trinta e quatro vírgula seis mil quinhentos e setenta e cinco metros a Este) –; deste, seguindo com distância de 400,66m (quatrocentos metros e sessenta e seis centímetros) e Azimute Plano de 70°11'31" (setenta graus onze minutos e trinta e um segundos) chega-se ao **Marco 18** – 8.191.585,8324 mN (oito milhões cento e noventa e um mil quinhentos e oitenta e cinco vírgula oito mil trezentos e vinte e quatro metros a Norte) e 301.211,6092 mE (trezentos e um mil duzentos e onze vírgula seis mil e noventa e dois metros a Este) cravado junto ao final dos limites com a área de preservação ambiental à margem direita do Rio Preto –; deste, seguindo pelo Rio Preto abaixo, por uma distância de 284,65m (duzentos e oitenta e quatro metros e sessenta e cinco centímetros) chega-se ao **Marco 19** – 8.191.347,9768 mN (oito milhões cento e noventa e um mil trezentos e quarenta e sete vírgula nove mil setecentos e sessenta e oito metros a



(Fls. 6 da Lei n.º 2.797, de 14/11/2012)

Norte) e 301.349,4090 mE (trezentos e um mil trezentos e quarenta e nove vírgula quatro mil e noventa metros a Este), cravado à sua margem, junto aos limites com a Fazenda Taquaril; deste, seguindo com distância de 170,35m (cento e setenta metros e trinta e cinco centímetros) e Azimute Plano de $196^{\circ}17'55''$ (cento e noventa e seis graus dezessete minutos e cinquenta e cinco segundos) chega-se ao **Marco 20** – 8.191.184,4695 mN – oito milhões cento e noventa e um mil cento e oitenta e quatro vírgula quatro mil seiscentos e noventa e cinco metros a Norte) e 301.301,6005 mE (trezentos e um mil trezentos e um vírgula seis mil e cinco metros a Este) –; deste, seguindo com distância de 1.606,99m (um mil seiscentos e seis metros e noventa e nove centímetros) e Azimute Plano de $237^{\circ}00'53''$ (duzentos e trinta e sete graus zero zero minuto e cinquenta e três segundos) chega-se ao **Marco 21** – 8.190.309,5880 mN (oito milhões cento e noventa mil trezentos e nove vírgula cinco mil oitocentos e oitenta metros a Norte) e 299.953,6360 mE (duzentos e noventa e nove mil novecentos e cinquenta e três vírgula seis mil trezentos e sessenta metros a Este), cravado à margem esquerda da estrada que demanda a Região do Taquaril, próximo à Estação de Tratamento de Esgoto do Serviço Municipal de Saneamento Básico – Saae –; deste, seguindo pela estrada, sentido Sul, com distância de 816,36m (oitocentos e dezesseis metros e trinta e seis centímetros) e Azimute Plano de $179^{\circ}55'53''$ (cento e setenta e nove graus cinquenta e cinco minutos e cinquenta e três segundos) chega-se ao **Marco 22** – 8.189.493,2305 mN (oito milhões cento e oitenta e nove mil quatrocentos e noventa e três vírgula dois mil trezentos e cinco metros a Norte) e 299.954,6140 mE (duzentos e noventa e nove mil novecentos e cinquenta e quatro vírgula seis mil cento e quarenta metros a Este), estabelecido em cima da ponte onde a estrada da Região do Taquaril cruza um “grotão” –; deste, seguindo pela grota acima, por uma distância de 720,12m (setecentos e vinte metros e doze centímetros) chega-se ao vértice estabelecido na cabeceira do “grotão”, no divisor de águas da Serra do Taquaril, onde se cravou o **Marco 23** – 8.189.073,6340 mN (oito milhões cento e oitenta e nove mil zero setenta e três vírgula seis mil trezentos e quarenta metros a Norte) e 299.300,2310 mE (duzentos e noventa e nove mil trezentos vírgula dois mil trezentos e dez metros a Este) –; deste, seguindo pelo divisor de águas da Serra do Taquaril, sentido Sul, por uma distância de 947,10m (novecentos e quarenta e sete metros e dez centímetros), chega-se ao **Marco 24** – 8.188.168,9893 mN (oito milhões cento e oitenta e oito mil cento e sessenta e oito vírgula nove mil oitocentos e noventa e três metros a Norte) e 299.293,3116 mE (duzentos e noventa e nove mil duzentos e noventa e três vírgula três mil cento e dezesseis metros a Este) –; deste seguindo pelo Divisor de Águas da Serra Taquaril, sentido Sul, por uma distância de 6.357,70m (seis mil trezentos e cinquenta e sete metros e setenta centímetros) chega-se ao **Marco 36** – (8.182.376,1190 mN (oito milhões cento e oitenta e dois mil trezentos e setenta e seis vírgula mil cento e noventa metros a Norte) e 300.722,3390 mE (trezentos setecentos e vinte e dois vírgula três mil trezentos e noventa metros a Este), cravado na margem da estrada municipal, deste por uma reta, limitando-se com a Fazenda Capim Branco e Capão do Arroz, seguindo com distância de 2.128,05m (dois mil cento e vinte e oito metros e cinco centímetros) e Azimute Plano de $219^{\circ}56'33''$ (duzentos e dezenove graus cinqüenta e seis minutos e trinta e três centímetros) chega-se ao **Marco 37** – (8.180.744,5660 mN (oito milhões cento e oitenta mil setecentos e quarenta e quatro vírgula cinco mil seiscentos e sessenta metros a Norte) e 299.356,0910 mE (duzentos e noventa e nove trezentos e cinqüenta e seis vírgula novecentos e dez metros a Este) cravado na



(Fls. 7 da Lei n.º 2.797, de 14/11/2012)

margem esquerda do Córrego Capão do Arroz, deste confrontando neste trecho pela margem esquerda do Córrego Capão do Arroz, a montante, seguindo com distância de 4.338,34m (quatro mil trezentos e trinta e oito metros e trinta e quatro centímetros) chega-se ao **Marco 38** – 8.181.312,1850 mN (oito milhões cento e oitenta e um mil trezentos e doze vírgula mil oitocentos e cinquenta metros a Norte) e 296.438,8320 mE (duzentos e noventa e seis quatrocentos e trinta e oito vírgula oito mil trezentos e vinte metros a Este), cravado a sua margem, junto aos limites com a Fazenda Capim Branco e Sítio, deste confrontando neste trecho com Fazenda Capim Branco e Sítio, seguindo com distância de 3.718,27m (três mil, setecentos e dezoito metros e vinte e sete centímetros) e Azimute Plano de 353°25'54" (trezentos e cinquenta e três graus vinte e cinco minutos e cinquenta e quatro segundos) ,chega-se ao **Marco 25** – 8.185.006,0459 mN (oito milhões cento e oitenta e cinco mil zero zero seis vírgula zero quatrocentos e cinquenta e nove metros a Norte) e 296.013,5077 mE (duzentos e noventa e seis mil zero treze vírgula cinco mil e setenta e sete metros a Este), cravado no eixo da antiga estrada que demandava de Unaí a Paracatu, no local de um antigo mata-burro –; deste pela antiga estrada Unaí/Paracatu, seguindo com distância de 2.490,27m (dois mil quatrocentos e noventa metros e vinte e sete centímetros), chega-se ao **Marco 26** – 8.187.434,6783 mN (oito milhões cento e oitenta e sete mil quatrocentos e trinta e quatro vírgula seis mil setecentos e oitenta e três metros a Norte) e 295.588,7416 mE (duzentos e noventa e cinco mil quinhentos e oitenta e oito vírgula sete mil quatrocentos e dezesseis metros a Este), que se cravou em uma curva acentuada da referida estrada, nas proximidades desta com o Bairro Iúna –; deste por uma reta seguindo com distância de 3.139,72m (três mil cento e trinta e nove metros e setenta e dois centímetros) e Azimute Plano de 339°37'01" (trezentos e trinta e nove graus trinta e sete minutos e zero um segundo) chega-se ao **Marco 27** – 8.190.377,8056 mN (oito milhões cento e noventa mil trezentos e setenta e sete vírgula oito mil e cinquenta e seis metros a Norte) e 294.495,2010 mE (duzentos e noventa e quatro mil quatrocentos e noventa e cinco vírgula dois mil e dez metros a Este), cravado no canto do tapume oriental do Aeroporto Municipal Rosival Hormidas Ulhôa –; deste, seguindo com distância de 1.333,21m (hum mil trezentos e trinta e três metros e vinte e um centímetros) e Azimute Plano de 331°04'11" (trezentos e trinta e um graus zero quatro minutos e onze segundos) chega-se ao **Marco 31** – 8.191.544,642 mN (oito milhões cento e noventa e um mil quinhentos e quarenta e quatro vírgula seiscentos e quarenta e dois metros a Norte) e 293.850,268 mE (duzentos e noventa e três mil oitocentos e cinquenta vírgula duzentos e sessenta e oito metros a Este), deste confrontando neste trecho com terras de terceiros, seguindo com as seguintes distâncias e Azimutes: 4.439,99m (quatro mil quatrocentos e trinta e nove metros e noventa e nove centímetros) e 30°40'22" (trinta graus quarenta minutos e vinte e dois segundos) chega-se ao **Marco 32** – 8.194.006,383 mN (oito milhões cento e noventa e quatro mil zero zero seis vírgula trezentos e oitenta e três metros a Norte) e 290.155,224 mE (duzentos e noventa mil cento e cinquenta e cinco vírgula duzentos e vinte e quatro metros a Este), 339,03 m (trezentos e trinta e nove metros e zero três centímetros), 329°37'52" (trezentos e vinte e nove graus trinta e sete minutos e cinquenta e dois segundos) chega-se ao **Marco 33** – 8.194.298,892 mN (oito milhões cento e noventa e quatro duzentos e noventa e oito vírgula oitocentos e noventa e dois metros a Norte) e 289.983,823 mE (duzentos e oitenta e nove mil novecentos e oitenta e três vírgula oitocentos e vinte e três metros a Este), 1.301,38m (hum mil trezentos e um metros e trinta e oito

(Fls. 8 da Lei n.º 2.797, de 14/11/2012)

centímetros) e $64^{\circ}23'10''$ (sessenta e quatro graus vinte e três minutos e dez segundos) chega-se ao **Marco 34** – 8.194,861,482 mN (oito milhões cento e noventa e quatro mil oitocentos e sessenta e um vírgula quatrocentos e oitenta e dois metros a Norte) e 291.157,310 mE (duzentos e noventa e um mil cento e cinqüenta e sete vírgula trezentos e dez metros a Este), 2.714,36m (dois mil setecentos e quatorze metros e trinta e seis centímetros) e $52^{\circ}35'10''$ (cinqüenta e dois graus trinta e cinco minutos e dez segundos) chega-se ao **Marco 35** – 8.196.510,640 mN (oito milhões cento e noventa e seis mil quinhentos e dez vírgula seiscentos e quarenta metros a Norte) e 293.313,240 mE (duzentos e noventa e três mil trezentos e treze vírgula duzentos e quarenta metros a Este), desta pelo Rio Preto abaixo, cruzando para sua margem esquerda, seguindo com distância de 4.683,09m (quatro mil seiscentos e oitenta e três metros e zero nove centímetros) até a barra do Córrego Dois Capões – 8.195.177,0134 mN (oito milhões cento e noventa e cinco mil cento e setenta e sete vírgula zero cento e trinta e quatro metros a Norte) e 294.323,8389 mE (duzentos e noventa e quatro mil trezentos e vinte e três vírgula oito mil trezentos e oitenta e nove metros a Este), à sua margem esquerda, desta seguindo pelo Córrego Dois Capões acima distância de 2.240,00m (dois mil duzentos e quarenta metros) até a barra de uma “grotinha” à sua margem direita –; deste, seguindo pela grotinha acima, chega-se ao **Marco 29** – 8.197.072,2275 mN (oito milhões cento e noventa e sete mil zero setenta e dois vírgula dois mil duzentos e setenta e cinco metros a Norte) e 295.554,1506 mE (duzentos e noventa e cinco mil quinhentos e cinquenta e quatro vírgula um mil quinhentos e seis metros a Este), implantado em sua cabeceira –; deste, seguindo com distância de 1.390,00m (hum mil trezentos e noventa metros) e Azimute Plano de $18^{\circ}36'55''$ (dezoito graus trinta e seis minutos e cinquenta e cinco segundos) chega-se ao **Marco 30** – 8.198.389,5067 mN (oito milhões cento e noventa e oito mil trezentos e oitenta e nove vírgula cinco mil e sessenta e sete metros a Norte) e 295.997,8571 mE (duzentos e noventa e cinco mil novecentos e noventa e sete vírgula oito mil quinhentos e setenta e um metros a Este), cravado junto à margem da Estrada Municipal da Fartura –; deste pela estrada afora, sentido Rodovia Estadual MG-188, por uma distância de 605,70m (seiscentos e cinco metros e setenta centímetros) até seu entroncamento com a Rodovia MG-188; deste seguindo pela Rodovia MG-188 afora, sentido Boa Vista, numa distância de 769,35m (setecentos e sessenta e nove metros e trinta e cinco centímetros) até o **Marco 01** – 8.198.633,1303 mN (oito milhões cento e noventa e oito mil seiscentos e trinta e três vírgula um mil trezentos e três metros a Norte) e 296.617,6270 mL (duzentos e noventa e seis mil seiscentos e dezessete vírgula seis mil duzentos e setenta metros a Leste), cravado à sua margem direita, ponto inicial da descrição deste perímetro.” (NR)

MEMORIAL DESCRITIVO - RETIFICAÇÃO



Referência: SEDE DO MUNICÍPIO DE UNAI

Município: UNAI

Comarca: UNAI

UF: MG

Área Total Lei n.º 2.797, de 14/11/2012: 82,97 Km²

Área Total Nova: 83,34 km²

Perímetro: 60.828,26 m

Acrescimento de Área: 0,37 Km²

DESCRIÇÃO

“Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M 01**, de coordenadas **N 8.198.633,13m** e **E 8.198.96.617,63m**, FAZENA JARDIM E O BAIRRO SANTA CLARA; deste por uma linha ideal, segue confrontando com FAZENDA JARDIM, com os seguintes azimutes e distâncias: 91°23'15" e 470,00 m até o vértice **M 02**, de coordenadas **N 8.198.621,75m** e **E 297.087,49m**; Cravado na cabeceira de um brejo; deste por água a jusante, segue confrontando com BREJO, com os seguintes azimutes e distâncias: 109°38'34" e 62,86 m até o vértice **P 01**, de coordenadas **N 8.198.600,62m** e **E 297.146,69m**; 104°43'10" e 62,66 m até o vértice **P 02**, de coordenadas **N 8.198.584,70m** e **E 297.207,29m**; 114°25'18" e 62,06 m até o vértice **P 03**, de coordenadas **N 8.198.559,04m** e **E 297.263,80m**; 90°00'00" e 42,80 m até o vértice **P 04**, de coordenadas **N 8.198.559,04m** e **E 297.306,60m**; 112°22'22" e 62,95 m até o vértice **P 05**, de coordenadas **N 8.198.535,08m** e **E 297.364,81m**; 112°09'04" e 49,91 m até o vértice **P 06**, de coordenadas **N 8.198.516,26m** e **E 297.411,04m**; 90°00'00" e 32,53 m até o vértice **P 07**, de coordenadas **N 8.198.516,26m** e **E 297.443,57m**; 93°48'29" e 25,75 m até o vértice **P 08**, de coordenadas **N 8.198.514,55m** e **E 297.469,26m**; 115°38'12" e 47,47 m até o vértice **M 03**, de coordenadas **N 8.198.494,01m** e **E 297.512,06m**; Estabelecido na intercessão do BREJO e CÓRREGO ÁGUA BRANCA; deste por água a jusante, segue confrontando com CÓRREGO ÁGUA BRANCA, com os seguintes azimutes e distâncias: 143°57'16" e 46,56 m até o vértice **P 09**, de coordenadas **N 8.198.456,36m** e **E 297.539,46m**; 115°20'00" e 35,99 m até o vértice **P 10**, de coordenadas **N 8.198.440,96m** e **E 297.571,99m**; 130°35'17" e 47,34 m até o vértice **P 11**, de coordenadas **N 8.198.410,16m** e **E 297.607,94m**; 121°35'30" e 52,27 m até o vértice **P 12**, de coordenadas **N 8.198.382,78m** e **E 297.652,46m**; 120°07'29" e 61,37 m até o vértice **P 13**, de coordenadas **N 8.198.351,98m** e **E 297.705,54m**; 140°53'20" e 35,29 m até o vértice **P 14**, de coordenadas **N 8.198.324,60m** e **E 297.727,80m**; 140°10'47" e 40,10 m até o vértice **P 15**, de coordenadas **N 8.198.293,80m** e **E 297.753,48m**; 143°07'16" e 25,68 m até o vértice **P 16**, de coordenadas **N 8.198.273,26m** e **E 297.768,89m**; 143°35'54" e 40,39 m até o vértice **P 17**, de coordenadas **N 8.198.240,75m** e **E 297.792,86m**; 137°07'30" e 38,71 m até o vértice **P 18**, de coordenadas **N 8.198.212,38m** e **E 297.819,20m**; 117°23'13" e 52,07 m até o vértice **P 19**, de coordenadas **N 8.198.188,43m** e **E 297.865,43m**; 127°40'35" e 47,59 m até o vértice **P 20**, de coordenadas **N 8.198.159,34m** e **E 297.903,10m**; 130°14'28" e 29,15 m até o vértice **P 21**, de coordenadas **N 8.198.140,51m** e **E 297.925,35m**; 123°39'21" e 18,51 m até o vértice **P 22**, de coordenadas **N 8.198.130,25m** e **E 297.940,76m**; 90°00'00" e 20,55 m até o vértice **P 23**, de coordenadas **N 8.198.130,25m** e **E 297.961,31m**; 87°57'26" e 47,97 m até o vértice **P 24**, de coordenadas **N 8.198.131,96m** e **E 298.009,25m**; 116°33'14" e 22,97 m até o vértice **P 25**, de coordenadas **N 8.198.121,69m** e **E 298.029,80m**; 184°45'41" e 20,60 m até o vértice **P 26**, de coordenadas **N 8.198.101,16m** e **E 298.028,09m**; 228°22'57" e 20,61 m até o vértice **P 27**, de coordenadas **N 8.198.087,47m** e **E 298.012,68m**; 203°58'22" e 33,72 m até o vértice **P 28**, de coordenadas **N 8.198.056,66m** e **E 297.998,98m**; 180°00'00" e 35,93 m até o vértice **P 29**, de coordenadas **N**

BASE ENGENHARIA & TOPOGRAFIA LTDA

SANTIAGO MARCELO SOBRINHO

Rua Natal Justino da Costa nº 877 - Unai - MG, 38610-044 Fone: (38) 3676-1587 - (38) 99941-8504

baseengenharia.top@gmail.com



8.198.020,73m	e	E	297.998,98m;	176°25'35"	e	27,43	m	até	o	vértice	P 30,	de	coordenadas	N
8.197.993,35m	e	E	298.000,69m;	124°22'17"	e	39,41	m	até	o	vértice	P 31,	de	coordenadas	N
8.197.971,10m	e	E	298.033,22m;	126°50'51"	e	25,68	m	até	o	vértice	P 32,	de	coordenadas	N
8.197.955,70m	e	E	298.053,77m;	165°14'55"	e	33,62	m	até	o	vértice	P 33,	de	coordenadas	N
8.197.923,19m	e	E	298.062,33m;	180°00'00"	e	35,93	m	até	o	vértice	P 34,	de	coordenadas	N
8.197.887,26m	e	E	298.062,33m;	180°00'00"	e	30,81	m	até	o	vértice	P 35,	de	coordenadas	N
8.197.856,45m	e	E	298.062,33m;	180°00'00"	e	27,38	m	até	o	vértice	P 36,	de	coordenadas	N
8.197.829,07m	e	E	298.062,33m;	142°24'41"	e	28,07	m	até	o	vértice	P 37,	de	coordenadas	N
8.197.806,83m	e	E	298.079,45m;	158°11'41"	e	27,65	m	até	o	vértice	P 38,	de	coordenadas	N
8.197.781,16m	e	E	298.089,72m;	180°00'00"	e	20,53	m	até	o	vértice	P 39,	de	coordenadas	N
8.197.760,63m	e	E	298.089,72m;	180°00'00"	e	23,96	m	até	o	vértice	P 40,	de	coordenadas	N
8.197.736,67m	e	E	298.089,72m;	194°01'35"	e	28,22	m	até	o	vértice	P 41,	de	coordenadas	N
8.197.709,29m	e	E	298.082,88m;	180°00'00"	e	23,96	m	até	o	vértice	P 42,	de	coordenadas	N
8.197.685,33m	e	E	298.082,88m;	187°26'24"	e	39,69	m	até	o	vértice	P 43,	de	coordenadas	N
8.197.645,97m	e	E	298.077,74m;	200°34'03"	e	29,23	m	até	o	vértice	P 44,	de	coordenadas	N
8.197.618,60m	e	E	298.067,47m;	180°00'00"	e	22,25	m	até	o	vértice	P 45,	de	coordenadas	N
8.197.596,35m	e	E	298.067,47m;	216°03'10"	e	23,28	m	até	o	vértice	P 46,	de	coordenadas	N
8.197.577,53m	e	E	298.053,77m;	251°33'54"	e	21,66	m	até	o	vértice	P 47,	de	coordenadas	N
8.197.570,68m	e	E	298.033,22m;	201°49'07"	e	18,43	m	até	o	vértice	P 48,	de	coordenadas	N
8.197.553,57m	e	E	298.026,37m;	146°17'03"	e	30,86	m	até	o	vértice	P 49,	de	coordenadas	N
8.197.527,90m	e	E	298.043,50m;	164°24'10"	e	31,43	m	até	o	vértice	P 50,	de	coordenadas	N
8.197.497,63m	e	E	298.051,95m;	216°02'18"	e	23,29	m	até	o	vértice	P 51,	de	coordenadas	N
8.197.478,80m	e	E	298.038,25m;	174°46'41"	e	18,90	m	até	o	vértice	P 52,	de	coordenadas	N
8.197.459,98m	e	E	298.039,97m;	116°33'54"	e	19,14	m	até	o	vértice	P 53,	de	coordenadas	N
8.197.451,42m	e	E	298.057,09m;	173°39'50"	e	15,49	m	até	o	vértice	P 54,	de	coordenadas	N
8.197.436,02m	e	E	298.058,80m;	180°00'00"	e	13,69	m	até	o	vértice	P 55,	de	coordenadas	N
8.197.422,33m	e	E	298.058,80m;	126°01'06"	e	23,28	m	até	o	vértice	P 56,	de	coordenadas	N
8.197.408,64m	e	E	298.077,63m;	191°18'13"	e	17,45	m	até	o	vértice	P 57,	de	coordenadas	N
8.197.391,53m	e	E	298.074,21m;	183°34'25"	e	27,43	m	até	o	vértice	P 58,	de	coordenadas	N
8.197.364,15m	e	E	298.072,50m;	177°16'31"	e	35,97	m	até	o	vértice	P 59,	de	coordenadas	N
8.197.328,22m	e	E	298.074,21m;	161°32'34"	e	16,24	m	até	o	vértice	P 60,	de	coordenadas	N
8.197.312,82m	e	E	298.079,35m;	131°10'43"	e	36,39	m	até	o	vértice	P 61,	de	coordenadas	N
8.197.288,86m	e	E	298.106,74m;	180°00'00"	e	22,25	m	até	o	vértice	P 62,	de	coordenadas	N
8.197.266,61m	e	E	298.106,74m;	188°59'04"	e	32,91	m	até	o	vértice	P 63,	de	coordenadas	N
8.197.234,10m	e	E	298.101,60m;	180°00'00"	e	29,09	m	até	o	vértice	P 64,	de	coordenadas	N
8.197.205,01m	e	E	298.101,60m;	237°44'37"	e	38,47	m	até	o	vértice	P 65,	de	coordenadas	N
8.197.184,48m	e	E	298.069,07m;	266°10'05"	e	25,74	m	até	o	vértice	P 66,	de	coordenadas	N
8.197.182,76m	e	E	298.043,39m;	265°14'36"	e	20,62	m	até	o	vértice	P 67,	de	coordenadas	N
8.197.181,05m	e	E	298.022,84m;	202°38'01"	e	22,24	m	até	o	vértice	P 68,	de	coordenadas	N
8.197.160,52m	e	E	298.014,28m;	183°21'51"	e	29,14	m	até	o	vértice	P 69,	de	coordenadas	N
8.197.131,43m	e	E	298.012,57m;	183°48'40"	e	25,73	m	até	o	vértice	P 70,	de	coordenadas	N
8.197.105,76m	e	E	298.010,86m;	197°06'42"	e	23,28	m	até	o	vértice	P 71,	de	coordenadas	N
8.197.083,51m	e	E	298.004,01m;	254°04'25"	e	24,93	m	até	o	vértice	P 72,	de	coordenadas	N
8.197.076,67m	e	E	297.980,04m;	270°00'00"	e	25,68	m	até	o	vértice	P 73,	de	coordenadas	N
8.197.076,67m	e	E	297.954,36m;	313°00'16"	e	35,13	m	até	o	vértice	P 74,	de	coordenadas	N
8.197.100,63m	e	E	297.928,67m;	253°17'19"	e	17,87	m	até	o	vértice	P 75,	de	coordenadas	N
8.197.095,49m	e	E	297.911,55m;	183°21'51"	e	29,14	m	até	o	vértice	P 76,	de	coordenadas	N
8.197.066,40m	e	E	297.909,84m;	175°54'58"	e	24,01	m	até	o	vértice	P 77,	de	coordenadas	N
8.197.042,45m	e	E	297.911,55m;	121°59'39"	e	48,45	m	até	o	vértice	P 78,	de	coordenadas	N
8.197.016,78m	e	E	297.952,64m;	139°39'53"	e	74,08	m	até	o	vértice	P 79,	de	coordenadas	N
8.196.960,31m	e	E	298.000,59m;	146°38'56"	e	77,85	m	até	o	vértice	P 80,	de	coordenadas	N
8.196.895,28m	e	E	298.043,39m;	135°27'13"	e	71,45	m	até	o	vértice	P 81,	de	coordenadas	N

BASE ENGENHARIA & TOPOGRAFIA LTDA

SANTIAGO MARCELO SOBRINHO

Rua Natal Justino da Costa nº 877 - Unai - MG, 38610-044 Fone: (38) 3676-1587 - (38) 99941-8504

baseengenharia.top@gmail.com



8.196.844,36m	e	E	298.093,51m;	127°51'44"	e	19,52 m	até o vértice	P 82,	de coordenadas	N
8.196.832,38m	e	E	298.108,92m;	90°00'00"	e	15,41 m	até o vértice	P 83,	de coordenadas	N
8.196.832,38m	e	E	298.124,33m;	116°31'14"	e	11,49 m	até o vértice	P 84,	de coordenadas	N
8.196.827,25m	e	E	298.134,61m;	186°21'16"	e	30,99 m	até o vértice	P 85,	de coordenadas	N
8.196.796,45m	e	E	298.131,18m;	134°59'00"	e	24,20 m	até o vértice	P 86,	de coordenadas	N
8.196.779,34m	e	E	298.148,30m;	127°33'49"	e	28,08 m	até o vértice	P 87,	de coordenadas	N
8.196.762,22m	e	E	298.170,56m;	134°57'59"	e	12,10 m	até o vértice	P 88,	de coordenadas	N
8.196.753,67m	e	E	298.179,12m;	180°00'00"	e	15,40 m	até o vértice	P 89,	de coordenadas	N
8.196.738,27m	e	E	298.179,12m;	116°33'14"	e	22,97 m	até o vértice	P 90,	de coordenadas	N
8.196.728,00m	e	E	298.199,67m;	131°10'05"	e	18,20 m	até o vértice	P 91,	de coordenadas	N
8.196.716,02m	e	E	298.213,37m;	168°40'49"	e	34,90 m	até o vértice	P 92,	de coordenadas	N
8.196.681,80m	e	E	298.220,22m;	182°44'24"	e	35,98 m	até o vértice	P 93,	de coordenadas	N
8.196.645,86m	e	E	298.218,50m;	225°00'55"	e	26,62 m	até o vértice	P 94,	de coordenadas	N
8.196.627,04m	e	E	298.199,67m;	194°02'25"	e	35,28 m	até o vértice	P 95,	de coordenadas	N
8.196.592,81m	e	E	298.191,11m;	180°00'00"	e	35,93 m	até o vértice	P 96,	de coordenadas	N
8.196.556,88m	e	E	298.191,11m;	180°00'00"	e	32,51 m	até o vértice	P 97,	de coordenadas	N
8.196.524,37m	e	E	298.191,11m;	180°00'00"	e	35,94 m	até o vértice	P 98,	de coordenadas	N
8.196.488,43m	e	E	298.191,11m;	167°01'00"	e	22,83 m	até o vértice	P 99,	de coordenadas	N
8.196.466,18m	e	E	298.196,24m;	180°00'00"	e	29,09 m	até o vértice	P 100,	de coordenadas	N
8.196.437,09m	e	E	298.196,24m;	203°12'36"	e	26,06 m	até o vértice	P 101,	de coordenadas	N
8.196.413,14m	e	E	298.185,97m;	240°59'38"	e	47,14 m	até o vértice	P 102,	de coordenadas	N
8.196.390,28m	e	E	298.144,74m;	183°48'40"	e	25,73 m	até o vértice	P 103,	de coordenadas	N
8.196.364,61m	e	E	298.143,03m;	171°15'28"	e	22,50 m	até o vértice	P 104,	de coordenadas	N
8.196.342,37m	e	E	298.146,45m;	167°27'05"	e	15,79 m	até o vértice	P 105,	de coordenadas	N
8.196.326,96m	e	E	298.149,88m;	175°36'12"	e	22,31 m	até o vértice	P 106,	de coordenadas	N
8.196.304,72m	e	E	298.151,59m;	186°20'10"	e	15,49 m	até o vértice	P 107,	de coordenadas	N
8.196.289,32m	e	E	298.149,88m;	247°23'10"	e	22,26 m	até o vértice	P 108,	de coordenadas	N
8.196.280,76m	e	E	298.129,33m;	191°18'13"	e	17,45 m	até o vértice	P 109,	de coordenadas	N
8.196.263,65m	e	E	298.125,91m;	160°01'36"	e	20,02 m	até o vértice	P 110,	de coordenadas	N
8.196.244,83m	e	E	298.132,75m;	180°00'00"	e	18,83 m	até o vértice	P 111,	de coordenadas	N
8.196.226,00m	e	E	298.132,75m;	147°29'57"	e	22,31 m	até o vértice	P 112,	de coordenadas	N
8.196.207,18m	e	E	298.144,74m;	131°10'05"	e	18,20 m	até o vértice	P 113,	de coordenadas	N
8.196.195,20m	e	E	298.158,44m;	184°47'21"	e	20,60 m	até o vértice	P 114,	de coordenadas	N
8.196.174,67m	e	E	298.156,72m;	180°00'00"	e	29,09 m	até o vértice	P 115,	de coordenadas	N
8.196.145,58m	e	E	298.156,72m;	186°20'03"	e	31,00 m	até o vértice	P 116,	de coordenadas	N
8.196.114,77m	e	E	298.153,30m;	243°26'06"	e	3,82 m	até o vértice	P 117,	de coordenadas	N
8.196.113,06m	e	E	298.149,88m;	201°03'05"	e	23,83 m	até o vértice	P 118,	de coordenadas	N
8.196.090,82m	e	E	298.141,32m;	251°34'18"	e	27,08 m	até o vértice	P 119,	de coordenadas	N
8.196.082,26m	e	E	298.115,63m;	201°03'05"	e	23,83 m	até o vértice	P 120,	de coordenadas	N
8.196.060,02m	e	E	298.107,07m;	216°02'18"	e	23,29 m	até o vértice	P 121,	de coordenadas	N
8.196.041,19m	e	E	298.093,37m;	195°42'05"	e	38,06 m	até o vértice	P 122,	de coordenadas	N
8.196.004,55m	e	E	298.083,07m;	180°00'00"	e	20,53 m	até o vértice	P 123,	de coordenadas	N
8.195.984,02m	e	E	298.083,07m;	209°04'02"	e	17,62 m	até o vértice	P 124,	de coordenadas	N
8.195.968,62m	e	E	298.074,51m;	228°22'57"	e	20,61 m	até o vértice	P 125,	de coordenadas	N
8.195.954,93m	e	E	298.059,10m;	165°57'02"	e	21,17 m	até o vértice	P 126,	de coordenadas	N
8.195.934,39m	e	E	298.064,24m;	123°39'52"	e	12,34 m	até o vértice	P 127,	de coordenadas	N
8.195.927,55m	e	E	298.074,51m;	124°29'01"	e	33,24 m	até o vértice	P 128,	de coordenadas	N
8.195.908,73m	e	E	298.101,91m;	138°22'57"	e	20,61 m	até o vértice	P 129,	de coordenadas	N
8.195.893,32m	e	E	298.115,60m;	184°45'41"	e	20,60 m	até o vértice	P 130,	de coordenadas	N
8.195.872,79m	e	E	298.113,89m;	215°32'48"	e	29,45 m	até o vértice	P 131,	de coordenadas	N
8.195.848,83m	e	E	298.096,77m;	209°46'14"	e	27,59 m	até o vértice	P 132,	de coordenadas	N
8.195.824,88m	e	E	298.083,07m;	180°00'00"	e	29,09 m	até o vértice	P 133,	de coordenadas	N

BASE ENGENHARIA & TOPOGRAFIA LTDA

SANTIAGO MARCELO SOBRINHO

Rua Natal Justino da Costa nº 877 - Unai - MG, 38610-044 Fone: (38) 3676-1587 - (38) 99941-8504

baseengenharia.top@gmail.com

8.195.795,79m	e	E	298.083,07m;	180°00'00"	e	11,98	m	até	o	vértice	P 134,	de	coordenadas	N
8.195.783,81m	e	E	298.083,07m;	148°22'41"	e	26,13	m	até	o	vértice	P 135,	de	coordenadas	N
8.195.761,56m	e	E	298.096,77m;	156°01'13"	e	16,85	m	até	o	vértice	P 136,	de	coordenadas	N
8.195.746,16m	e	E	298.103,62m;	180°00'00"	e	20,53	m	até	o	vértice	P 137,	de	coordenadas	N
8.195.725,63m	e	E	298.103,62m;	163°17'19"	e	17,87	m	até	o	vértice	P 138,	de	coordenadas	N
8.195.708,51m	e	E	298.108,76m;	147°59'00"	e	16,15	m	até	o	vértice	P 139,	de	coordenadas	N
8.195.694,82m	e	E	298.117,32m;	167°54'37"	e	24,49	m	até	o	vértice	P 140,	de	coordenadas	N
8.195.670,87m	e	E	298.122,45m;	198°25'06"	e	10,82	m	até	o	vértice	P 141,	de	coordenadas	N
8.195.660,60m	e	E	298.119,03m;	187°36'39"	e	25,90	m	até	o	vértice	P 142,	de	coordenadas	N
8.195.634,93m	e	E	298.115,60m;	169°58'47"	e	29,54	m	até	o	vértice	P 143,	de	coordenadas	N
8.195.605,84m	e	E	298.120,74m;	126°50'51"	e	25,68	m	até	o	vértice	P 144,	de	coordenadas	N
8.195.590,44m	e	E	298.141,29m;	107°13'57"	e	51,98	m	até	o	vértice	P 145,	de	coordenadas	N
8.195.575,04m	e	E	298.190,94m;	124°58'59"	e	20,90	m	até	o	vértice	P 146,	de	coordenadas	N
8.195.563,06m	e	E	298.208,06m;	160°20'24"	e	25,44	m	até	o	vértice	P 147,	de	coordenadas	N
8.195.539,10m	e	E	298.216,62m;	203°11'55"	e	13,02	m	até	o	vértice	P 148,	de	coordenadas	N
8.195.527,13m	e	E	298.211,49m;	174°17'46"	e	17,21	m	até	o	vértice	P 149,	de	coordenadas	N
8.195.510,01m	e	E	298.213,20m;	97°35'09"	e	25,91	m	até	o	vértice	P 150,	de	coordenadas	N
8.195.506,59m	e	E	298.238,88m;	98°07'12"	e	24,21	m	até	o	vértice	P 151,	de	coordenadas	N
8.195.503,17m	e	E	298.262,85m;	163°38'34"	e	24,07	m	até	o	vértice	P 152,	de	coordenadas	N
8.195.480,07m	e	E	298.269,63m;	183°21'51"	e	29,14	m	até	o	vértice	P 153,	de	coordenadas	N
8.195.450,98m	e	E	298.267,92m;	193°00'28"	e	22,84	m	até	o	vértice	P 154,	de	coordenadas	N
8.195.428,73m	e	E	298.262,78m;	171°00'56"	e	32,91	m	até	o	vértice	P 155,	de	coordenadas	N
8.195.396,22m	e	E	298.267,92m;	135°00'00"	e	16,94	m	até	o	vértice	P 156,	de	coordenadas	N
8.195.384,24m	e	E	298.279,90m;	118°35'44"	e	21,46	m	até	o	vértice	P 157,	de	coordenadas	N
8.195.373,97m	e	E	298.298,74m;	128°38'27"	e	32,88	m	até	o	vértice	P 158,	de	coordenadas	N
8.195.353,44m	e	E	298.324,42m;	142°25'26"	e	28,07	m	até	o	vértice	P 159,	de	coordenadas	N
8.195.331,19m	e	E	298.341,54m;	145°16'55"	e	27,06	m	até	o	vértice	P 160,	de	coordenadas	N
8.195.308,95m	e	E	298.356,95m;	168°40'38"	e	26,18	m	até	o	vértice	P 161,	de	coordenadas	N
8.195.283,28m	e	E	298.362,09m;	164°45'09"	e	19,51	m	até	o	vértice	P 162,	de	coordenadas	N
8.195.264,46m	e	E	298.367,22m;	180°00'00"	e	25,67	m	até	o	vértice	P 163,	de	coordenadas	N
8.195.238,79m	e	E	298.367,22m;	198°26'30"	e	27,06	m	até	o	vértice	P 164,	de	coordenadas	N
8.195.213,12m	e	E	298.358,66m;	204°46'36"	e	24,51	m	até	o	vértice	P 165,	de	coordenadas	N
8.195.190,87m	e	E	298.348,39m;	219°07'17"	e	35,28	m	até	o	vértice	P 166,	de	coordenadas	N
8.195.163,50m	e	E	298.326,13m;	209°45'37"	e	27,60	m	até	o	vértice	P 167,	de	coordenadas	N
8.195.139,54m	e	E	298.312,43m;	218°39'50"	e	21,91	m	até	o	vértice	P 168,	de	coordenadas	N
8.195.122,43m	e	E	298.298,74m;	174°48'40"	e	18,91	m	até	o	vértice	P 169,	de	coordenadas	N
8.195.103,60m	e	E	298.300,45m;	153°25'18"	e	19,13	m	até	o	vértice	P 170,	de	coordenadas	N
8.195.086,49m	e	E	298.309,01m;	128°38'51"	e	21,92	m	até	o	vértice	P 171,	de	coordenadas	N
8.195.072,80m	e	E	298.326,13m;	186°20'10"	e	15,49	m	até	o	vértice	P 172,	de	coordenadas	N
8.195.057,40m	e	E	298.324,42m;	215°32'48"	e	14,72	m	até	o	vértice	P 173,	de	coordenadas	N
8.195.045,42m	e	E	298.315,86m;	225°01'40"	e	14,53	m	até	o	vértice	P 174,	de	coordenadas	N
8.195.035,15m	e	E	298.305,58m;	183°10'40"	e	30,85	m	até	o	vértice	P 175,	de	coordenadas	N
8.195.004,35m	e	E	298.303,87m;	172°51'34"	e	27,59	m	até	o	vértice	P 176,	de	coordenadas	N
8.194.976,97m	e	E	298.307,30m;	153°25'26"	e	22,96	m	até	o	vértice	P 177,	de	coordenadas	N
8.194.956,44m	e	E	298.317,57m;	180°00'00"	e	27,38	m	até	o	vértice	P 178,	de	coordenadas	N
8.194.929,06m	e	E	298.317,57m;	186°20'10"	e	30,99	m	até	o	vértice	P 179,	de	coordenadas	N
8.194.898,26m	e	E	298.314,15m;	208°19'09"	e	25,27	m	até	o	vértice	P 180,	de	coordenadas	N
8.194.876,01m	e	E	298.302,16m;	225°00'00"	e	16,94	m	até	o	vértice	P 181,	de	coordenadas	N
8.194.864,03m	e	E	298.290,18m;	183°01'43"	e	32,56	m	até	o	vértice	P 182,	de	coordenadas	N
8.194.831,52m	e	E	298.288,46m;	180°15'26"	e	26,72	m	até	o	vértice	P 183,	de	coordenadas	N
8.194.804,80m	e	E	298.288,34m;	134°58'34"	e	16,94	m	até	o	vértice	P 184,	de	coordenadas	N
8.194.792,83m	e	E	298.300,32m;	110°33'55"	e	14,63	m	até	o	vértice	P 185,	de	coordenadas	N

BASE ENGENHARIA & TOPOGRAFIA LTDA

SANTIAGO MARCELO SOBRINHO

Rua Natal Justino da Costa nº 877 - Unai - MG, 38610-044 Fone: (38) 3676-1587 - (38) 99941-8504

baseengenharia.top@gmail.com



8.194.787,69m e E	298.314,02m;	143°07'24"	e 17,11 m até o vértice	P 186,	de coordenadas N
8.194.774,00m e E	298.324,29m;	221°11'20"	e 18,19 m até o vértice	P 187,	de coordenadas N
8.194.760,31m e E	298.312,31m;	243°28'06"	e 15,31 m até o vértice	P 188,	de coordenadas N
8.194.753,47m e E	298.298,61m;	183°34'25"	e 27,43 m até o vértice	P 189,	de coordenadas N
8.194.726,09m e E	298.296,90m;	192°31'15"	e 15,78 m até o vértice	P 190,	de coordenadas N
8.194.710,69m e E	298.293,48m;	150°55'58"	e 17,62 m até o vértice	P 191,	de coordenadas N
8.194.695,29m e E	298.302,04m;	228°02'39"	e 23,03 m até o vértice	P 192,	de coordenadas N
8.194.679,89m e E	298.284,91m;	186°20'10"	e 15,49 m até o vértice	P 193,	de coordenadas N
8.194.664,49m e E	298.283,20m;	149°01'00"	e 19,97 m até o vértice	P 194,	de coordenadas N
8.194.647,37m e E	298.293,48m;	180°00'00"	e 25,66 m até o vértice	P 195,	de coordenadas N
8.194.621,71m e E	298.293,48m;	118°36'30"	e 21,45 m até o vértice	P 196,	de coordenadas N
8.194.611,44m e E	298.312,31m;	185°11'30"	e 18,90 m até o vértice	P 197,	de coordenadas N
8.194.592,62m e E	298.310,60m;	255°15'26"	e 33,64 m até o vértice	P 198,	de coordenadas N
8.194.584,06m e E	298.278,07m;	241°42'41"	e 25,28 m até o vértice	P 199,	de coordenadas N
8.194.572,08m e E	298.255,81m;	262°14'42"	e 38,02 m até o vértice	P 200,	de coordenadas N
8.194.566,95m e E	298.218,14m;	236°19'07"	e 18,52 m até o vértice	P 201,	de coordenadas N
8.194.556,68m e E	298.202,73m;	241°56'17"	e 29,10 m até o vértice	P 202,	de coordenadas N
8.194.542,99m e E	298.177,05m;	254°28'40"	e 31,99 m até o vértice	P 203,	de coordenadas N
8.194.534,43m e E	298.146,23m;	230°13'09"	e 26,74 m até o vértice	P 204,	de coordenadas N
8.194.517,32m e E	298.125,68m;	192°31'15"	e 15,78 m até o vértice	P 205,	de coordenadas N
8.194.501,92m e E	298.122,26m;	143°58'02"	e 23,27 m até o vértice	P 206,	de coordenadas N
8.194.483,10m e E	298.135,95m;	206°32'54"	e 15,30 m até o vértice	P 207,	de coordenadas N
8.194.469,41m e E	298.129,11m;	235°01'58"	e 20,90 m até o vértice	P 208,	de coordenadas N
8.194.457,43m e E	298.111,98m;	177°15'36"	e 35,98 m até o vértice	P 209,	de coordenadas N
8.194.421,49m e E	298.113,70m;	173°39'50"	e 30,99 m até o vértice	P 210,	de coordenadas N
8.194.390,69m e E	298.117,12m;	180°00'00"	e 23,95 m até o vértice	P 211,	de coordenadas N
8.194.366,74m e E	298.117,12m;	225°00'00"	e 21,79 m até o vértice	P 212,	de coordenadas N
8.194.351,33m e E	298.101,71m;	254°29'42"	e 31,98 m até o vértice	P 213,	de coordenadas N
8.194.342,78m e E	298.070,89m;	191°18'13"	e 17,45 m até o vértice	P 214,	de coordenadas N
8.194.325,67m e E	298.067,47m;	180°00'00"	e 27,38 m até o vértice	P 215,	de coordenadas N
8.194.298,29m e E	298.067,47m;	160°00'34"	e 20,04 m até o vértice	P 216,	de coordenadas N
8.194.279,46m e E	298.074,32m;	166°35'59"	e 36,94 m até o vértice	P 217,	de coordenadas N
8.194.243,53m e E	298.082,88m;	167°54'54"	e 24,50 m até o vértice	P 218,	de coordenadas N
8.194.219,57m e E	298.088,01m;	183°10'40"	e 30,85 m até o vértice	P 219,	de coordenadas N
8.194.188,77m e E	298.086,30m;	168°06'06"	e 33,22 m até o vértice	P 220,	de coordenadas N
8.194.156,26m e E	298.093,15m;	163°18'06"	e 55,30 m até o vértice	P 221,	de coordenadas N
8.194.103,29m e E	298.109,04m;	180°00'00"	e 21,47 m até o vértice	P 222,	de coordenadas N
8.194.081,82m e E	298.109,04m;	147°30'09"	e 23,32 m até o vértice	P 223,	de coordenadas N
8.194.062,15m e E	298.121,57m;	146°17'37"	e 38,71 m até o vértice	P 224,	de coordenadas N
8.194.029,95m e E	298.143,05m;	180°00'00"	e 28,63 m até o vértice	P 225,	de coordenadas N
8.194.001,32m e E	298.143,05m;	195°57'27"	e 26,04 m até o vértice	P 226,	de coordenadas N
8.193.976,28m e E	298.135,89m;	216°52'58"	e 26,84 m até o vértice	P 227,	de coordenadas N
8.193.954,81m e E	298.119,78m;	166°59'41"	e 23,86 m até o vértice	P 228,	de coordenadas N
8.193.931,56m e E	298.125,15m;	136°57'51"	e 36,72 m até o vértice	P 229,	de coordenadas N
8.193.904,72m e E	298.150,21m;	137°15'58"	e 31,65 m até o vértice	P 230,	de coordenadas N
8.193.881,47m e E	298.171,69m;	119°43'40"	e 28,86 m até o vértice	P 231,	de coordenadas N
8.193.867,16m e E	298.196,75m;	150°55'49"	e 36,84 m até o vértice	P 232,	de coordenadas N
8.193.834,96m e E	298.214,65m;	188°08'00"	e 25,30 m até o vértice	P 233,	de coordenadas N
8.193.809,91m e E	298.211,07m;	187°36'01"	e 27,07 m até o vértice	P 234,	de coordenadas N
8.193.783,08m e E	298.207,49m;	180°00'00"	e 17,89 m até o vértice	P 235,	de coordenadas N
8.193.765,19m e E	298.207,49m;	120°14'12"	e 24,86 m até o vértice	P 236,	de coordenadas N
8.193.752,67m e E	298.228,97m;	129°47'23"	e 27,95 m até o vértice	P 237,	de coordenadas N

BASE ENGENHARIA & TOPOGRAFIA LTDA

SANTIAGO MARCELO SOBRINHO

Rua Natal Justino da Costa nº 877 - Unai - MG, 38610-044 Fone: (38) 3676-1587 - (38) 9994-8504

baseengenharia.top@gmail.com



8.193.734,78m	e	E	298.250,45m;	183°00'52"	e	34,04	m	até	o	vértice	P 238,	de	coordenadas	N
8.193.700,79m	e	E	298.248,66m;	160°00'57"	e	41,87	m	até	o	vértice	P 239,	de	coordenadas	N
8.193.661,44m	e	E	298.262,97m;	128°39'35"	e	22,92	m	até	o	vértice	P 240,	de	coordenadas	N
8.193.647,12m	e	E	298.280,87m;	132°51'16"	e	34,18	m	até	o	vértice	P 241,	de	coordenadas	N
8.193.623,87m	e	E	298.305,93m;	150°55'49"	e	36,84	m	até	o	vértice	P 242,	de	coordenadas	N
8.193.591,67m	e	E	298.323,83m;	205°21'33"	e	37,61	m	até	o	vértice	P 243,	de	coordenadas	N
8.193.557,68m	e	E	298.307,72m;	208°18'40"	e	26,42	m	até	o	vértice	P 244,	de	coordenadas	N
8.193.534,42m	e	E	298.295,19m;	163°19'58"	e	51,57	m	até	o	vértice	P 245,	de	coordenadas	N
8.193.485,02m	e	E	298.309,98m;	143°06'39"	e	23,91	m	até	o	vértice	P 246,	de	coordenadas	N
8.193.465,90m	e	E	298.324,33m;	125°31'58"	e	27,43	m	até	o	vértice	P 247,	de	coordenadas	N
8.193.449,96m	e	E	298.346,65m;	90°00'00"	e	20,72	m	até	o	vértice	P 248,	de	coordenadas	N
8.193.449,96m	e	E	298.367,37m;	94°23'10"	e	41,58	m	até	o	vértice	P 249,	de	coordenadas	N
8.193.446,78m	e	E	298.408,83m;	132°42'01"	e	28,19	m	até	o	vértice	P 250,	de	coordenadas	N
8.193.427,66m	e	E	298.429,55m;	140°10'15"	e	37,35	m	até	o	vértice	P 251,	de	coordenadas	N
8.193.398,98m	e	E	298.453,47m;	153°26'06"	e	21,38	m	até	o	vértice	P 252,	de	coordenadas	N
8.193.379,86m	e	E	298.463,03m;	162°38'36"	e	26,72	m	até	o	vértice	P 253,	de	coordenadas	N
8.193.354,36m	e	E	298.471,00m;	172°23'51"	e	24,11	m	até	o	vértice	P 254,	de	coordenadas	N
8.193.330,46m	e	E	298.474,19m;	149°00'16"	e	18,58	m	até	o	vértice	P 255,	de	coordenadas	N
8.193.314,53m	e	E	298.483,76m;	102°31'59"	e	14,70	m	até	o	vértice	P 256,	de	coordenadas	N
8.193.311,34m	e	E	298.498,11m;	123°41'24"	e	17,23	m	até	o	vértice	P 257,	de	coordenadas	N
8.193.301,78m	e	E	298.512,45m;	146°16'56"	e	22,99	m	até	o	vértice	P 258,	de	coordenadas	N
8.193.282,66m	e	E	298.525,21m;	190°18'49"	e	17,82	m	até	o	vértice	P 259,	de	coordenadas	N
8.193.265,13m	e	E	298.522,02m;	171°01'35"	e	30,65	m	até	o	vértice	P 260,	de	coordenadas	N
8.193.234,86m	e	E	298.526,80m;	129°05'04"	e	32,86	m	até	o	vértice	P 261,	de	coordenadas	N
8.193.214,14m	e	E	298.552,31m;	156°46'25"	e	24,27	m	até	o	vértice	P 262,	de	coordenadas	N
8.193.191,84m	e	E	298.561,88m;	167°00'52"	e	32,93	m	até	o	vértice	P 263,	de	coordenadas	N
8.193.159,75m	e	E	298.569,28m;	190°47'16"	e	30,35	m	até	o	vértice	P 264,	de	coordenadas	N
8.193.129,94m	e	E	298.563,60m;	212°44'54"	e	23,63	m	até	o	vértice	P 265,	de	coordenadas	N
8.193.110,07m	e	E	298.550,82m;	234°28'53"	e	24,42	m	até	o	vértice	P 266,	de	coordenadas	N
8.193.095,88m	e	E	298.530,94m;	220°36'56"	e	26,18	m	até	o	vértice	P 267,	de	coordenadas	N
8.193.076,01m	e	E	298.513,90m;	200°52'02"	e	31,89	m	até	o	vértice	P 268,	de	coordenadas	N
8.193.046,21m	e	E	298.502,54m;	180°00'00"	e	22,71	m	até	o	vértice	P 269,	de	coordenadas	N
8.193.023,50m	e	E	298.502,54m;	147°59'41"	e	13,40	m	até	o	vértice	P 270,	de	coordenadas	N
8.193.012,14m	e	E	298.509,64m;	146°17'40"	e	20,47	m	até	o	vértice	P 271,	de	coordenadas	N
8.192.995,11m	e	E	298.521,00m;	175°35'56"	e	18,50	m	até	o	vértice	P 272,	de	coordenadas	N
8.192.976,66m	e	E	298.522,42m;	190°18'41"	e	15,87	m	até	o	vértice	P 273,	de	coordenadas	N
8.192.961,05m	e	E	298.519,58m;	193°14'45"	e	24,79	m	até	o	vértice	P 274,	de	coordenadas	N
8.192.936,92m	e	E	298.513,90m;	201°48'55"	e	15,28	m	até	o	vértice	P 275,	de	coordenadas	N
8.192.922,73m	e	E	298.508,22m;	231°51'38"	e	25,28	m	até	o	vértice	P 276,	de	coordenadas	N
8.192.907,12m	e	E	298.488,34m;	272°29'22"	e	32,69	m	até	o	vértice	P 277,	de	coordenadas	N
8.192.908,54m	e	E	298.455,68m;	294°44'58"	e	20,33	m	até	o	vértice	P 278,	de	coordenadas	N
8.192.917,05m	e	E	298.437,22m;	250°02'57"	e	16,62	m	até	o	vértice	P 279,	de	coordenadas	N
8.192.911,38m	e	E	298.421,60m;	207°54'26"	e	27,31	m	até	o	vértice	P 280,	de	coordenadas	N
8.192.887,25m	e	E	298.408,82m;	180°00'00"	e	14,19	m	até	o	vértice	P 281,	de	coordenadas	N
8.192.873,06m	e	E	298.408,82m;	180°00'00"	e	11,36	m	até	o	vértice	P 282,	de	coordenadas	N
8.192.861,70m	e	E	298.408,82m;	180°00'00"	e	18,45	m	até	o	vértice	P 283,	de	coordenadas	N
8.192.843,25m	e	E	298.408,82m;	206°35'07"	e	12,69	m	até	o	vértice	P 284,	de	coordenadas	N
8.192.831,90m	e	E	298.403,14m;	239°02'10"	e	16,56	m	até	o	vértice	P 285,	de	coordenadas	N
8.192.823,38m	e	E	298.388,94m;	258°42'20"	e	36,20	m	até	o	vértice	P 286,	de	coordenadas	N
8.192.816,29m	e	E	298.353,44m;	265°36'13"	e	18,52	m	até	o	vértice	P 287,	de	coordenadas	N
8.192.814,87m	e	E	298.334,97m;	180°00'00"	e	25,55	m	até	o	vértice	P 288,	de	coordenadas	N
8.192.789,32m	e	E	298.334,97m;	180°00'00"	e	36,90	m	até	o	vértice	P 289,	de	coordenadas	N

BASE ENGENHARIA & TOPOGRAFIA LTDA

SANTIAGO MARCELO SOBRINHO

Rua Natal Justino da Costa nº 877 - Unai - MG, 38610-044 Fone: (38) 3676-1587 - (38) 99941-8504

baseengenharia.top@gmail.com

8.192.752,42m e E 298.334,97m; 191°19'04" e 28,94 m até o vértice P 290, de coordenadas N
 8.192.724,04m e E 298.329,29m; 261°52'12" e 30,12 m até o vértice P 291, de coordenadas N
 8.192.719,78m e E 298.299,47m; 186°42'45" e 24,30 m até o vértice P 292, de coordenadas N
 8.192.695,65m e E 298.296,63m; 165°02'58" e 34,65 m até o vértice P 293, de coordenadas N
 8.192.662,17m e E 298.305,57m; 183°48'07" e 19,00 m até o vértice P 294, de coordenadas N
 8.192.643,21m e E 298.304,31m; 146°17'20" e 22,79 m até o vértice P 295, de coordenadas N
 8.192.624,25m e E 298.316,96m; 142°25'23" e 20,74 m até o vértice P 296, de coordenadas N
 8.192.607,81m e E 298.329,61m; 90°00'00" e 18,97 m até o vértice P 297, de coordenadas N
 8.192.607,81m e E 298.348,58m; 128°37'56" e 16,19 m até o vértice P 298, de coordenadas N
 8.192.597,70m e E 298.361,23m; 180°00'00" e 11,38 m até o vértice P 299, de coordenadas N
 8.192.586,32m e E 298.361,23m; 180°00'00" e 18,96 m até o vértice P 300, de coordenadas N
 8.192.567,36m e E 298.361,23m; 180°00'00" e 10,11 m até o vértice P 301, de coordenadas N
 8.192.557,25m e E 298.361,23m; 113°58'19" e 12,45 m até o vértice P 302, de coordenadas N
 8.192.552,19m e E 298.372,61m; 90°00'00" e 17,71 m até o vértice P 303, de coordenadas N
 8.192.552,19m e E 298.390,32m; 150°57'14" e 13,02 m até o vértice P 304, de coordenadas N
 8.192.540,81m e E 298.396,64m; 221°38'35" e 15,21 m até o vértice P 305, de coordenadas N
 8.192.529,44m e E 298.386,53m; 213°42'27" e 18,24 m até o vértice P 306, de coordenadas N
 8.192.514,27m e E 298.376,41m; 180°00'00" e 22,76 m até o vértice P 307, de coordenadas N
 8.192.491,51m e E 298.376,41m; 130°53'46" e 25,10 m até o vértice P 308, de coordenadas N
 8.192.475,08m e E 298.395,38m; 68°14'16" e 13,62 m até o vértice P 309, de coordenadas N
 8.192.480,13m e E 298.408,03m; 53°08'54" e 25,29 m até o vértice P 310, de coordenadas N
 8.192.495,30m e E 298.428,27m; 113°36'15" e 22,08 m até o vértice P 311, de coordenadas N
 8.192.486,46m e E 298.448,50m; 174°47'00" e 13,97 m até o vértice P 312, de coordenadas N
 8.192.472,55m e E 298.449,77m; 208°37'09" e 15,85 m até o vértice P 313, de coordenadas N
 8.192.458,64m e E 298.442,18m; 220°37'02" e 11,66 m até o vértice P 314, de coordenadas N
 8.192.449,79m e E 298.434,59m; 192°32'41" e 11,65 m até o vértice P 315, de coordenadas N
 8.192.438,42m e E 298.432,06m; 94°06'06" e 17,76 m até o vértice P 316, de coordenadas N
 8.192.437,15m e E 298.449,77m; 108°24'04" e 16,00 m até o vértice P 317, de coordenadas N
 8.192.432,10m e E 298.464,95m; 169°41'30" e 14,14 m até o vértice P 318, de coordenadas N
 8.192.418,19m e E 298.467,48m; 192°32'03" e 11,66 m até o vértice P 319, de coordenadas N
 8.192.406,81m e E 298.464,95m; 185°13'14" e 13,96 m até o vértice P 320, de coordenadas N
 8.192.392,91m e E 298.463,68m; 129°47'00" e 19,75 m até o vértice P 321, de coordenadas N
 8.192.380,27m e E 298.478,86m; 122°54'07" e 25,61 m até o vértice P 322, de coordenadas N
 8.192.366,36m e E 298.500,36m; 180°00'00" e 13,90 m até o vértice P 323, de coordenadas N
 8.192.352,46m e E 298.500,36m; 180°00'00" e 15,17 m até o vértice P 324, de coordenadas N
 8.192.337,29m e E 298.500,36m; 217°33'18" e 20,74 m até o vértice P 325, de coordenadas N
 8.192.320,85m e E 298.487,72m; 213°42'27" e 18,24 m até o vértice P 326, de coordenadas N
 8.192.305,68m e E 298.477,60m; 147°15'41" e 21,04 m até o vértice P 327, de coordenadas N
 8.192.287,98m e E 298.488,98m; 98°57'46" e 24,33 m até o vértice P 328, de coordenadas N
 8.192.284,19m e E 298.513,01m; 179°20'03" e 14,63 m até o vértice P 329, de coordenadas N
 8.192.269,56m e E 298.513,18m; 215°55'23" e 45,27 m até o vértice P 330, de coordenadas N
 8.192.232,90m e E 298.486,62m; 158°57'14" e 52,82 m até o vértice P 331, de coordenadas N
 8.192.183,60m e E 298.505,59m; 186°20'11" e 34,34 m até o vértice P 332, de coordenadas N
 8.192.149,47m e E 298.501,80m; 243°26'52" e 39,60 m até o vértice P 333, de coordenadas N
 8.192.131,77m e E 298.466,38m; 197°20'57" e 21,19 m até o vértice P 334, de coordenadas N
 8.192.111,54m e E 298.460,06m; 175°22'02" e 46,92 m até o vértice M 04, de coordenadas N
 8.192.064,77m e E 298.463,85m; Cravado na intercessão do CÓRREGO ÁGUA BRANCA e RIO PRETO; deste por água a jusante, segue confrontando com RIO PRETO, com os seguintes azimutes e distâncias: 0°00'00" e 0,00 m até o vértice P 335, de coordenadas N 8.192.062,24m e E 298.570,10m; 96°42'24" e 151,56 m até o vértice P 336, de coordenadas N 8.192.044,54m e E 298.720,62m; 110°18'31" e 197,31 m até o vértice P 337, de coordenadas N 8.191.976,06m e E 298.905,66m; 130°31'23" e 126,46 m até o vértice P 338, de coordenadas N 8.191.893,89m e E 299.001,79m;

BASE ENGENHARIA & TOPOGRAFIA LTDA

SANTIAGO MARCELO SOBRINHO

Rua Natal Justino da Costa nº 877 - Unai - MG, 38610-044 Fone: (38) 3676-1587 - (38) 99941-8504

baseengenharia.top@gmail.com

176°03'08" e 73,49 m até o vértice **P 339**, de coordenadas **N 8.191.820,57m** e **E 299.006,85m**;
184°22'56" e 132,32 m até o vértice **P 340**, de coordenadas **N 8.191.688,64m** e **E 298.996,74m**;
168°46'55" e 143,05 m até o vértice **P 341**, de coordenadas **N 8.191.548,32m** e **E 299.024,57m**;
147°27'48" e 103,47 m até o vértice **P 342**, de coordenadas **N 8.191.461,09m** e **E 299.080,22m**;
93°51'40" e 179,25 m até o vértice **M 05**, de coordenadas **N 8.191.449,02m** e **E 299.259,06m**;
Estabelecido a margem direita do RIO PRETO; deste por uma linha ideal, segue confrontando com FAZENDA XODÓ, com os seguintes azimutes e distâncias: 104°04'31" e 182,20 m até o vértice **M 06**, de coordenadas **N 8.191.404,71m** e **E 299.435,79m**; 89°31'40" e 362,77 m até o vértice **M 07**, de coordenadas **N 8.191.407,70m** e **E 299.798,55m**; 115°45'07" e 309,20 m até o vértice **M 08**, de coordenadas **N 8.191.273,36m** e **E 300.077,04m**; 191°36'19" e 100,07 m até o vértice **M 09**, de coordenadas **N 8.191.175,34m** e **E 300.056,91m**; 113°46'26" e 144,92 m até o vértice **M 10**, de coordenadas **N 8.191.116,92m** e **E 300.189,53m**; 64°58'50" e 112,41 m até o vértice **M 11**, de coordenadas **N 8.191.164,46m** e **E 300.291,39m**; 52°25'21" e 155,45 m até o vértice **M 12**, de coordenadas **N 8.191.259,26m** e **E 300.414,59m**; 347°44'47" e 43,58 m até o vértice **M 13**, de coordenadas **N 8.191.301,85m** e **E 300.405,34m**; 64°06'47" e 105,06 m até o vértice **M 14**, de coordenadas **N 8.191.347,72m** e **E 300.499,86m**; 334°10'22" e 114,26 m até o vértice **M 15**, de coordenadas **N 8.191.450,57m** e **E 300.450,08m**; 64°30'57" e 230,65 m até o vértice **M 16**, de coordenadas **N 8.191.549,81m** e **E 300.658,29m**; 154°31'05" e 87,54 m até o vértice **M 17**, de coordenadas **N 8.191.470,79m** e **E 300.695,95m**; 64°30'53" e 116,30 m até o vértice **M 18**, de coordenadas **N 8.191.520,83m** e **E 300.800,93m**; 154°31'01" e 78,40 m até o vértice **M 19**, de coordenadas **N 8.191.450,06m** e **E 300.834,66m**; 70°11'31" e 400,66 m até o vértice **M 20**, de coordenadas **N 8.191.585,83m** e **E 301.211,61m**; Estabelecido junto a margem direita do RIO PRETO; deste por água, segue confrontando com RIO PRETO, com os seguintes azimutes e distâncias: 173°31'59" e 20,95 m até o vértice **P 343**, de coordenadas **N 8.191.565,01m** e **E 301.213,97m**; 172°47'11" e 20,87 m até o vértice **P 344**, de coordenadas **N 8.191.544,31m** e **E 301.216,59m**; 172°49'02" e 20,87 m até o vértice **P 345**, de coordenadas **N 8.191.523,60m** e **E 301.219,20m**; 161°38'13" e 15,11 m até o vértice **P 346**, de coordenadas **N 8.191.509,26m** e **E 301.223,96m**; 160°21'28" e 20,11 m até o vértice **P 347**, de coordenadas **N 8.191.490,32m** e **E 301.230,72m**; 159°37'28" e 20,08 m até o vértice **P 348**, de coordenadas **N 8.191.471,50m** e **E 301.237,71m**; 139°38'42" e 20,69 m até o vértice **P 349**, de coordenadas **N 8.191.455,73m** e **E 301.251,11m**; 138°47'08" e 20,78 m até o vértice **P 350**, de coordenadas **N 8.191.440,10m** e **E 301.264,80m**; 138°16'06" e 20,84 m até o vértice **P 351**, de coordenadas **N 8.191.424,55m** e **E 301.278,67m**; 137°51'13" e 20,88 m até o vértice **P 352**, de coordenadas **N 8.191.409,07m** e **E 301.292,68m**; 137°29'59" e 20,91 m até o vértice **P 353**, de coordenadas **N 8.191.393,65m** e **E 301.306,81m**; 137°13'32" e 20,94 m até o vértice **P 354**, de coordenadas **N 8.191.378,28m** e **E 301.321,03m**; 136°59'22" e 20,98 m até o vértice **P 355**, de coordenadas **N 8.191.362,94m** e **E 301.335,34m**; 136°45'22" e 20,54 m até o vértice **M 21**, de coordenadas **N 8.191.347,98m** e **E 301.349,41m**; Cravado junto a margem direita do RIO PRETO; deste por uma linha ideal, segue confrontando com FAZENDA TAQUARIL, com os seguintes azimutes e distâncias: 196°17'56" e 170,36 m até o vértice **M 22**, de coordenadas **N 8.191.184,47m** e **E 301.301,60m**; 237°00'53" e 1.606,99 m até o vértice **M 23**, de coordenadas **N 8.190.309,59m** e **E 299.953,64m**; Estabelecido junto a margem da ESTRADA MUNICIPAL UNI/020; deste pelo limite, segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL UNI/020, com azimute 179°55'55" e distância de 816,36 m até o vértice **M 24**, de coordenadas **N 8.189.493,23m** e **E 299.954,61m**; Estabelecido junto a margem ESTRADA MUNICIPAL UNI/020; deste pelo eixo da GROTA, segue confrontando com GROTA, com os seguintes azimutes e distâncias: 227°12'25" e 385,59 m até o vértice **P 356**, de coordenadas **N 8.189.231,28m** e **E 299.671,66m**; 242°49'59" e 198,39 m até o vértice **P 357**, de coordenadas **N 8.189.140,70m** e **E 299.495,16m**; 251°00'47" e 206,15 m até o vértice **M 25**, de coordenadas **N 8.189.073,63m** e **E 299.300,23m**; Cravado na cumeada da SERRA TAQUARIL; deste por uma linha de cumeada, segue confrontando com SERRA TAQUARIL, com os seguintes azimutes e distâncias: 198°49'29" e 108,75 m até o vértice **P 358**, de coordenadas **N 8.188.970,70m** e **E 299.265,14m**; 225°01'19" e 55,20 m até o vértice **P 359**, de coordenadas **N 8.188.931,68m** e **E 299.226,09m**; 180°00'00" e 89,20 m até o vértice **P 360**, de coordenadas **N 8.188.842,48m** e **E**

BASE ENGENHARIA & TOPOGRAFIA LTDA

SANTIAGO MARCELO SOBRINHO

Rua Natal Justino da Costa nº 877 - Unai - MG, 38610-044 Fone: (38) 3676-1587 - (38) 99941-8504

baseengenharia.top@gmail.com

299.226,09m;	165°56'12"	e 77,08 m até o vértice P 361,	de coordenadas N 8.188.767,71m e E
299.244,82m;	180°00'00"	e 25,66 m até o vértice P 362,	de coordenadas N 8.188.742,05m e E
299.244,82m;	183°49'32"	e 42,87 m até o vértice P 363,	de coordenadas N 8.188.699,28m e E
299.241,96m;	197°21'43"	e 47,79 m até o vértice P 364,	de coordenadas N 8.188.653,67m e E
299.227,70m;	191°18'45"	e 87,22 m até o vértice P 365,	de coordenadas N 8.188.568,14m e E
299.210,59m;	186°01'02"	e 54,47 m até o vértice P 366,	de coordenadas N 8.188.513,97m e E
299.204,88m;	164°02'56"	e 41,52 m até o vértice P 367,	de coordenadas N 8.188.474,05m e E
299.216,29m;	163°17'16"	e 59,53 m até o vértice P 368,	de coordenadas N 8.188.417,03m e E
299.233,41m;	154°58'17"	e 47,20 m até o vértice P 369,	de coordenadas N 8.188.374,26m e E
299.253,38m;	160°00'24"	e 33,37 m até o vértice P 370,	de coordenadas N 8.188.342,90m e E
299.264,79m;	170°32'25"	e 34,68 m até o vértice P 371,	de coordenadas N 8.188.308,69m e E
299.270,49m;	180°00'00"	e 28,51 m até o vértice P 372,	de coordenadas N 8.188.280,18m e E
299.270,49m;	172°52'11"	e 68,96 m até o vértice P 373,	de coordenadas N 8.188.211,75m e E
299.279,05m;	161°33'25"	e 45,08 m até o vértice P 374,	de coordenadas N 8.188.168,99m e E
299.293,31m;	184°58'15"	e 104,44 m até o vértice P 375,	de coordenadas N 8.188.064,94m e E
299.284,26m;	185°27'09"	e 112,92 m até o vértice P 376,	de coordenadas N 8.187.952,53m e E
299.273,53m;	202°07'11"	e 118,98 m até o vértice P 377,	de coordenadas N 8.187.842,31m e E
299.228,73m;	187°32'01"	e 45,23 m até o vértice P 378,	de coordenadas N 8.187.797,47m e E
299.222,80m;	184°40'01"	e 108,28 m até o vértice P 379,	de coordenadas N 8.187.689,55m e E
299.213,99m;	166°56'30"	e 102,46 m até o vértice P 380,	de coordenadas N 8.187.589,74m e E
299.237,14m;	191°06'27"	e 121,62 m até o vértice P 381,	de coordenadas N 8.187.470,40m e E
299.213,71m;	180°03'37"	e 132,91 m até o vértice P 382,	de coordenadas N 8.187.337,49m e E
299.213,57m;	179°45'10"	e 57,95 m até o vértice P 383,	de coordenadas N 8.187.279,54m e E
299.213,82m;	180°47'59"	e 66,63 m até o vértice P 384,	de coordenadas N 8.187.212,92m e E
299.212,89m;	178°32'56"	e 148,49 m até o vértice P 385,	de coordenadas N 8.187.064,48m e E
299.216,65m;	158°42'59"	e 92,46 m até o vértice P 386,	de coordenadas N 8.186.978,33m e E
299.250,21m;	120°43'43"	e 155,41 m até o vértice P 387,	de coordenadas N 8.186.898,92m e E
299.383,80m;	120°43'42"	e 158,13 m até o vértice P 388,	de coordenadas N 8.186.818,12m e E
299.519,73m;	93°35'08"	e 64,92 m até o vértice P 389,	de coordenadas N 8.186.814,06m e E
299.584,52m;	179°23'39"	e 96,48 m até o vértice P 390,	de coordenadas N 8.186.717,59m e E
299.585,54m;	179°08'34"	e 101,61 m até o vértice P 391,	de coordenadas N 8.186.615,99m e E
299.587,06m;	141°12'25"	e 118,18 m até o vértice P 392,	de coordenadas N 8.186.523,88m e E
299.661,10m;	178°49'07"	e 150,36 m até o vértice P 393,	de coordenadas N 8.186.373,55m e E
299.664,20m;	188°48'12"	e 25,16 m até o vértice P 394,	de coordenadas N 8.186.348,69m e E
299.660,35m;	160°38'21"	e 115,26 m até o vértice P 395,	de coordenadas N 8.186.239,95m e E
299.698,56m;	176°28'09"	e 107,81 m até o vértice P 396,	de coordenadas N 8.186.132,34m e E
299.705,20m;	165°59'27"	e 118,27 m até o vértice P 397,	de coordenadas N 8.186.017,59m e E
299.733,83m;	206°12'11"	e 58,77 m até o vértice P 398,	de coordenadas N 8.185.964,86m e E
299.707,88m;	167°08'16"	e 57,77 m até o vértice P 399,	de coordenadas N 8.185.908,54m e E
299.720,74m;	165°08'43"	e 90,34 m até o vértice P 400,	de coordenadas N 8.185.821,22m e E
299.743,90m;	180°39'39"	e 120,51 m até o vértice P 401,	de coordenadas N 8.185.700,72m e E
299.742,51m;	156°51'33"	e 185,24 m até o vértice P 402,	de coordenadas N 8.185.530,38m e E
299.815,31m;	177°15'45"	e 73,49 m até o vértice P 403,	de coordenadas N 8.185.456,97m e E
299.818,82m;	176°20'20"	e 80,02 m até o vértice P 404,	de coordenadas N 8.185.377,11m e E
299.823,93m;	122°19'04"	e 75,04 m até o vértice P 405,	de coordenadas N 8.185.336,99m e E
299.887,35m;	177°19'52"	e 130,79 m até o vértice P 406,	de coordenadas N 8.185.206,34m e E
299.893,44m;	178°16'10"	e 87,75 m até o vértice P 407,	de coordenadas N 8.185.118,63m e E
299.896,09m;	180°41'00"	e 88,03 m até o vértice P 408,	de coordenadas N 8.185.030,61m e E
299.895,04m;	166°10'18"	e 211,99 m até o vértice P 409,	de coordenadas N 8.184.824,76m e E
299.945,71m;	148°42'18"	e 189,55 m até o vértice P 410,	de coordenadas N 8.184.662,79m e E
300.044,17m;	189°12'35"	e 64,48 m até o vértice P 411,	de coordenadas N 8.184.599,14m e E
300.033,85m;	167°54'41"	e 52,95 m até o vértice P 412,	de coordenadas N 8.184.547,36m e E

BASE ENGENHARIA & TOPOGRAFIA LTDA

SANTIAGO MARCELO SOBRINHO

Rua Natal Justino da Costa nº 877 - Unai - MG, 38610-044 Fone: (38) 3676-1587 - (38) 99941-8504

baseengenharia.top@gmail.com



300.044,94m; 177°40'54" e 45,49 m até o vértice P 413, de coordenadas N 8.184.501,91m e E
300.046,78m; 179°49'43" e 33,45 m até o vértice P 414, de coordenadas N 8.184.468,46m e E
300.046,88m; 89°09'31" e 72,88 m até o vértice P 415, de coordenadas N 8.184.469,53m e E
300.119,75m; 179°45'39" e 71,90 m até o vértice P 416, de coordenadas N 8.184.397,63m e E
300.120,05m; 178°24'05" e 58,07 m até o vértice P 417, de coordenadas N 8.184.339,58m e E
300.121,67m; 166°24'49" e 117,41 m até o vértice P 418, de coordenadas N 8.184.225,46m e E
300.149,25m; 157°40'53" e 109,86 m até o vértice P 419, de coordenadas N 8.184.123,83m e E
300.190,97m; 176°04'18" e 162,31 m até o vértice P 420, de coordenadas N 8.183.961,90m e E
300.202,09m; 169°06'55" e 105,17 m até o vértice P 421, de coordenadas N 8.183.858,62m e E
300.221,95m; 161°09'20" e 204,86 m até o vértice P 422, de coordenadas N 8.183.664,74m e E
300.288,12m; 166°16'12" e 423,47 m até o vértice P 423, de coordenadas N 8.183.253,37m e E
300.388,63m; 143°10'45" e 93,19 m até o vértice P 424, de coordenadas N 8.183.178,77m e E
300.444,48m; 90°09'27" e 25,45 m até o vértice P 425, de coordenadas N 8.183.178,70m e E
300.469,93m; 144°21'58" e 39,50 m até o vértice P 426, de coordenadas N 8.183.146,60m e E
300.492,94m; 163°04'05" e 301,03 m até o vértice P 427, de coordenadas N 8.182.858,62m e E
300.580,61m; 163°20'16" e 154,26 m até o vértice P 428, de coordenadas N 8.182.710,84m e E
300.624,84m; 164°12'37" e 39,95 m até o vértice P 429, de coordenadas N 8.182.672,40m e E
300.635,71m; 166°30'44" e 64,87 m até o vértice P 430, de coordenadas N 8.182.609,32m e E
300.650,84m; 162°57'15" e 243,91 m até o vértice M 26, de coordenadas N 8.182.376,12m e E
300.722,34m; Estabelecido junto a linha de cumeada da SERRA TAQUARIL e a FAZENDA CAPIM
BRNACO e CAPÃO DO ARROZ; deste por uma linha ideal, segue confrontando com FAZENDA
CAPIM BRANCO e CAPÃO DO ARROZ, com azimute 219°56'33" e distância de 2.128,05 m até o
vértice M 27, de coordenadas N 8.180.744,57m e E 299.356,09m; Cravado a margem do Córrego
CAPÃO DO ARROZ; deste por água a montante, segue confrontando com Córrego CAPÃO DO
ARROZ, com os seguintes azimutes e distâncias: 314°11'11" e 26,89 m até o vértice P 431, de
coordenadas N 8.180.763,31m e E 299.336,81m; 310°44'29" e 28,85 m até o vértice P 432, de
coordenadas N 8.180.782,14m e E 299.314,95m; 303°45'02" e 26,31 m até o vértice P 433, de
coordenadas N 8.180.796,76m e E 299.293,07m; 296°58'45" e 17,33 m até o vértice P 434, de
coordenadas N 8.180.804,62m e E 299.277,63m; 267°57'26" e 23,56 m até o vértice P 435, de
coordenadas N 8.180.803,78m e E 299.254,08m; 242°56'50" e 19,96 m até o vértice P 436, de
coordenadas N 8.180.794,70m e E 299.236,30m; 197°22'28" e 15,04 m até o vértice P 437, de
coordenadas N 8.180.780,35m e E 299.231,81m; 212°58'07" e 14,76 m até o vértice P 438, de
coordenadas N 8.180.767,97m e E 299.223,78m; 218°36'53" e 23,78 m até o vértice P 439, de
coordenadas N 8.180.749,39m e E 299.208,94m; 234°17'31" e 21,11 m até o vértice P 440, de
coordenadas N 8.180.737,07m e E 299.191,80m; 286°37'30" e 27,33 m até o vértice P 441, de
coordenadas N 8.180.744,89m e E 299.165,61m; 277°23'52" e 27,11 m até o vértice P 442, de
coordenadas N 8.180.748,38m e E 299.138,73m; 250°41'35" e 19,33 m até o vértice P 443, de
coordenadas N 8.180.741,99m e E 299.120,49m; 255°41'45" e 19,71 m até o vértice P 444, de
coordenadas N 8.180.737,12m e E 299.101,39m; 243°31'15" e 26,87 m até o vértice P 445, de
coordenadas N 8.180.725,14m e E 299.077,34m; 242°19'17" e 21,40 m até o vértice P 446, de
coordenadas N 8.180.715,20m e E 299.058,39m; 253°17'20" e 18,40 m até o vértice P 447, de
coordenadas N 8.180.709,91m e E 299.040,77m; 279°58'21" e 18,65 m até o vértice P 448, de
coordenadas N 8.180.713,14m e E 299.022,40m; 281°39'03" e 13,52 m até o vértice P 449, de
coordenadas N 8.180.715,87m e E 299.009,16m; 232°13'49" e 19,10 m até o vértice P 450, de
coordenadas N 8.180.704,17m e E 298.994,06m; 235°58'56" e 22,31 m até o vértice P 451, de
coordenadas N 8.180.691,69m e E 298.975,57m; 202°27'19" e 13,67 m até o vértice P 452, de
coordenadas N 8.180.679,06m e E 298.970,35m; 232°55'44" e 15,38 m até o vértice P 453, de
coordenadas N 8.180.669,79m e E 298.958,08m; 293°40'00" e 24,59 m até o vértice P 454, de
coordenadas N 8.180.679,66m e E 298.935,56m; 255°59'57" e 19,59 m até o vértice P 455, de
coordenadas N 8.180.674,92m e E 298.916,55m; 285°52'21" e 22,63 m até o vértice P 456, de
coordenadas N 8.180.681,11m e E 298.894,78m; 252°47'17" e 18,52 m até o vértice P 457, de
coordenadas N 8.180.675,63m e E 298.877,09m; 256°28'23" e 16,37 m até o vértice P 458, de

BASE ENGENHARIA & TOPOGRAFIA LTDA

SANTIAGO MARCELO SOBRINHO

Rua Natal Justino da Costa nº 877 - Unai - MG, 38610-044 Fone: (38) 3676-1587 – (38) 99941-8504

baseengenharia.top@gmail.com



coordenadas	N 8.180.671,80m	e E 298.861,17m;	268°33'53"	e 18,77 m até o vértice P 459, de
coordenadas	N 8.180.671,33m	e E 298.842,41m;	258°44'51"	e 19,58 m até o vértice P 460, de
coordenadas	N 8.180.667,51m	e E 298.823,21m;	268°08'57"	e 17,96 m até o vértice P 461, de
coordenadas	N 8.180.666,93m	e E 298.805,26m;	294°50'11"	e 22,24 m até o vértice P 462, de
coordenadas	N 8.180.676,27m	e E 298.785,08m;	322°52'26"	e 23,69 m até o vértice P 463, de
coordenadas	N 8.180.695,16m	e E 298.770,78m;	283°47'40"	e 28,73 m até o vértice P 464, de
coordenadas	N 8.180.702,01m	e E 298.742,88m;	269°04'56"	e 29,34 m até o vértice P 465, de
coordenadas	N 8.180.701,54m	e E 298.713,54m;	292°11'30"	e 21,82 m até o vértice P 466, de
coordenadas	N 8.180.709,78m	e E 298.693,34m;	276°21'20"	e 29,09 m até o vértice P 467, de
coordenadas	N 8.180.713,00m	e E 298.664,43m;	278°26'19"	e 37,55 m até o vértice P 468, de
coordenadas	N 8.180.718,51m	e E 298.627,29m;	302°51'40"	e 32,01 m até o vértice P 469, de
coordenadas	N 8.180.735,88m	e E 298.600,40m;	299°12'55"	e 23,89 m até o vértice P 470, de
coordenadas	N 8.180.747,54m	e E 298.579,55m;	279°20'55"	e 28,13 m até o vértice P 471, de
coordenadas	N 8.180.752,11m	e E 298.551,79m;	261°32'08"	e 43,14 m até o vértice P 472, de
coordenadas	N 8.180.745,76m	e E 298.509,12m;	269°04'30"	e 43,36 m até o vértice P 473, de
coordenadas	N 8.180.745,06m	e E 298.465,77m;	271°02'32"	e 36,84 m até o vértice P 474, de
coordenadas	N 8.180.745,73m	e E 298.428,94m;	232°56'05"	e 39,29 m até o vértice P 475, de
coordenadas	N 8.180.722,05m	e E 298.397,59m;	260°53'42"	e 30,59 m até o vértice P 476, de
coordenadas	N 8.180.717,21m	e E 298.367,39m;	292°55'15"	e 32,79 m até o vértice P 477, de
coordenadas	N 8.180.729,98m	e E 298.337,19m;	302°15'10"	e 32,40 m até o vértice P 478, de
coordenadas	N 8.180.747,27m	e E 298.309,79m;	270°04'03"	e 25,51 m até o vértice P 479, de
coordenadas	N 8.180.747,30m	e E 298.284,28m;	295°04'38"	e 43,06 m até o vértice P 480, de
coordenadas	N 8.180.765,55m	e E 298.245,28m;	306°23'55"	e 37,68 m até o vértice P 481, de
coordenadas	N 8.180.787,91m	e E 298.214,95m;	286°37'54"	e 29,24 m até o vértice P 482, de
coordenadas	N 8.180.796,28m	e E 298.186,93m;	353°37'39"	e 19,55 m até o vértice P 483, de
coordenadas	N 8.180.815,71m	e E 298.184,76m;	294°57'17"	e 26,74 m até o vértice P 484, de
coordenadas	N 8.180.826,99m	e E 298.160,52m;	297°50'16"	e 27,99 m até o vértice P 485, de
coordenadas	N 8.180.840,06m	e E 298.135,77m;	335°10'51"	e 28,18 m até o vértice P 486, de
coordenadas	N 8.180.865,64m	e E 298.123,94m;	320°56'51"	e 28,25 m até o vértice P 487, de
coordenadas	N 8.180.887,58m	e E 298.106,14m;	246°54'48"	e 22,19 m até o vértice P 488, de
coordenadas	N 8.180.878,88m	e E 298.085,73m;	234°50'12"	e 32,90 m até o vértice P 489, de
coordenadas	N 8.180.859,93m	e E 298.058,83m;	258°25'11"	e 37,41 m até o vértice P 490, de
coordenadas	N 8.180.852,42m	e E 298.022,18m;	220°07'11"	e 24,52 m até o vértice P 491, de
coordenadas	N 8.180.833,67m	e E 298.006,38m;	210°06'13"	e 32,90 m até o vértice P 492, de
coordenadas	N 8.180.805,21m	e E 297.989,88m;	234°00'16"	e 29,23 m até o vértice P 493, de
coordenadas	N 8.180.788,03m	e E 297.966,23m;	265°48'42"	e 33,82 m até o vértice P 494, de
coordenadas	N 8.180.785,56m	e E 297.932,50m;	294°47'08"	e 19,44 m até o vértice P 495, de
coordenadas	N 8.180.793,71m	e E 297.914,85m;	326°02'37"	e 21,48 m até o vértice P 496, de
coordenadas	N 8.180.811,53m	e E 297.902,85m;	268°15'20"	e 27,59 m até o vértice P 497, de
coordenadas	N 8.180.810,69m	e E 297.875,27m;	250°23'26"	e 15,58 m até o vértice P 498, de
coordenadas	N 8.180.805,46m	e E 297.860,59m;	225°04'34"	e 31,96 m até o vértice P 499, de
coordenadas	N 8.180.782,89m	e E 297.837,96m;	201°43'56"	e 19,96 m até o vértice P 500, de
coordenadas	N 8.180.764,35m	e E 297.830,57m;	241°30'48"	e 20,67 m até o vértice P 501, de
coordenadas	N 8.180.754,49m	e E 297.812,40m;	213°24'34"	e 23,79 m até o vértice P 502, de
coordenadas	N 8.180.734,63m	e E 297.799,30m;	245°03'12"	e 18,21 m até o vértice P 503, de
coordenadas	N 8.180.726,95m	e E 297.782,79m;	297°37'55"	e 22,57 m até o vértice P 504, de
coordenadas	N 8.180.737,42m	e E 297.762,79m;	305°09'33"	e 17,42 m até o vértice P 505, de
coordenadas	N 8.180.747,45m	e E 297.748,55m;	321°40'08"	e 23,69 m até o vértice P 506, de
coordenadas	N 8.180.766,03m	e E 297.733,86m;	304°12'33"	e 19,90 m até o vértice P 507, de
coordenadas	N 8.180.777,22m	e E 297.717,40m;	277°00'40"	e 19,33 m até o vértice P 508, de
coordenadas	N 8.180.779,58m	e E 297.698,21m;	206°11'10"	e 31,11 m até o vértice P 509, de
coordenadas	N 8.180.751,66m	e E 297.684,48m;	186°19'13"	e 15,90 m até o vértice P 510, de

BASE ENGENHARIA & TOPOGRAFIA LTDA

SANTIAGO MARCELO SOBRINHO

Rua Natal Justino da Costa nº 877 - Unai - MG, 38610-044 Fone: (38) 3676-1587 - (38) 99941-8504

baseengenharia.top@gmail.com



coordenadas	N 8.180.735,86m	e E 297.682,73m;	268°12'41"	e 26,27 m até o vértice P 511, de
coordenadas	N 8.180.735,04m	e E 297.656,47m;	264°22'25"	e 31,11 m até o vértice P 512, de
coordenadas	N 8.180.731,99m	e E 297.625,51m;	220°46'55"	e 26,15 m até o vértice P 513, de
coordenadas	N 8.180.712,19m	e E 297.608,43m;	185°57'40"	e 36,88 m até o vértice P 514, de
coordenadas	N 8.180.675,51m	e E 297.604,60m;	176°52'56"	e 32,73 m até o vértice P 515, de
coordenadas	N 8.180.642,83m	e E 297.606,38m;	195°41'33"	e 23,66 m até o vértice P 516, de
coordenadas	N 8.180.620,05m	e E 297.599,98m;	227°45'30"	e 27,62 m até o vértice P 517, de
coordenadas	N 8.180.601,48m	e E 297.579,53m;	260°00'40"	e 26,12 m até o vértice P 518, de
coordenadas	N 8.180.596,95m	e E 297.553,81m;	243°34'02"	e 27,11 m até o vértice P 519, de
coordenadas	N 8.180.584,88m	e E 297.529,53m;	234°11'10"	e 24,85 m até o vértice P 520, de
coordenadas	N 8.180.570,34m	e E 297.509,38m;	250°09'30"	e 30,14 m até o vértice P 521, de
coordenadas	N 8.180.560,11m	e E 297.481,03m;	290°56'41"	e 23,97 m até o vértice P 522, de
coordenadas	N 8.180.568,68m	e E 297.458,64m;	257°37'09"	e 23,09 m até o vértice P 523, de
coordenadas	N 8.180.563,73m	e E 297.436,09m;	268°50'24"	e 20,74 m até o vértice P 524, de
coordenadas	N 8.180.563,31m	e E 297.415,35m;	271°28'58"	e 26,28 m até o vértice P 525, de
coordenadas	N 8.180.563,99m	e E 297.389,08m;	289°32'40"	e 31,36 m até o vértice P 526, de
coordenadas	N 8.180.574,48m	e E 297.359,53m;	278°10'37"	e 29,39 m até o vértice P 527, de
coordenadas	N 8.180.578,66m	e E 297.330,44m;	290°48'26"	e 26,97 m até o vértice P 528, de
coordenadas	N 8.180.588,24m	e E 297.305,23m;	297°49'17"	e 21,62 m até o vértice P 529, de
coordenadas	N 8.180.598,33m	e E 297.286,11m;	271°04'35"	e 23,42 m até o vértice P 530, de
coordenadas	N 8.180.598,77m	e E 297.262,69m;	236°46'56"	e 20,19 m até o vértice P 531, de
coordenadas	N 8.180.587,71m	e E 297.245,80m;	180°12'18"	e 16,77 m até o vértice P 532, de
coordenadas	N 8.180.570,94m	e E 297.245,74m;	157°53'23"	e 19,98 m até o vértice P 533, de
coordenadas	N 8.180.552,43m	e E 297.253,26m;	204°07'28"	e 18,69 m até o vértice P 534, de
coordenadas	N 8.180.535,37m	e E 297.245,62m;	261°43'56"	e 18,85 m até o vértice P 535, de
coordenadas	N 8.180.532,66m	e E 297.226,97m;	290°39'59"	e 24,28 m até o vértice P 536, de
coordenadas	N 8.180.541,23m	e E 297.204,25m;	300°10'58"	e 36,36 m até o vértice P 537, de
coordenadas	N 8.180.559,51m	e E 297.172,82m;	286°55'20"	e 22,64 m até o vértice P 538, de
coordenadas	N 8.180.566,10m	e E 297.151,16m;	292°38'41"	e 49,58 m até o vértice P 539, de
coordenadas	N 8.180.585,19m	e E 297.105,40m;	291°18'21"	e 21,47 m até o vértice P 540, de
coordenadas	N 8.180.592,99m	e E 297.085,40m;	261°02'14"	e 30,17 m até o vértice P 541, de
coordenadas	N 8.180.588,29m	e E 297.055,60m;	245°33'59"	e 13,59 m até o vértice P 542, de
coordenadas	N 8.180.582,67m	e E 297.043,23m;	237°34'36"	e 13,80 m até o vértice P 543, de
coordenadas	N 8.180.575,27m	e E 297.031,58m;	324°16'28"	e 20,93 m até o vértice P 544, de
coordenadas	N 8.180.592,26m	e E 297.019,36m;	295°58'35"	e 19,59 m até o vértice P 545, de
coordenadas	N 8.180.600,84m	e E 297.001,75m;	265°59'46"	e 28,93 m até o vértice P 546, de
coordenadas	N 8.180.598,82m	e E 296.972,89m;	297°05'05"	e 16,27 m até o vértice P 547, de
coordenadas	N 8.180.606,23m	e E 296.958,40m;	267°11'10"	e 23,02 m até o vértice P 548, de
coordenadas	N 8.180.605,10m	e E 296.935,41m;	266°12'25"	e 18,14 m até o vértice P 549, de
coordenadas	N 8.180.603,90m	e E 296.917,31m;	301°04'39"	e 18,13 m até o vértice P 550, de
coordenadas	N 8.180.613,26m	e E 296.901,78m;	278°16'01"	e 14,81 m até o vértice P 551, de
coordenadas	N 8.180.615,39m	e E 296.887,12m;	282°58'56"	e 20,57 m até o vértice P 552, de
coordenadas	N 8.180.620,01m	e E 296.867,08m;	285°40'09"	e 18,81 m até o vértice P 553, de
coordenadas	N 8.180.625,09m	e E 296.848,97m;	230°34'20"	e 20,97 m até o vértice P 554, de
coordenadas	N 8.180.611,77m	e E 296.832,77m;	255°33'29"	e 20,21 m até o vértice P 555, de
coordenadas	N 8.180.606,73m	e E 296.813,20m;	232°38'56"	e 20,24 m até o vértice P 556, de
coordenadas	N 8.180.594,45m	e E 296.797,11m;	227°33'15"	e 22,37 m até o vértice P 557, de
coordenadas	N 8.180.579,35m	e E 296.780,60m;	280°38'37"	e 23,61 m até o vértice P 558, de
coordenadas	N 8.180.583,71m	e E 296.757,40m;	288°40'27"	e 20,46 m até o vértice P 559, de
coordenadas	N 8.180.590,26m	e E 296.738,02m;	274°51'39"	e 30,33 m até o vértice P 560, de
coordenadas	N 8.180.592,83m	e E 296.707,80m;	246°42'36"	e 37,81 m até o vértice P 561, de
coordenadas	N 8.180.577,88m	e E 296.673,07m;	216°02'51"	e 29,26 m até o vértice P 562, de

BASE ENGENHARIA & TOPOGRAFIA LTDA

SANTIAGO MARCELO SOBRINHO

Rua Natal Justino da Costa nº 877 - Unai - MG, 38610-044 Fone: (38) 3676-1587 - (38) 99941-8504

baseengenharia.top@gmail.com

coordenadas N 8.180.554,22m e E 296.655,85m; 259°19'35" e 30,72 m até o vértice P 563, de coordenadas N 8.180.548,53m e E 296.625,66m; 294°16'06" e 15,40 m até o vértice P 564, de coordenadas N 8.180.554,86m e E 296.611,62m; 1°56'49" e 29,73 m até o vértice P 565, de coordenadas N 8.180.584,57m e E 296.612,63m; 327°44'30" e 14,65 m até o vértice P 566, de coordenadas N 8.180.596,96m e E 296.604,81m; 301°28'16" e 22,85 m até o vértice P 567, de coordenadas N 8.180.608,89m e E 296.585,32m; 276°12'04" e 25,92 m até o vértice P 568, de coordenadas N 8.180.611,69m e E 296.559,55m; 321°25'44" e 22,17 m até o vértice P 569, de coordenadas N 8.180.629,02m e E 296.545,73m; 19°49'38" e 34,23 m até o vértice P 570, de coordenadas N 8.180.661,22m e E 296.557,34m; 68°10'41" e 20,61 m até o vértice P 571, de coordenadas N 8.180.668,88m e E 296.576,47m; 34°05'00" e 29,09 m até o vértice P 572, de coordenadas N 8.180.692,97m e E 296.592,77m; 353°14'03" e 27,50 m até o vértice P 573, de coordenadas N 8.180.720,28m e E 296.589,53m; 342°43'12" e 25,42 m até o vértice P 574, de coordenadas N 8.180.744,55m e E 296.581,98m; 344°11'08" e 29,47 m até o vértice P 575, de coordenadas N 8.180.772,90m e E 296.573,95m; 346°46'07" e 39,36 m até o vértice P 576, de coordenadas N 8.180.811,22m e E 296.564,94m; 350°01'36" e 49,94 m até o vértice P 577, de coordenadas N 8.180.860,41m e E 296.556,29m; 357°06'13" e 47,89 m até o vértice P 578, de coordenadas N 8.180.908,24m e E 296.553,87m; 11°42'51" e 43,94 m até o vértice P 579, de coordenadas N 8.180.951,26m e E 296.562,79m; 11°12'51" e 42,22 m até o vértice P 580, de coordenadas N 8.180.992,67m e E 296.571,00m; 18°45'10" e 22,24 m até o vértice P 581, de coordenadas N 8.181.013,73m e E 296.578,15m; 327°01'24" e 21,83 m até o vértice P 582, de coordenadas N 8.181.032,04m e E 296.566,27m; 289°43'00" e 44,25 m até o vértice P 583, de coordenadas N 8.181.046,97m e E 296.524,61m; 348°40'28" e 36,26 m até o vértice P 584, de coordenadas N 8.181.082,52m e E 296.517,49m; 331°38'54" e 32,70 m até o vértice P 585, de coordenadas N 8.181.111,30m e E 296.501,96m; 355°23'08" e 24,24 m até o vértice P 586, de coordenadas N 8.181.135,46m e E 296.500,01m; 347°14'58" e 19,89 m até o vértice P 587, de coordenadas N 8.181.154,86m e E 296.495,62m; 37°00'16" e 24,71 m até o vértice P 588, de coordenadas N 8.181.174,59m e E 296.510,49m; 14°41'41" e 21,52 m até o vértice P 589, de coordenadas N 8.181.195,41m e E 296.515,95m; 352°26'46" e 23,20 m até o vértice P 590, de coordenadas N 8.181.218,41m e E 296.512,90m; 345°16'15" e 20,26 m até o vértice P 591, de coordenadas N 8.181.238,00m e E 296.507,75m; 327°55'36" e 9,83 m até o vértice P 592, de coordenadas N 8.181.246,33m e E 296.502,53m; 256°15'54" e 10,61 m até o vértice P 593, de coordenadas N 8.181.243,81m e E 296.492,22m; 186°02'40" e 22,03 m até o vértice P 594, de coordenadas N 8.181.221,90m e E 296.489,90m; 213°28'01" e 15,67 m até o vértice P 595, de coordenadas N 8.181.208,83m e E 296.481,26m; 249°08'03" e 17,74 m até o vértice P 596, de coordenadas N 8.181.202,51m e E 296.464,68m; 293°11'14" e 13,13 m até o vértice P 597, de coordenadas N 8.181.207,68m e E 296.452,61m; 355°11'26" e 18,73 m até o vértice P 598, de coordenadas N 8.181.226,34m e E 296.451,04m; 315°45'50" e 0,53 m até o vértice P 599, de coordenadas N 8.181.226,72m e E 296.450,67m; 0°53'15" e 27,11 m até o vértice P 600, de coordenadas N 8.181.253,83m e E 296.451,09m; 21°17'30" e 17,32 m até o vértice P 601, de coordenadas N 8.181.269,97m e E 296.457,38m; 34°16'55" e 17,19 m até o vértice P 602, de coordenadas N 8.181.284,17m e E 296.467,06m; 17°23'56" e 14,51 m até o vértice P 603, de coordenadas N 8.181.298,02m e E 296.471,40m; 329°44'37" e 11,81 m até o vértice P 604, de coordenadas N 8.181.308,22m e E 296.465,45m; 261°22'22" e 16,13 m até o vértice P 605, de coordenadas N 8.181.305,80m e E 296.449,50m; 300°54'59" e 12,44 m até o vértice M 28, de coordenadas N 8.181.312,19m e E 296.438,83m; Estabelecido no limite da FAZENDA CAPIM BRANCO e SITIO; deste por uma linha ideal, segue confrontando com FAZENDA CAPIM BRANCO e SITIO, com azimute 353°25'54" e distância de 3.718,27 m até o vértice M 29, de coordenadas N 8.185.006,05m e E 296.013,51m; Cravado no eixo da ESTRADA ANTIGA UNAI/PARACATU; deste por pelo seu limite, segue confrontando com ESTRADA ANTIGA UNAI/PARACATU, com os seguintes azimutes e distâncias: 331°15'55" e 392,20 m até o vértice M 30, de coordenadas N 8.185.349,95m e E 295.824,96m; 353°32'07" e 2.098,07 m até o vértice M 31, de coordenadas N 8.187.434,68m e E 295.588,74m; Estabelecido junto ao limite do BAIRRO IHUNA; deste por uma linha ideal, segue

BASE ENGENHARIA & TOPOGRAFIA LTDA

SANTIAGO MARCELO SOBRINHO

Rua Natal Justino da Costa nº 877 - Unai - MG, 38610-044 Fone: (38) 3676-1587 - (38) 99941-8504

baseengenharia.top@gmail.com

confrontando com TERRAS DE TERCEIROS, com azimute $339^{\circ}37'02''$ e distância de 3.139,72 m até o vértice **M 32**, de coordenadas **N 8.190.377,81m** e **E 294.495,20m**; Cravado junto ao limite das TERRAS DE TERCEIROS e ou AEROPORTO DE UNAÍ/MG; deste, segue confrontando com LIMITE DO AEROPORTO DE UNAÍ/MG, com azimute $324^{\circ}36'41''$ e distância de 1.328,38 m até o vértice **M 33**, de coordenadas **N 8.191.460,76m** e **E 293.725,91m**; Estabelecido junto ao LIMITE DO AEROPORTO DE UNAÍ/MG; deste por uma linha ideal de divisa, segue confrontando com TERRAS DE TERCEIROS, com os seguintes azimutes e distâncias: $305^{\circ}29'09''$ e 4.385,20 m até o vértice **M 34**, de coordenadas **N 8.194.006,38m** e **E 290.155,22m**; $329^{\circ}37'53''$ e 339,03 m até o vértice **M 35**, de coordenadas **N 8.194.298,89m** e **E 289.983,82m**; $64^{\circ}23'10''$ e 1.301,38 m até o vértice **M 36**, de coordenadas **N 8.194.861,48m** e **E 291.157,31m**; $64^{\circ}23'23''$ e 82,38 m até o vértice **M 37**, de coordenadas **N 8.194.897,09m** e **E 291.231,60m**; $303^{\circ}35'22''$ e 260,59 m até o vértice **M 38**, de coordenadas **N 8.195.041,26m** e **E 291.014,52m**; $48^{\circ}26'09''$ e 135,68 m até o vértice **M 39**, de coordenadas **N 8.195.131,28m** e **E 291.116,04m**; $48^{\circ}46'07''$ e 74,87 m até o vértice **M 40**, de coordenadas **N 8.195.180,63m** e **E 291.172,35m**; $48^{\circ}46'40''$ e 111,08 m até o vértice **M 41**, de coordenadas **N 8.195.253,83m** e **E 291.255,90m**; $48^{\circ}46'22''$ e 107,35 m até o vértice **M 42**, de coordenadas **N 8.195.324,58m** e **E 291.336,64m**; $48^{\circ}45'57''$ e 149,76 m até o vértice **M 43**, de coordenadas **N 8.195.423,29m** e **E 291.449,26m**; $48^{\circ}47'13''$ e 148,71 m até o vértice **M 44**, de coordenadas **N 8.195.521,27m** e **E 291.561,13m**; $138^{\circ}46'08''$ e 455,79 m até o vértice **M 45**, de coordenadas **N 8.195.178,49m** e **E 291.861,54m**; $52^{\circ}35'11''$ e 1.974,15 m até o vértice **M 46**, de coordenadas **N 8.196.510,64m** e **E 293.313,24m**; $52^{\circ}44'39''$ e 38,88 m até o vértice **M 47**, de coordenadas **N 8.196.534,18m** e **E 293.344,19m**; Estabelecido junto a margem esquerda do RIO PRETO; deste por água a jusante, segue confrontando com RIO PRETO, com os seguintes azimutes e distâncias: $135^{\circ}54'40''$ e 76,94 m até o vértice **P 606**, de coordenadas **N 8.196.478,92m** e **E 293.397,72m**; $128^{\circ}52'59''$ e 58,53 m até o vértice **P 607**, de coordenadas **N 8.196.442,18m** e **E 293.443,28m**; $76^{\circ}35'41''$ e 55,94 m até o vértice **P 608**, de coordenadas **N 8.196.455,15m** e **E 293.497,70m**; $56^{\circ}44'26''$ e 94,49 m até o vértice **P 609**, de coordenadas **N 8.196.506,97m** e **E 293.576,71m**; $53^{\circ}39'22''$ e 164,25 m até o vértice **P 610**, de coordenadas **N 8.196.604,31m** e **E 293.709,01m**; $49^{\circ}08'06''$ e 100,81 m até o vértice **P 611**, de coordenadas **N 8.196.670,27m** e **E 293.785,25m**; $68^{\circ}31'50''$ e 104,78 m até o vértice **P 612**, de coordenadas **N 8.196.708,62m** e **E 293.882,76m**; $99^{\circ}55'37''$ e 55,74 m até o vértice **P 613**, de coordenadas **N 8.196.699,01m** e **E 293.937,67m**; $123^{\circ}50'49''$ e 66,90 m até o vértice **P 614**, de coordenadas **N 8.196.661,75m** e **E 293.993,23m**; $157^{\circ}48'05''$ e 47,40 m até o vértice **P 615**, de coordenadas **N 8.196.617,86m** e **E 294.011,14m**; $193^{\circ}37'05''$ e 89,06 m até o vértice **P 616**, de coordenadas **N 8.196.531,30m** e **E 293.990,17m**; $201^{\circ}23'20''$ e 81,74 m até o vértice **P 617**, de coordenadas **N 8.196.455,19m** e **E 293.960,36m**; $199^{\circ}53'13''$ e 85,11 m até o vértice **P 618**, de coordenadas **N 8.196.375,16m** e **E 293.931,41m**; $196^{\circ}40'58''$ e 143,13 m até o vértice **P 619**, de coordenadas **N 8.196.238,05m** e **E 293.890,32m**; $194^{\circ}15'05''$ e 109,15 m até o vértice **P 620**, de coordenadas **N 8.196.132,26m** e **E 293.863,45m**; $222^{\circ}45'57''$ e 96,32 m até o vértice **P 621**, de coordenadas **N 8.196.061,55m** e **E 293.798,05m**; $241^{\circ}09'32''$ e 121,73 m até o vértice **P 622**, de coordenadas **N 8.196.002,83m** e **E 293.691,42m**; $245^{\circ}54'54''$ e 217,35 m até o vértice **P 623**, de coordenadas **N 8.195.914,13m** e **E 293.492,99m**; $249^{\circ}50'26''$ e 191,57 m até o vértice **P 624**, de coordenadas **N 8.195.848,11m** e **E 293.313,16m**; $243^{\circ}38'39''$ e 85,69 m até o vértice **P 625**, de coordenadas **N 8.195.810,07m** e **E 293.236,38m**; $192^{\circ}21'12''$ e 46,74 m até o vértice **P 626**, de coordenadas **N 8.195.764,41m** e **E 293.226,38m**; $142^{\circ}25'29''$ e 62,05 m até o vértice **P 627**, de coordenadas **N 8.195.715,23m** e **E 293.264,22m**; $113^{\circ}57'33''$ e 139,58 m até o vértice **P 628**, de coordenadas **N 8.195.658,55m** e **E 293.391,77m**; $125^{\circ}14'40''$ e 57,67 m até o vértice **P 629**, de coordenadas **N 8.195.625,27m** e **E 293.438,87m**; $121^{\circ}52'40''$ e 83,22 m até o vértice **P 630**, de coordenadas **N 8.195.581,32m** e **E 293.509,54m**; $124^{\circ}38'48''$ e 141,21 m até o vértice **P 631**, de coordenadas **N 8.195.501,04m** e **E 293.625,71m**; $127^{\circ}10'34''$ e 110,02 m até o vértice **P 632**, de coordenadas **N 8.195.434,56m** e **E 293.713,37m**; $126^{\circ}05'15''$ e 144,00 m até o vértice **P 633**, de coordenadas **N 8.195.349,74m** e **E 293.829,74m**; $118^{\circ}06'15''$ e 106,39 m até o vértice **P 634**, de coordenadas **N 8.195.299,62m** e **E 293.923,59m**; $105^{\circ}16'53''$ e 99,45 m até o vértice **P 635**, de coordenadas **N 8.195.273,41m** e **E 294.019,52m**; $109^{\circ}16'13''$ e 53,15 m até o vértice **P 636**, de

BASE ENGENHARIA & TOPOGRAFIA LTDA

SANTIAGO MARCELO SOBRINHO

Rua Natal Justino da Costa nº 877 - Unai - MG, 38610-044 Fone: (38) 3676-1587 - (38) 99941-8504

baseengenharia.top@gmail.com

coordenadas N 8.195.255,87m e E 294.069,69m; 163°59'47" e 62,32 m até o vértice P 637, de
coordenadas N 8.195.195,97m e E 294.086,87m; 196°38'47" e 61,30 m até o vértice P 638, de
coordenadas N 8.195.137,24m e E 294.069,31m; 235°29'56" e 50,95 m até o vértice P 639, de
coordenadas N 8.195.108,38m e E 294.027,32m; 242°28'25" e 103,97 m até o vértice P 640, de
coordenadas N 8.195.060,33m e E 293.935,12m; 232°54'15" e 96,31 m até o vértice P 641, de
coordenadas N 8.195.002,24m e E 293.858,30m; 223°13'46" e 88,11 m até o vértice P 642, de
coordenadas N 8.194.938,04m e E 293.797,95m; 222°45'55" e 97,38 m até o vértice P 643, de
coordenadas N 8.194.866,55m e E 293.731,83m; 183°41'12" e 27,53 m até o vértice P 644, de
coordenadas N 8.194.839,08m e E 293.730,06m; 142°34'34" e 67,63 m até o vértice P 645, de
coordenadas N 8.194.785,37m e E 293.771,16m; 135°41'54" e 61,51 m até o vértice P 646, de
coordenadas N 8.194.741,35m e E 293.814,12m; 106°38'56" e 67,57 m até o vértice P 647, de
coordenadas N 8.194.721,99m e E 293.878,86m; 84°11'37" e 54,17 m até o vértice P 648, de
coordenadas N 8.194.727,47m e E 293.932,75m; 43°21'35" e 43,48 m até o vértice P 649, de
coordenadas N 8.194.759,08m e E 293.962,60m; 349°28'11" e 70,04 m até o vértice P 650, de
coordenadas N 8.194.827,94m e E 293.949,80m; 12°17'50" e 81,84 m até o vértice P 651, de
coordenadas N 8.194.907,90m e E 293.967,23m; 17°57'46" e 75,58 m até o vértice P 652, de
coordenadas N 8.194.979,80m e E 293.990,54m; 26°06'55" e 71,20 m até o vértice P 653, de
coordenadas N 8.195.043,73m e E 294.021,88m; 40°14'22" e 55,47 m até o vértice P 654, de
coordenadas N 8.195.086,07m e E 294.057,71m; 41°50'37" e 64,98 m até o vértice P 655, de
coordenadas N 8.195.134,48m e E 294.101,06m; 51°35'31" e 97,75 m até o vértice P 656, de
coordenadas N 8.195.195,21m e E 294.177,66m; 79°52'58" e 81,41 m até o vértice P 657, de
coordenadas N 8.195.209,51m e E 294.257,80m; 116°12'11" e 73,60 m até o vértice M 48, de
coordenadas N 8.195.177,01m e E 294.323,84m; Cravado na intercessão do RIO PRETO e CÔRREGO
DOIS CAPÕES; deste por água a montante, segue confrontando com CÔRREGO DOIS CAPÕES, com
os seguintes azimutes e distâncias: 35°57'41" e 54,37 m até o vértice P 658, de coordenadas N
8.195.221,02m e E 294.355,77m; 52°19'20" e 51,21 m até o vértice P 659, de coordenadas N
8.195.252,32m e E 294.396,30m; 30°35'32" e 47,06 m até o vértice P 660, de coordenadas N
8.195.292,83m e E 294.420,25m; 21°10'26" e 61,21 m até o vértice P 661, de coordenadas N
8.195.349,91m e E 294.442,36m; 16°30'47" e 51,86 m até o vértice P 662, de coordenadas N
8.195.399,63m e E 294.457,10m; 21°22'49" e 45,48 m até o vértice P 663, de coordenadas N
8.195.441,98m e E 294.473,68m; 39°29'21" e 40,57 m até o vértice P 664, de coordenadas N
8.195.473,29m e E 294.499,48m; 57°06'55" e 37,30 m até o vértice P 665, de coordenadas N
8.195.493,54m e E 294.530,80m; 21°02'32" e 25,65 m até o vértice P 666, de coordenadas N
8.195.517,48m e E 294.540,01m; 6°20'04" e 33,35 m até o vértice P 667, de coordenadas N
8.195.550,63m e E 294.543,69m; 40°56'28" e 36,56 m até o vértice P 668, de coordenadas N
8.195.578,25m e E 294.567,65m; 22°50'59" e 37,96 m até o vértice P 669, de coordenadas N
8.195.613,23m e E 294.582,39m; 65°46'11" e 40,40 m até o vértice P 670, de coordenadas N
8.195.629,81m e E 294.619,23m; 36°54'26" e 27,63 m até o vértice P 671, de coordenadas N
8.195.651,90m e E 294.635,82m; 23°12'05" e 28,05 m até o vértice P 672, de coordenadas N
8.195.677,68m e E 294.646,87m; 342°53'20" e 25,05 m até o vértice P 673, de coordenadas N
8.195.701,62m e E 294.639,50m; 4°58'47" e 42,51 m até o vértice P 674, de coordenadas N
8.195.743,97m e E 294.643,19m; 0°00'00" e 33,15 m até o vértice P 675, de coordenadas N
8.195.777,12m e E 294.643,19m; 0°00'00" e 38,67 m até o vértice P 676, de coordenadas N
8.195.815,79m e E 294.643,19m; 12°32'17" e 33,95 m até o vértice P 677, de coordenadas N
8.195.848,93m e E 294.650,56m; 13°23'47" e 39,75 m até o vértice P 678, de coordenadas N
8.195.887,60m e E 294.659,77m; 20°39'39" e 56,91 m até o vértice P 679, de coordenadas N
8.195.940,85m e E 294.679,85m; 27°39'15" e 35,05 m até o vértice P 680, de coordenadas N
8.195.971,90m e E 294.696,12m; 32°55'13" e 29,94 m até o vértice P 681, de coordenadas N
8.195.997,03m e E 294.712,39m; 6°10'37" e 55,02 m até o vértice P 682, de coordenadas N
8.196.051,73m e E 294.718,31m; 353°52'43" e 41,64 m até o vértice P 683, de coordenadas N
8.196.093,13m e E 294.713,87m; 9°27'44" e 53,95 m até o vértice P 684, de coordenadas N
8.196.146,35m e E 294.722,74m; 7°21'37" e 46,21 m até o vértice P 685, de coordenadas N

BASE ENGENHARIA & TOPOGRAFIA LTDA

SANTIAGO MARCELO SOBRINHO

Rua Natal Justino da Costa nº 877 - Unai - MG, 38610-044 Fone: (38) 3676-1587 - (38) 99941-8504

baseengenharia.top@gmail.com

8.196.192,18m e E 294.728,66m; 31°20'47" e 39,81 m até o vértice **P 686**, de coordenadas N
8.196.226,18m e E 294.749,37m; 32°54'55" e 59,88 m até o vértice **P 687**, de coordenadas N
8.196.276,45m e E 294.781,91m; 28°38'24" e 18,53 m até o vértice **P 688**, de coordenadas N
8.196.292,71m e E 294.790,79m; 346°29'25" e 38,01 m até o vértice **P 689**, de coordenadas N
8.196.329,67m e E 294.781,91m; 354°48'31" e 65,32 m até o vértice **P 690**, de coordenadas N
8.196.394,72m e E 294.776,00m; 23°38'09" e 25,82 m até o vértice **P 691**, de coordenadas N
8.196.418,37m e E 294.786,35m; 55°18'40" e 23,39 m até o vértice **P 692**, de coordenadas N
8.196.431,68m e E 294.805,58m; 97°50'38" e 43,31 m até o vértice **P 693**, de coordenadas N
8.196.425,77m e E 294.848,48m; 36°08'27" e 57,99 m até o vértice **P 694**, de coordenadas N
8.196.472,60m e E 294.882,68m; 6°43'04" e 50,61 m até o vértice **P 695**, de coordenadas N
8.196.522,86m e E 294.888,60m; 348°40'44" e 30,16 m até o vértice **P 696**, de coordenadas N
8.196.552,43m e E 294.882,68m; 1°47'30" e 47,33 m até o vértice **P 697**, de coordenadas N
8.196.599,74m e E 294.884,16m; 49°25'01" e 27,27 m até o vértice **P 698**, de coordenadas N
8.196.617,48m e E 294.904,87m; 32°55'13" e 29,94 m até o vértice **P 699**, de coordenadas N
8.196.642,61m e E 294.921,14m; 0°00'00" e 31,05 m até o vértice **P 700**, de coordenadas N
8.196.673,66m e E 294.921,14m; 21°49'22" e 39,81 m até o vértice **P 701**, de coordenadas N
8.196.710,62m e E 294.935,94m; 21°48'45" e 47,77 m até o vértice **P 702**, de coordenadas N
8.196.754,97m e E 294.953,69m; 20°24'53" e 67,83 m até o vértice **P 703**, de coordenadas N
8.196.818,54m e E 294.977,35m; 34°17'58" e 39,38 m até o vértice **P 704**, de coordenadas N
8.196.851,07m e E 294.999,54m; 47°37'29" e 53,12 m até o vértice **P 705**, de coordenadas N
8.196.886,87m e E 295.038,78m; 77°00'59" e 62,71 m até o vértice **P 706**, de coordenadas N
8.196.900,96m e E 295.099,89m; 97°56'16" e 102,03 m até o vértice **P 707**, de coordenadas N
8.196.886,87m e E 295.200,94m; 112°14'22" e 55,86 m até o vértice **P 708**, de coordenadas N
8.196.865,73m e E 295.252,64m; 120°14'29" e 32,64 m até o vértice **M 49**, de coordenadas N
8.196.849,29m e E 295.280,84m; Estabelecido na intercessão do CÓRREGO DOIS CAPÕES e a GROTINHA; deste pelo seu eixo, segue confrontando com GROTINHA, com os seguintes azimutes e distâncias: 23°58'21" e 46,27 m até o vértice **P 709**, de coordenadas N 8.196.891,57m e E 295.299,64m; 54°48'06" e 48,89 m até o vértice **P 710**, de coordenadas N 8.196.919,75m e E 295.339,59m; 59°25'44" e 60,05 m até o vértice **P 711**, de coordenadas N 8.196.950,29m e E 295.391,29m; 84°18'10" e 47,24 m até o vértice **P 712**, de coordenadas N 8.196.954,98m e E 295.438,30m; 73°18'03" e 49,07 m até o vértice **P 713**, de coordenadas N 8.196.969,08m e E 295.485,30m; 36°02'54" e 31,95 m até o vértice **P 714**, de coordenadas N 8.196.994,91m e E 295.504,10m; 39°48'56" e 36,70 m até o vértice **P 715**, de coordenadas N 8.197.023,10m e E 295.527,60m; 28°23'13" e 55,84 m até o vértice **M 50**, de coordenadas N 8.197.072,23m e E 295.554,15m; Cravado na cabeceira da GROTINHA; deste por uma linha ideal, segue confrontando com TERRAS DE TERCEIROS, com azimute 18°36'56" e distância de 1.390,00 m até o vértice **M 51**, de coordenadas N 8.198.389,51m e E 295.997,86m; Estabelecido a margem da ESTRADA MUNICIPAL UNI/080; deste por seu limite, segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL UNI/080, com os seguintes azimutes e distâncias: 153°38'24" e 34,98 m até o vértice **P 716**, de coordenadas N 8.198.358,17m e E 296.013,39m; 147°49'53" e 94,12 m até o vértice **P 717**, de coordenadas N 8.198.278,50m e E 296.063,50m; 144°18'38" e 109,31 m até o vértice **P 718**, de coordenadas N 8.198.189,72m e E 296.127,27m; 134°58'57" e 115,93 m até o vértice **P 719**, de coordenadas N 8.198.107,77m e E 296.209,27m; 141°19'18" e 72,89 m até o vértice **P 720**, de coordenadas N 8.198.050,87m e E 296.254,82m; 133°30'59" e 62,81 m até o vértice **P 721**, de coordenadas N 8.198.007,62m e E 296.300,37m; 136°15'28" e 72,47 m até o vértice **P 722**, de coordenadas N 8.197.955,26m e E 296.350,48m; 161°33'39" e 43,19 m até o vértice **M 52**, de coordenadas N 8.197.914,29m e E 296.364,14m; Cravado junto a margem direita da RODOVIA ESTADUAL MG/188; deste por seu limite, segue confrontando com RODOVIA ESTADUAL MG/188, com os seguintes azimutes e distâncias: 25°10'20" e 498,00 m até o vértice **M 53**, de coordenadas N 8.198.365,00m e E 296.575,96m; 8°50'01" e 271,35 m até o vértice **M 01**, ponto inicial da descrição deste perímetro".

Todas as coordenadas aqui descritas estão vinculadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso -23,

BASÊ ENGENHARIA & TOPOGRAFIA LTDA

SANTIAGO MARCELO SOBRINHO

Rua Natal Justino da Costa nº 877 - Unai - MG, 38610-044 Fone: (38) 3676-1587 – (38) 99941-8504

baseengenharia.top@gmail.com



tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M..

Observações:

A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

UNAÍ/MG, 26 DE MAIO DE 2021.

SANTIAGO MARCELO SOBRINHO
ENG. AGR - CREA/MG – 159.058/D
CÓD. CREDENCIAMENTO INCRA: GXT

BASE ENGENHARIA & TOPOGRAFIA LTDA
SANTIAGO MARCELO SOBRINHO

Rua Natal Justino da Costa nº 877 - Unai/MG, 38610-044 - Fone: (38) 3676-1587 - (38) 99941-8504

baseengenharia.top@gmail.com

PARECER TÉCNICO

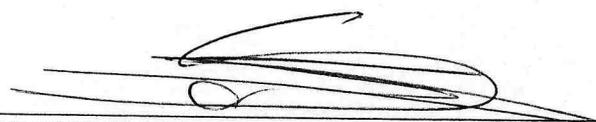


Eu, **SANTIAGO MARCELO SOBRINHO**, CREA/MG – 159.058/D, Cód. Credencia
INCRA: **GXT**, proprietário e responsável técnico da empresa, **BASE ENGENHARIA &**
TOPOGRAFIA LTDA, CNPJ Nº 20.217.944/001-22, com sede à rua Natal Justino da Costa nº
877, Centro, Unai/MG, contratada pela, **PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ/MG**, CNPJ:
18.125.161/0001-77, com sede na PRAÇA JK, S/N - Bairro: Centro, Unai/MG, declaro referente,
ao perímetro urbano do município de Unai/MG, que visando melhor adequação e correção do
mesmo, ao que se dispõe aos seus limites, que foi feito a retificação do perímetro urbano, visando
atender ao Decreto nº 4.447 de 26 de dezembro de 2016, que refere-se ao desmembramento de uma
Gleba de terra que deu origem ao Loteamento Belvedere, que se encontra registrado junto ao
Cartório de Registro de Imóveis de Unai.

Sendo ainda que o Aeroporto Municipal, encontra-se com a metade de sua respectiva área
dentro do perímetro urbano, e a outra metade fora do perímetro urbano, fazendo-se justificável a
retificação do perímetro urbano deste município, havendo um acréscimo de 0,37 km². Em anexo
croqui e memorial descritivo, devidamente corrigido.

Por ser verdade, firmo o presente para que surta os efeitos legais necessários.

Unai – MG, 26 de Maio de 2021.


BASE ENGENHARIA & TOPOGRAFIA LTDA
CNPJ Nº 20.217.944/0001-22



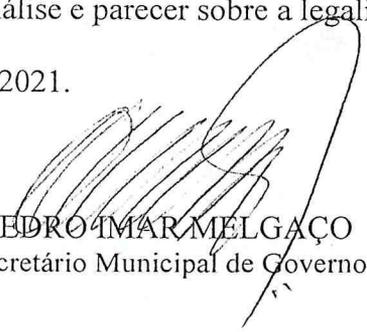
REFERENTE : Processo Administrativo nº 15355/2021, de 01/09/2021
REQUERENTE : Secretário Municipal da Administração
ASSUNTO : Solicita retificação do perímetro urbano da sede do Município

Senhor Procurador Geral do Município,

Trata-se da solicitação de retificação do perímetro urbano da sede do Município de Unai, formulada na fl. 2, pelo Secretário Municipal da Administração.

Solicito-lhe imprescindível análise e parecer sobre a legalidade de atendimento à solicitação.

Unai-MG, 01 de setembro de 2021.


PEDROIMAR MELGAÇO
Secretário Municipal de Governo



03/09/2021

Número: 5000416-38.2018.8.13.0704

Classe: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Órgão julgador: 1ª Vara Cível da Comarca de Unai

Última distribuição : 16/03/2021

Valor da causa: R\$ 10.000,00

Assuntos: Ato / Negócio Jurídico

Segredo de justiça? NÃO

Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Advogados
IMOBILIARIA JB LTDA - ME (AUTOR)	
	ANA CLARA FERREIRA MACIEL (ADVOGADO(A)) ORLANDO DOMINGOS RODRIGUES (ADVOGADO(A)) RODRIGO CARNEIRO DE SOUSA AMENO (ADVOGADO(A)) OLIVIA GUIMARAES RIBEIRO (ADVOGADO(A))
MUNICIPIO DE UNAI (RÉU/RÉ)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
39170250	09/03/2018 17:52	AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO - decreto suspensão loteamento -John	Petição

Rodrigo Carneiro de S. Ameno
Osmar Barbosa da Silva
Orlando Domingos Rodrigues



Ana Clara Ferreira Maciel
Victor Silva Martins
Olivia Guimarães Ribeiro



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA __ VARA CÍVEL DA
COMARCA DE UNAÍ-MINAS GERAIS.

IMOBILIÁRIA JB LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04014143/0001-03, com sede na rodovia BR s/n Km 912, Unai-MG, neste ato representada por seu sócio JOHN JOSÉ GONÇALVES, brasileiro, divorciado, empresário, portador da carteira de identidade nº 988.236, SSP/DF e CPF nº 392.719.861-72, residente e domiciliado na Rua das Camélias, n. 497, Bairro Jardim, Centro, Unai-MG, por intermédio de seus procuradores *in fine* assinados, com escritório profissional situado à Rua Calixto Martins de Melo nº 317, Centro, na cidade de Unai/MG, onde recebem notificações e intimações, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência propor

AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO
COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA

em face da **DO MUNICÍPIO DE UNAÍ-MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.125.161/0001-77, com sede na Praça JK, s/n, Centro, Unai-MG, CEP 38.610-000, através de seu representante legal, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

1

Rua Calixto Martins de Melo nº 317, Centro – Unai – MG
Telefax – (38) 3676-5731 – (38) 3676-7544
abrsociedadeadvogados@gmail.com





DOS FATOS

A Empresa Requerente é legítima proprietária do imóvel situado nesta cidade de Unai-MG, na antiga Fazenda Tamboril, local denominado Cabana West House, com área de 28,00,00 há (vinte e oito hectares), registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob a matrícula n. 20.970.

Visando o parcelamento do referido imóvel apresentou à Administração Pública Municipal o pedido de loteamento que, após a análise dos órgãos técnicos e da Procuradoria Geral do Município, fora devidamente aprovado, por meio do Decreto 4.447/2016 (anexo), e encaminhado para registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Unai-MG, que procedeu à publicação do respectivo edital por 03 (três) vezes, como determina o art. 19 da Lei 6.766/79, sem que houvesse sido apresentada qualquer impugnação.

Ocorre, Excelência que, em janeiro de 2017, o Prefeito Municipal expediu o Decreto n. 4505/2017, suspendendo provisoriamente os efeitos do Decreto 4.447/16, sob a alegação de que o referido empreendimento merecia novas diligências para melhor analisar todas as situações pertinentes às realidades do empreendimento sem, contudo, apresentar fatos concretos que justificassem a suspensão averiguar possíveis irregularidades na aprovação do loteamento.

Cumprir destacar, que o ato perpetrado pelo Chefe do Executivo Municipal por meio do Decreto que ora se ataca, consistente em verdadeiro embargo às atividades da Requerente sobre o loteamento já aprovado, se deu





de forma unilateral, sem que a mesma fosse previamente notificada, tampouco lhe fosse assegurado o direito ao Contraditório e a Ampla Defesa.

Registre-se, ainda, que já se passaram mais de 12 (doze) meses da expedição do Decreto 4505/2017 (de suspensão), estando a Requerente impedida de executar as obras em seu loteamento, não se sabe até quando.

Desta feita, não resta ao Autor alternativa senão valer-se da presente ação, socorrendo-se ao amparo do Judiciário para ver assegurados seus direitos.

II - DO DIREITO

II.1 - DOS PRINCÍPIOS DA SEGURANÇA JURÍDICA E DA PROTEÇÃO DA CONFIANÇA LEGÍTIMA DO ADMINISTRADO

O art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal estabelece que a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada. Referido dispositivo traz implícito o Princípio da Segurança Jurídica, um dos pilares do Estado democrático de direito e meio de garantir estabilidade e paz nas relações jurídicas.

Como desdobramento do Princípio da Segurança Jurídica temos o Princípio da Confiança Legítima no Estado, cujo fundamento é proteger a confiança depositada pelo cidadão quanto aos atos praticados pelo Estado.





Discorrendo acerca dos referidos princípios Canotilho anota que “os princípios da segurança jurídica e da proteção da confiança dos cidadãos se encontram no mesmo patamar do princípio da legalidade da administração, do princípio da proibição do excesso e do princípio da proteção jurídica e das garantias processuais e, consistem em subprincípios concretizadores do Estado de Direito. O homem necessita de segurança para conduzir, planificar e conformar autônoma e responsavelmente a sua vida. Por isso, desde cedo se consideram os princípios da segurança jurídica e da proteção da confiança como elementos constitutivos do Estado de Direito.”¹

A Lei 6766/73, traz em seu bojo normas que correspondem a estes princípios, conferindo ampla proteção aos atos de aprovação aos loteadores, aos respectivos compradores, bem como à Administração Pública, somente permitindo o seu cancelamento com a anuência de todos os envolvidos, ou por decisão judicial, assim dispendo:

Art. 23. O registro do loteamento só poderá ser cancelado:

I - por decisão judicial;

II - a requerimento do loteador, com anuência da Prefeitura, ou do Distrito Federal quando for o caso, enquanto nenhum lote houver sido objeto de contrato;

III - a requerimento conjunto do loteador e de todos os adquirentes de lotes, com anuência da Prefeitura, ou do Distrito Federal quando for o caso, e do Estado.

¹ CANOTILHO, José Joaquim Gomes, Direito Constitucional. 7 ed. Coimbra: Livraria Almedina, 2000, p. 257





§ 1º - A Prefeitura e o Estado só poderão se opor ao cancelamento se disto resultar inconveniente comprovado para o desenvolvimento urbano ou se já se tiver realizado qualquer melhoramento na área loteada ou adjacências.

§ 2º - Nas hipóteses dos incisos II e III, o Oficial do Registro de Imóveis fará publicar, em resumo, edital do pedido de cancelamento, podendo este ser impugnado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da última publicação. Findo esse prazo, com ou sem impugnação, o processo será remetido ao juiz competente para homologação do pedido de cancelamento, ouvido o Ministério Público.

Consoante mencionado alhures, a Requerente teve seu projeto de loteamento devidamente aprovado pelo Município de Unai, o qual fora submetido a registro junto ao CRI local, que procedeu às devidas publicações, em estrita observância aos preceitos normativos da Lei 8666/73, bem como das normas locais referentes ao parcelamento e uso do solo.

A Requerente depositou legítimas expectativas quanto a efetividade dos atos promovidos pelo Município de Unai-MG, bem como pelo órgão representante do Estado, e da estabilização dos efeitos decorrentes da conduta administrativa, direcionando sua atividade empresarial e recursos financeiros para implantação do projeto, que não pôde ser concluído em virtude da suspensão decorrente do Decreto 4.505/17





Sem olvidarmos que a Requerente tem o prazo máximo de 20 meses prazo para a conclusão das obras de infraestrutura no loteamento, conforme ficou estabelecido no Anexo I, do Decreto 4.447/2016.

Com efeito, há que se reconhecer que o Requerido, por meio de ato unilateral, violou os Princípios da Boa-fé, da Segurança Jurídica e da Confiança Legítima no Estado depositada pela Requerida em virtude da aprovação de seu loteamento.

II.II - INOBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA

É cediço que à Administração Pública é dado o poder de revogar seus próprios atos, quando não mais lhe convierem, bem como de anular os atos que repunte revestidos de ilegalidade, conforme já pacificado pelo STF por meio do Enunciado nº 473/69.

Todavia, vale lembrar que a referida Súmula é anterior à Constituição Federal de 1988, que instituiu direitos e garantias fundamentais, entre as quais se destacam as previstas nos incisos LV e LVI, do art. 5º, que asseguram o direito ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal, assim dispendo:

LV – aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa com os meios e recursos a ela inerentes;





LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal.

O direito ao contraditório e a ampla defesa visa assegurar à parte que será sofrerá os efeitos produzidos pelo ato o direito de se manifestar quanto aos motivos que fundamentaram a decisão, trazendo à tona os elementos que achar conveniente para refutá-la, sobretudo na hipótese de não ficar evidente que o ato atende ao interesse público, ou que a decisão é pertinente, adequada ou proporcional, bem como para postular a indenização dos eventuais prejuízos causados.

Segundo demonstram Sérgio Ferraz e Adilson Abreu Dallari:

O direito à ampla defesa impõe à autoridade o dever de fiel observância das normas processuais e de todos os princípios jurídicos incidentes sobre o processo” *...+ Sempre que o patrimônio jurídico e moral de alguém puder ser afetado por uma decisão administrativa deve a ele ser proporcionada a possibilidade de exercitar a ampla defesa, que só tem sentido em sua plenitude se for produzida previamente à decisão, para que possa ser conhecida e efetivamente considerada pela autoridade competente para decidir.” (Processo Administrativo. 2 ed. Malheiros, 2007, p. 91).

Marçal Justen Filho, por sua vez, traz a seguinte lição:



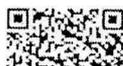


“Também haveria frustração do princípio da ampla defesa se a audiência do particular fosse posterior à prática do ato estatal. Não existe ampla defesa quando apenas se assegura a garantia do recurso, sem oportunidade para manifestação prévia. Ou seja, a participação do interessado tem de ser efetiva e real. Tal não se passa quando a Administração já formulou antecipadamente suas decisões *...+” (Ampla Defesa e Conhecimento de Arguições de Inconstitucionalidade e Ilegalidade no Processo Administrativo, Revista Dialética de Direito Tributário, nº 25, p. 75-76).

Noutro vértice, pode-se dizer que o devido processo legal configura dupla proteção ao particular, atuando tanto no âmbito material de proteção ao direito de liberdade, quanto no âmbito formal, ao assegurar-lhe paridade total de condições com o Estado e plenitude de defesa, de forma a garantir o desenvolvimento válido e regular do processo judicial e administrativo.

Neste sentido, cumpre destacar que o Supremo Tribunal Federal, através de decisão proferida pelo Ministro Gilmar Mendes, que nos informa algo relevante sobre o tema em enfoque nos termos que se segue:

O princípio do devido processo legal, que lastreia todo o leque de garantias constitucionais voltadas para a efetividade dos processos jurisdicionais e administrativos, assegura que todo julgamento





seja realizado com observância das regras procedimentais previamente estabelecidas, e, além disso, representa uma exigência de *fair trial*, no sentido de garantir a participação equânime, justa, leal, enfim, sempre imbuída pela boa-fé e pela ética dos sujeitos processuais. (STF – AI nº. 529.733, voto do Min. Gilmar Mendes; DJ 01.12.2006)

Como se percebe, o poder de revogar ou anular os próprios atos não pode ser exercido de forma irrestrita e arbitrária pelo Administrador Público, que deve antes observar os direitos e garantias fundamentais.

Pedimos *venia* para colacionar alguns arestos da remansosa jurisprudência que afirma peremptoriamente a necessidade de se respeitar o devido processo legal, sob pena de inconstitucionalidade do ato administrativo, senão vejamos:

O recorrente pretendeu ver reconhecida a legalidade de seu agir, com respaldo no verbete da Súmula nº 473 desta Suprema Corte, editada ainda no ano de 1969, sob a égide, portanto, da Constituição anterior. (...) A partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, foi erigido à condição de garantia constitucional do cidadão, quer se encontre na posição de litigante, num processo judicial, quer seja um mero interessado, em um processo administrativo, o direito ao contraditório e à ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes. Ou seja, a partir de então, qualquer ato da

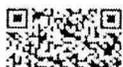




Administração Pública que tiver o condão de repercutir sobre a esfera de interesses do cidadão deverá ser precedido de prévio procedimento em que se assegure ao interessado o efetivo exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

Mostra-se, então, necessário, proceder-se à compatibilização entre o comando exarado pela aludida súmula e o direito ao exercício pleno do contraditório e da ampla defesa, garantidos ao cidadão pela norma do art. 5º, inciso LV, de nossa vigente Constituição Federal." (RE 594296, Relator Ministro Dias Toffoli, Tribunal Pleno, julgamento em 21.9.2011, DJe de 13.2.2012, com repercussão geral - Tema 138)

MANDADO DE SEGURANÇA - DIREITO AMBIENTAL - OBRA EMBARGADA - ATO ADMINISTRATIVO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - DEVIDO PROCESSO LEGAL - AMPLA DEFESA - CONTRADITÓRIO - VIOLAÇÃO - LEI Nº 9.605/98. - **Embora o meio ambiente seja um patrimônio inestimável, sendo dever de todos e do próprio Estado preservá-lo, afigura-se ilegal e abusivo o ato administrativo que imputou sanção à impetrante, embargando a obra de manutenção e dragagem do canal de acesso à baía de Vitória e Vila Velha no Espírito Santo,** utilizando-se da notícia veiculada na imprensa local como fundamento dos autos de embargo; - A Lei nº 9.605/98, em sintonia com a Constituição de 1988, estabelece que, para o embargo de obras, é necessário o prévio procedimento administrativo, visando apurar eventual infração ambiental (art.





70, § 3º). - O direito líquido e certo da parte impetrante está amparado na licença concedida pelo Poder Público, em prévio procedimento licitatório; na inobservância dos princípios constitucionais da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal; em ato administrativo consumado sem a devida fundamentação legal e constitucional (art. 93, X); e na ausência de prova da infração ambiental. (TRF-2 - REOMS: 48164 1999.50.01.002009-6, Relator: Desembargador Federal PAULO ESPIRITO SANTO, Data de Julgamento: 27/08/2003, SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJU - Data::15/09/2003 - Página::146)

ADMINISTRATIVO. MEIO AMBIENTE. AQUISIÇÃO DE IMÓVEL EM LOTEAMENTO APROVADO PELO MUNICÍPIO. POSTERIOR ANULAÇÃO, DE OFÍCIO, DA APROVAÇÃO DO EMPREENDIMENTO. CONTRADITÓRIO NÃO GARANTIDO. CONCESSÃO DA SEGURANÇA. RECURSO DESPROVIDO. 01. Por força da Constituição da República, "aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes" (art. 5º, inc. LV). O princípio do contraditório "é garantia que assegura a pessoa sobre a qual pesa uma acusação o direito de ser ouvida antes de qualquer decisão a respeito"; o princípio da ampla defesa, "a garantia que proporciona a pessoa contra quem se imputa uma acusação a possibilidade de se defender e provar o contrário" (Dirley da





Cunha Jr.); "o exercício pleno do contraditório não se limita à garantia de alegação oportuna e eficaz a respeito de fatos, mas implica a possibilidade de ser ouvido também em matéria jurídica" (MS n. 24.268, Min. Gilmar Mendes). A Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal ("A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial") deve ser interpretada em harmonia com esses princípios. Nessa linha, ao julgar, sob a sistemática da repercussão geral, o Recurso Extraordinário n. 594.296, aquela Corte decidiu: "Ao Estado é facultada a revogação de atos que repute ilegalmente praticados; porém, se de tais atos já decorreram efeitos concretos, seu desfazimento deve ser precedido de regular processo administrativo" (Min. Dias Toffoli). A revogação do ato administrativo consistente na aprovação de loteamento é nula se ao loteador e aos adquirentes dos lotes não foi assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa. (TJ-SC - MS: 20130207549 SC 2013.020754-9 (Acórdão), Relator: Newton Trisotto, Data de Julgamento: 26/08/2013, Primeira Câmara de Direito Público Julgado)

Somem-se a estes julgados duas decisões proferidas recentemente pelo TJMG em desfavor do Município de Unai, ora Requerido,





determinando a suspensão dos efeitos de dois Decretos expedidos pelo Chefe do Poder Executivo do Município, cujo objeto é o mesmo do que ora se ataca, por meio do qual suspendeu as atividades de outros dois loteamentos, que seguem em anexo.

Convêm frisar que a Requerente não questiona no bojo da presente ação a possibilidade de a Administração Pública anular ou rever seus próprios atos, tampouco seu dever de fiscalizar a correta aplicação da lei, notadamente no caso de parcelamento do solo. O que se discute é a inobservância do procedimento legal estabelecido pela Constituição Federal indispensável para a atuação do Gestor Público na aplicação desse poder dever, de forma unilateral e arbitrária.

Destarte, considerando-se que o loteamento em comento já havia sido devidamente aprovado pela Ré através do Decreto nº 4.447/16, e devidamente registrado no CRI local, após regular publicação do referido ato nos termos da Lei 6766/79, cumpria ao Poder Público o dever de instaurar o devido processo administrativo, e notificar a Requerida para que se pronunciasse sobre os fatos, antes de qualquer medida que viesse a interferir na sua esfera de direitos.

Ao revés, limitou-se o Requerido a expedir novo Decreto, determinando a suspensão das obras sob o argumento de a ausência de estudos preliminares quanto à viabilidade da expansão dos loteamentos no Município de Unai em geral, sem, contudo, especificar a existência de irregularidades no empreendimento da Autora.





Destarte, no presente caso, afere-se que, como exposto, o Requerido expediu Decreto com conteúdo oposto ao anteriormente expedido sobre o mesmo assunto, sem sequer oportunizar à Requerida, dela beneficiária, o direito de ampla defesa e contraditório, constitucionalmente assegurados.

Desta feita, torna-se obscuro e arbitrário o ato no qual a administração pública exerce função decisória, sem que seja oportunizado ao administrado conhecer os fatos e alegações que o interessam ou digam respeito, como ocorreu no presente caso.

Com efeito, Excelência, há que se reconhecer que o ato administrativo impugnado está eivado de ilegalidade, por violar direito líquido e certo do Impetrante, consistente no direito ao Devido Processo administrativo, com observância à ampla defesa e ao contraditório, nos termos exigidos pelo art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal.

Desta feita, alternativa não resta a não ser a decretação da anulação do Decreto n. 4505/2017 ante à flagrante ofensa aos princípios da ampla defesa e contraditório, ficando desde já **pré-questionados** as questões e dispositivos ora suscitados para o caso de ser necessário recorrer à Superior Instância.

II.III - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE





Como se sabe, por força do Princípio da Legalidade, insculpido nos arts. 5º, II, e 37, *caput*, da Constituição Federal, estabelece que ao Administrador Público só é permitido fazer o que a lei expressamente autorizar.

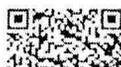
Conforme ressaltado alhures a Lei 6766/76, que rege o parcelamento do solo urbano, dispõe que, após o registro, o loteamento só poderá ser anulado por decisão judicial ou por vontade de todas as partes envolvidas, não havendo previsão para suspensão dos efeitos do loteamento após a devida aprovação, muito menos de forma unilateral e por prazo indeterminado.

Outrossim, convêm reconhecer o descumprimento ao Princípio da Legalidade por parte do Chefe do Executivo Municipal, uma vez que o Decreto por ele expedido não encontra amparo em nosso ordenamento jurídico.

II.IV - AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO

Lado outro, Excelência, é notória a ilegalidade do Decreto nº 4505/2017, que suspendeu os efeitos Decreto nº 4.447/16, em face da flagrante deficiência em sua motivação, posto que já havia aprovado o loteamento em tela sem qualquer ressalva, fato, aliás, reconhecido expressamente pelo Requerido nas considerações do malsinado Decreto de suspensão.

Mesmo que houvesse previsão legal para suspensão do ato, sem demonstrar a existência de qualquer vício que justificasse, o que se admite





apenas em atenção ao Princípio da Eventualidade, ainda assim o Requeido estaria prejudicando o interesse dos atingidos pelo Decreto, uma vez que a suspensão carece de motivação que demonstre a existência de irregularidades que poderiam culminar em uma anulação. Houvesse motivos, certamente o ato seria anulado, como é passível para a administração, e não a mera suspensão como fez o Requerido. O apontamento de “possíveis irregularidades” não indica quais loteamentos as possuem.

Ao expedir o Decreto nº 4.505/2017, o Prefeito Municipal elencou a existência de vários “motivos” – em vários loteamentos – de forma genérica, sem apontar quais seriam os existentes no loteamento da Requerente, assim como outros, ou seja, apontar “possíveis irregularidades”, não comprova, notadamente considerando que cetero legalmente que “embora tecnicamente possam ser respeitados os ditames da legislação específica ...”

Noutra vertente, o Decreto nº 4447/2016, que aprovou o loteamento é claro ao reconhecer a observação da legislação pertinente, em especial a Lei nº 6.766/79, do Parcelamento do solo, assim como a Lei nº 806/76 que rege “Os loteamentos e desmembramentos de terrenos ou modificações em lotes”.

Da análise dos “considerandos” que deram causa ao Decreto atacado, nota-se que o Mandatário Municipal lança dúvida quanto à lisura dos servidores que procederam a análise técnica para aprovação do loteamento, uma vez que os ditames legais necessários para a aprovação constam do Decreto nos seguintes termos:





O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelos artigos 96º Inciso XXV e 14º Inciso I alínea "j" c/c o disposto no artigo 207, todos da Lei Orgânica do Município, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e na Lei Municipal nº 806, de 30 de março de 1976. (grifo nosso).

Ora se foram "observadas as disposições" contidas na Lei do Parcelamento do Solo e na Lei municipal que rege os "loteamentos desmembramentos de terrenos ou modificações em lotes" não existem as "possíveis irregularidades apontadas" a menos que os técnicos responsáveis pela análise para aprovação tenham cometido atos ilícitos, no entanto, não houve qualquer citação a esse motivo no Decreto que suspendeu os efeitos das aprovações dos loteamentos.

Ora, se o loteamento foi aprovado de acordo com a Lei Federal do Parcelamento do Solo e em conformidade com a Lei Municipal que rege os loteamentos, as supostas inconformidades legais devem ser expressamente apontadas pela Autoridade que as menciona.

Vagas são as motivações, sem apontar qual loteamento estaria irregular em qual irregularidade existiria, fazendo com que, todos os loteamentos fossem atingidos pelos vagos e imprecisos motivos.





Ademais, Como já mencionado, a suspensão “ad tempore”, ha-
ter uma previsão de seu termo, eis que traz prejuízos aos administrados, em
especial à Requerente que tem como objetivo a venda dos imóveis, cujo
empreendimento fora aprovado pela Administração Municipal. E esse prejuízo
se torna concreto na medida em que possíveis compradores passam a ter
descrédito com o empreendimento. Não se trata apenas da segurança jurídica
em si, mas o prejuízo de natureza financeira que causa o malfadado decreto.

Não se concebe que um administrador público aja sob um
pretenso manto do interesse público, sem os demonstrar, causando prejuízos a
um particular, de forma ilegal e contrária às regras da administração pública.

Por fim, a suspensão sem termo, sem motivação, fere o direito
do livre exercício da atividade empresarial, uma vez que dá causa à paralização
da atividade da Requerente, mediante simples ato administrativo, sem a
presença do contraditório e da ampla defesa, como fez o Requerido e já
demonstrado anteriormente.

Não bastasse a ofensa ao livre exercício da atividade
empresarial, o ato fere ainda o princípio fundamental da livre iniciativa,
insculpido no Inciso IV do art. 1º da Constituição Federal, extraindo da
Requerente o direito de exploração de atividade lícita.

Não se pode conceber o “Estado Democrático de Direito”
anunciado no “caput” do art. 1º da Constituição Federal sem a existência do
direito à livre iniciativa.





II.V - DA TUTELA DE URGÊNCIA

A tutela de urgência encontra-se disciplinada no art. 300 e seguintes do CPC, assim dispondo:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

A *probabilidade do direito* encontra-se consubstanciada, no presente caso, no fato de que o Autor é beneficiário do Decreto n. 4.447/2016, que promoveu a regularização do loteamento, objeto da lide.

Emerge, sobretudo, no direito assegurado à Requerente de ser-lhe mantida a validade do Decreto de aprovação de seu loteamento (Segurança Jurídica) até que seja devidamente comprovada a existência de vício ou ilegalidade, que deve ser apurada mediante o devido processo administrativo ou judicial, em que lhe seja assegurada o direito ao Contraditório e à Ampla Defesa

O *perigo de dano* está evidenciado pelos prejuízos iminentes que estão sendo suportados pelo Autor em razão da impossibilidade de regularização e comercialização do loteamento no qual investiu, bem como do esgotamento do prazo para a execução das obras de infraestrutura estabelecido no Decreto 4.447/2016.





Ademais, constitui prejuízo também aos interessados na aquisição dos lotes e ao próprio Réu, que também se beneficiaria com o aumento da arrecadação tributária decorrente da comercialização dos lotes (ITBI e IPTU), bem como das obras e edificações neles incorporadas (INSS).

Por fim, resta afastado qualquer prejuízo decorrente da *irreversibilidade da eficácia da decisão*, posto que o Requerido poderá exercer o poder/dever de revogar ou anular o Decreto que aprovou o loteamento da Requerente, caso constatado algum vício ou ilegalidade, apurada mediante o devido processo administrativo ou judicial, em que seja assegurado à parte o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Desta feita, torna-se mister requerer a Vossa Excelência que seja determinada, liminarmente e *inaudita altera parte*, a anulação do Decreto n. 4505/2017 que suspendeu o Decreto 4.447/2016 que aprovou o loteamento em questão.

II.VI - DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO

O Autor não tem interesse na realização de audiência de Conciliação/Mediação, tendo em vista o Requerido não ter demonstrado administrativamente interesse em resolver o impasse objeto da presente ação.

III DOS PEDIDOS





Ante o exposto, vem, respeitosamente, a este Douto Juízo para requerer:

a) que seja concedida tutela de urgência, determinando a suspensão do Decreto n. 4505/2017, que suspendeu os efeitos do Decreto que aprovou o loteamento promovido pela Requerente (Dec. 4.447/2016).



b) a citação do Requerido, na pessoa de seu representante legal, para no prazo legal contestar a presente ação, sob pena de sujeitar-se aos efeitos da revelia e da confissão;

c) que seja ao final julgada procedente a presente ação a fim de determinar a anulação do Decreto n. 4505/2017, pelas razões acima expendidas;

d) que seja intimado o Ilustre Representante do *Parquet* para manifestar no feito;

e) que seja o Réu condenado no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que requer sejam arbitrados em 20 % (vinte por cento) sobre o valor da causa.

Pretende provar o alegado por todos os meios em direito admitidos especialmente testemunhal, documental, pericial e depoimento pessoal do Réu, sob pena de confissão.



Rodrigo Carneiro de S. Ameno
Osmar Barbosa da Silva
Orlando Domingos Rodrigues



Ana Clara Ferreira Maciel
Victor Silva Martins
Olivia Guimarães Ribeiro



Dá-se à causa o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para efeitos fiscais.

Nesses Termos,

Pede Deferimento.

Unai/MG, 16 de fevereiro de 2018.



ORLANDO DOMINGOS RODRIGUES
OAB/MG 98.069

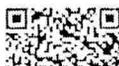
OSMAR BARBOSA DA SILVA
OAB/MG 103.024

RODRIGO CARNEIRO DE S. AMENO
OAB/MG 92.736

ANA CLARA FERREIRA MACIEL
OAB/MG 156.949

VICTOR SILVA MARTINS
OAB/MG 165.736

OLÍVIA GUIMARÃES RIBEIRO
OAB/MG 92.090





03/09/2021

Número: 5000416-38.2018.8.13.0704

Classe: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Órgão julgador: 1ª Vara Cível da Comarca de Unai

Última distribuição : 16/03/2021

Valor da causa: R\$ 10.000,00

Assuntos: Ato / Negócio Jurídico

Segredo de justiça? NÃO

Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO



Partes	Advogados
IMOBILIARIA JB LTDA - ME (AUTOR)	
	ANA CLARA FERREIRA MACIEL (ADVOGADO(A)) ORLANDO DOMINGOS RODRIGUES (ADVOGADO(A)) RODRIGO CARNEIRO DE SOUSA AMENO (ADVOGADO(A)) OLIVIA GUIMARAES RIBEIRO (ADVOGADO(A))
MUNICIPIO DE UNAI (RÉU/RÉ)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
40054112	22/03/2018 14:49	<u>Decisão</u>	Decisão

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE UNAI

1ª Vara Cível da Comarca de Unai

Virgílio Justiniano Ribeiro, 555, Centro, UNAI - MG - CEP: 38610-000



PROCESSO Nº 5000416-38.2018.8.13.0704

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM (7)

ASSUNTO: [Ato / Negócio Jurídico]

AUTOR: IMOBILIARIA JB LTDA - ME

RÉU: MUNICIPIO DE UNAI

Vistos.

Trata-se de ação anulatória c/c pedido de tutela de urgência ajuizada por Imobiliária JB em face do Município de Unai.

A parte autora insurge-se contra ato da administração municipal, especificamente o Decreto nº 4.505/2017, que suspendeu provisoriamente os efeitos do Decreto nº 4.447/2016, sob o argumento que os princípios norteadores dos atos administrativos foram violados (Legalidade, Devido Processo Legal, Contraditório, Ampla Defesa e Segurança Jurídica).

A administração pública deve se ater ao Princípio da legalidade estrita, ou seja, atuar exatamente como preceitua a lei, em observância aos critérios da competência, objeto, forma, motivo e finalidade. (TJMG – AI 1.0704.17.002686-5/001 – Voto do Relator Des. Adriano de Mesquita Carneiro, 3ª Câmara).

Nessa linha intelectual, para que o ato da administração pública seja revisto é preciso que a parte que questiona o ato, no caso em tela a própria administração, demonstre que o ato está eivado de nulidade, a fim de afastar a presunção iuris tantum de veracidade, legitimidade e legalidade.

Entretanto, no caso em tela, ao menos em sede de cognição sumária, há indícios que o Decreto nº 4.505/2017 careça de fundamentação hábil a ensejar a suspensão do Decreto nº 4.447/2016.

Ao que tudo indica, a fundamentação do referido Decreto é aparentemente genérica, posto que utiliza argumentos como: “foram concedidos vários loteamentos nos últimos anos”; “foram desconsiderados outros aspectos primordiais como o fornecimento de água tratada”; “em um futuro próximo, com a ocupação dos tantos loteamentos as queixas e reclamações se avolumarão”.

Além disso, também há indícios de que não foi oportunizada à parte autora meios de defesa e provas administrativamente, por ausência de processo administrativo, ofendendo, em primeira análise,





os princípios da ampla defesa, contraditório e devido processo legal.

Por fim, importante consignar que o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, em caso análogo envolvendo o mesmo Município, suspendeu recentemente os efeitos do Decreto nº 4.502/17 tem o mesmo conteúdo do Decreto objeto da presente ação, mas referente a outro loteamento:



EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TUTELA DE URGÊNCIA ILEGALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO - DECRETO MUNICIPAL SUSPENSÃO DE ATO QUE APROVOU LOTEAMENTO - AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO - DESCUMPRIMENTO DO PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL - RECURSO PROVIDO.

- Os atos administrativos são dotados da presunção "juris tantum" de veracidade, legitimidade e legalidade o que não os tornam imunes a impugnações e questionamentos.

- O princípio da motivação impõe à Administração Pública a obrigatoriedade de indicar os fundamentos de fato e de direito de suas decisões.

- A suspensão de licenciamento, ainda que provisória, depende de motivação específica e prévio procedimento administrativo, observando-se o devido processo legal, notadamente quando se tratar de loteamento aprovado, com obras de infraestrutura iniciadas e comercialização dos lotes.

- A suspensão das atividades inerentes à viabilização de empreendimento imobiliário, motivando o inadimplemento por parte dos adquirentes, expõe o empreendedor à iminente risco de dano irreparável ou de difícil reparação. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0704.17.002686-5/001, Relator(a): Des.(a) Adriano de Mesquita Carneiro (JD Convocado) , 3ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 14/12/2017, publicação da súmula em 23/01/2018)

Portanto, em juízo de cognição sumária, próprio desta fase processual, verifico a presença da probabilidade do direito, bem como do perigo de dano, motivo pelo qual **DEFIRO** o pedido de tutela de urgência para suspender os efeitos do Decreto nº 4.505/2017 e permitir que a parte autora inicie/continue loteamento, salvo se houver outro impedimento estranho ao noticiado neste processo.

Ante o exposto:

1) **INTIMEM-SE** as partes desta decisão.

2) **PUBLIQUE-SE** edital para dar ciência da presente ação para terceiros interessados, especialmente, adquirentes de unidades do loteamento.

3) **CITE-SE** a parte requerida, na pessoa de seu representante judicial, por carga, remessa ou meio eletrônico, para apresentar contestação no prazo legal e **INTIME-SE** acerca da liminar concedida, no mesmo ato;

4) Apresentada a contestação, **DÊ-SE** vista para a parte autora, prazo de 15 (quinze) dias.

5) Após, **INTIMEM-SE** as partes para especificarem e justificarem as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento.

6) Cumpridas as determinações e decorridos os prazos, **VENHAM-ME** os autos conclusos para decisão de saneamento e de organização do processo.

Unai, 22 de março de 2018



Claudio Roberto Domingues Junior

Juiz de Direito





03/09/2021

Número: 5000416-38.2018.8.13.0704

Classe: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Órgão julgador: 1ª Vara Cível da Comarca de Unai

Última distribuição : 16/03/2021

Valor da causa: R\$ 10.000,00

Assuntos: Ato / Negócio Jurídico

Segredo de justiça? NÃO

Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO



Partes	Advogados
IMOBILIARIA JB LTDA - ME (AUTOR)	
	ANA CLARA FERREIRA MACIEL (ADVOGADO(A)) ORLANDO DOMINGOS RODRIGUES (ADVOGADO(A)) RODRIGO CARNEIRO DE SOUSA AMENO (ADVOGADO(A)) OLIVIA GUIMARAES RIBEIRO (ADVOGADO(A))
MUNICIPIO DE UNAI (RÉU/RÉ)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
45115025	11/06/2018 14:38	<u>Contestação</u>	Contestação



EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UNAÍ - MG.



Autos PJe 5000416-38.2018.8.13.0704

O MUNICÍPIO DE UNAÍ, com sede administrativa no Palácio Capim Branco, na Praça JK, s/nº, centro, em Unaí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.125.161/0001-77, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor JOSÉ GOMES BRANQUINHO, brasileiro, casado, portador do CPF nº 187.310.746-34 e Carteira de Identidade nº 308.357 SSP/DF, vem respeitosamente perante V. Exa., nos autos da Ação Anulatória de Ato Jurídico com pedido de Tutela de Urgência proposta por IMOBILIÁRIA JB LTDA – ME, processo sob o número acima em epígrafe, em **sede de contestação** aduzir e requerer:

Diz a requerente que a administração do Município de Unaí editou o decreto número 4.505/2017 suspendendo provisoriamente os efeitos do decreto número 4.447/2016 que aprovou a abertura do loteamento dela sob alegação de que o empreendimento merecia novas diligências, sem contudo, apresentar fatos concretos; que o referido embargo ocorreu de forma unilateral sem qualquer notificação ou oportunidade de exercício do contraditório e ampla defesa; e passados mais de 12 meses nada teria sido definido com referência a suspensão do embargo.

Pois bem.

PRELIMINARMENTE.

DA CONEXÃO.

É certo que o município contestante expediu o decreto de suspensão das obras do empreendimento denominado “Loteamento Residencial Belvedere”. Porém, em ato contínuo criou uma comissão formada por técnicos para visitar e vistoriar o local do loteamento para a constatação de eventuais irregularidades.

Do relatório da comissão destacam-se as seguintes ilegalidades, ou inconformidades:



- 52
- Conforme informação do Engenheiro Civil Julio da Costa Oliveira, do SAAE, a “rede interceptora de esgoto existente, que vem do bairro Riviera Park com direção à elevatória do Bairro Jacilandia está impossibilitada de receber outros lançamentos de esgotos provenientes de novos loteamentos”;
 - Não foi apresentado projeto de pavimentação, meio fio e sarjetas, rede de eletrificação e iluminação pública;
 - Foi emitido atestado negativo de viabilidade técnica e diretrizes técnicas básicas pelo SAAE, informando que “a atual estrutura do SAAE não comporta maiores ampliações sem que antes investimentos na infraestrutura do município, a fim de que o sistema de saneamento possa acompanhar o desenvolvimento da cidade, disponibilizando água de qualidade e em coleta, e tratamento de esgoto”;
 - O loteamento situa-se na Zona de Comércio e Serviço e na Zona de Interesse Ambiental – ZIA III, e conforme estabelece o Plano Diretor Urbano, deve ser observada a densidade populacional de 15 habitantes por hectare, o que não ocorreu;
 - A área verde e parte da área institucional estão localizadas dentro da zona de interesse ambiental e na extremidade do loteamento;
 - **Que somente a área de aproximadamente 81.400,00 m², cerca de 30% do loteamento, se encontra dentro do perímetro urbano (Lei Municipal 2797/2012), enquanto que o restante está na zona rural do município.**



Em seguida expediu-se notificação ao empresário loteador para o saneamento, em 15 dias, das inconformidades elencadas, **que configuram flagrantes afrontas ao ordenamento jurídico**, mas ele ficou-se inerte.

Assim, em face da inércia da autora foi ajuizada ação própria pedindo a anulação/nulidade do ato jurídico, consistente no decreto municipal identificado pelo número 4.447/2016 que aprovou o empreendimento Residencial Belvedere, **autos PJe sob o número 5000030-08.2018.8.13.0704**, em curso também pela 1ª Vara Cível de Unaí. (doc. anexo).

Por coincidência ditos feitos tramitam perante o mesmo juízo, com causas de pedir que devem ser apreciadas e resolvidas pela mesma decisão.

Portanto, flagrante está que existe entre as ditas ações o instituto da CONEXÃO que determina que devem ser apensadas para a apreciação dos pedidos com base nos fundamentos e provas apresentadas em ambos os feitos.

Eis o que diz o art. 55 do CPC:

Art. 55. Reputam-se conexas 2 (duas) ou mais ações quando lhes for comum o pedido ou a causa de pedir.

§ 1º Os processos de ações conexas serão reunidos para decisão conjunta, salvo se um deles já houver sido sentenciado.

§ 2º Aplica-se o disposto no caput:

I - à execução de título extrajudicial e à ação de conhecimento relativa ao mesmo ato jurídico;



II - às execuções fundadas no mesmo título executivo.



§ 3º Serão reunidos para julgamento conjunto os processos que possam gerar risco de prolação de decisões conflitantes ou contraditórias caso decididos separadamente, mesmo sem conexão entre eles.



Porém não foi observada a existência da ação proposta pelo Município, autos PJe sob o número 5000030-08.2018.8.13.0704, que já se encontrava em tramitação quando do ajuizamento deste feito.

Portanto, “*data venia*”, deve ser reconhecida a conexão existente entre os feitos com a reunião das ações, e, *de ofício*, serem suspensos os efeitos da r. decisão que concedeu a tutela de urgência à requerente, com a apreciação conjunta os pedidos deduzidos em ambas as ações.

DA IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO LOTEAMENTO.

A legislação que regulamenta a possibilidade de parcelamento do solo estabelece que somente em terrenos situados no perímetro urbano pode a administração municipal permitir, se for o caso, a implantação de loteamentos.

A Lei Federal nº 6.766/79, em seu art. 2º diz:

“Art. 2º. O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento, observadas as disposições desta Lei e as das legislações estaduais e municipais pertinentes.

§ 1º - Considera-se loteamento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.

Portanto, as ilegalidades e/ou inconveniências ora denunciadas foram relacionadas pela comissão constituída logo após a emissão dos decretos de suspensão dos trabalhos que eram desenvolvidos nos loteamentos, e destaca-se dentre as ilegalidades o fato de que o imóvel onde foi desenvolvido o projeto do loteamento Residencial Belvedere situa-se quase que em sua integralidade na zona rural. Eis como asseverou a comissão:

“Que somente a área de aproximadamente 81.400,00 m², cerca de 30% do loteamento, se encontra dentro do perímetro urbano (Lei Municipal 2797/2012), enquanto que o restante está na zona rural do município”. (doc. anexo).

O Município contestante, para rechaçar de vez qualquer entendimento que pudesse ensejar permissão de



54

se aprovar o projeto de loteamento Belvedere, proposto pela agravada, consultou a empresa **Sertec Engenharia e Aerolevanteamento Ltda** que, na pessoa Responsável Técnico, o Engenheiro Agrimensor José Luciano Martins Caldeira, encontrou/asseverou que somente 37,891% do terreno do loteamento se encontra dentro do perímetro urbano do município de Unai, enquanto que o restante da área está na zona rural. (doc. anexos).



De se ver, MM. Juiz, que, por estar o terreno aonde vem sendo implantado o loteamento, na zona rural, JAMAIS poderá a administração municipal permitir tal parcelamento de solo.



Assim, por cautela foi editado o decreto nº 4.505/2017 suspendendo provisoriamente os efeitos do anterior (decreto nº 4.447/2016) que havia aprovado o loteamento "Residencial Belvedere". Como se constatou a impossibilidade do empreendimento e, mesmo compelido a se manifestar, o empreendedor nada argumentou, ajuizou-se a ação ordinária de anulação/nulidade do ato (decreto 4.447/2016), autos PJe sob o número 5000030-08.2018.8.13.0704, como dito.

DOS PEDIDOS.

Posto isso, requer o Município de Unai:

- 1. A apreciação da preliminar invocada, reconhecendo-se, por conseguinte, a conexão entre as ações, ou mesmo a necessidade da reunião delas nos termos do § 3º do art. 55 do CPC, acima transcrito, suspendendo-se, **de ofício**, os efeitos da r. decisão que concedeu a tutela de urgência à requerente, com a prolação de nova decisão observando-se as argumentações e provas carreadas em ambos os processos; e
- 1. Ao final, a improcedência da presente ação, com a consequente condenação da autora nos consectários legais (custas processuais e honorários advocatícios em percentual a ser fixado), por ser questão de direito e justiça.

Provará o alegado por todos os meios permitidos em direito.

Nestes termos.

Pede deferimento.

Unai, 07 de junho de 2018.





TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Nesta data, encerra-se o primeiro volume do presente processo.

O assunto continuará sendo tratado no segundo volume, que leva o mesmo número do processo e as mesmas especificações.

Unai, 24 de novembro de 2021; 77º da Instalação do Município.

Servidora Arionilda Caixeta da Silva Braga
Chefe do Serviço de Apoio ao Processo Legislativo